

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - PPGCS

A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
EM UBERLÂNDIA/MG

UBERLÂNDIA-MG

2015

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - PPGCS**

PAULA FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO E ALVES

**A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
EM UBERLÂNDIA/MG**

Dissertação de Mestrado apresentada como
requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre em Ciências Sociais pelo Programa de
Pós-Graduação em Ciências Sociais da
Universidade Federal de Uberlândia.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Lúcia Vannuchi

UBERLÂNDIA-MG

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

A474r Alves, Paula Fernanda Pereira de Araújo e, 1990-
2015 A rede de enfrentamento à violência contra a mulher em
Uberlândia/MG / Paula Fernanda Pereira de Araújo e Alves. - 2015.
111 f. : il.

Orientadora: Maria Lúcia Vannuchi.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.
Inclui bibliografia.

1. Sociologia - Teses. 2. Violência contra a mulher - Uberlândia
(MG) - Teses. 3. Crime contra as mulheres - Brasil - Teses. 4. Brasil -
[Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006] - Teses. I. Vannuchi, Maria
Lúcia. II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-
Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

PAULA FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO E ALVES

**A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
EM UBERLÂNDIA/MG**

Dissertação de Mestrado apresentada como
requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre em Ciências Sociais pelo Programa de
Pós-Graduação em Ciências Sociais da
Universidade Federal de Uberlândia.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Lúcia Vannuchi

Uberlândia/MG, 14 de setembro de 2015

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maria Lúcia Vannuchi – INCIS/UFU (Orientadora)

Prof. Dra. Eliane Schmaltz Ferreira – INCIS/UFU

Prof. Dra. Telma Ferreira do Nascimento Durães – UFG

UBERLÂNDIA-MG

2015

*Dedico à toda equipe da ONG SOS Mulher e Família
de Uberlândia-MG, pelo trabalho na busca pela paz intrafamiliar.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me acompanharam nesta jornada acadêmica, aos que mesmo diante de todas as dificuldades caminharam junto comigo. Aos que estavam lá quando precisava da ‘cerveja inspiradora’ e se faziam presentes quando apenas precisava falar e falar e ainda, repetir por diversas vezes, mesmo quando era tudo desconexo.

À minha orientadora; foi um guia, um porto seguro, uma ‘mãe acadêmica’ que não economizou nos elogios e ‘puxões de orelha’, que me adotou nessa nova jornada com toda paciência e carinho.

Pode parecer clichê, mas agradeço aos meus genitores – Rosaura Maria Pereira Alves e André Luís de Araújo – que me deram apoio durante todo o processo de pesquisa, me ajudaram na coleta de tabulação de dados, me deram dicas valiosas sobre onde, como e quando procurar informações, além do elemento apoio familiar, claro. Não posso jamais me esquecer da minha avó – Maria Norma de Araújo e dos pestes dos meus irmãos - André e Luís César - o primeiro, sobretudo porque come meus chocolates para que eu tenha uma alimentação melhor.

À equipe da ONG SOS Mulher e Família de Uberlândia, em especial às minhas ‘Cláudias’ que me deram suporte emocional e intelectual, além de terem me permitido várias risadas e vivenciado várias novas experiências que, inclusive serviram para mudar minha visão de mundo.

Aos amigos daqui que filosofaram comigo, compartilharam as melhores e piores ocasiões da vida como um todo, aguentaram minhas maluquices – que...sim, são muitas – e adquiriram um lote no meu coração. Pois é Aline, Lerida, Lorena, Wilson, Maylla, Lourenço, Naiara Carolina, Luciano Severino e Renata... quantas risadas e lágrimas, não é mesmo? Além disso, o Hugo que esteve ao meu lado sempre que possível. Pois bem, por este parágrafo já fui piegas o suficiente. Também aos meus amigos que estão longe fisicamente, mas me aguentam online, Victor Hugo, Stanley e Ilmar, que trocamos figurinhas direto, que sempre se lembraram de mim e desta pesquisa e me mandaram textos, reportagens, artigos, teses, congressos e dissertações, além do carinho imenso.

Meus filhos, meus gatinhos lindos Stalingato, Leningato, Melgato, Felícia (*in memorian*), Filomena, Rosito e Macumba que inclusive subiram no teclado para me ajudar a redigir esta dissertação, deitaram sobre os meus textos para me lembrar que era hora da pausa na leitura, ocuparam minha cama para me ajudar a acordar para escrever e miaram loucamente para me despertar pelas manhãs, inclusive aos domingos.

*“Todo dia ele faz diferente, não sei se ele volta da rua
Não sei se me traz um presente, não sei se ele fica na sua
Talvez ele chegue sentido, quem sabe me cobre de beijos
Ou nem me desmancha o vestido, ou nem me adivinha os desejos*

*Dia ímpar tem chocolate, dia par eu vivo de brisa
Dia útil ele me bate, dia santo ele me alisa
Longe dele eu tremo de amor, na presença dele me calo
Eu de dia sou sua flor, eu de noite sou seu cavalo*

*A cerveja dele é sagrada, a vontade dele é a mais justa
A minha paixão é piada, sua risada me assusta
Sua boca é um cadeado e meu corpo é uma fogueira*

*Enquanto ele dorme pesado eu rolo sozinha na esteira
E nem me adivinha os desejos
Eu de noite sou seu cavalo”*

Chico Buarque

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto a “Rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Uberlândia” e sua atuação para coibir e prevenir a violência de gênero nos ambientes intrafamiliar e conjugal, bem como o desempenho das instituições que a integram e que atualmente é pautado na Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. Tal lei criou mecanismos para reprimir e prevenir a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, nos termos previstos no art. 226, §8º, da Constituição Federal. Sua finalidade é coibir a violência familiar, além de conferir maior autonomia pessoal e profissional à mulher em situação de violência. Para entendermos as especificidades dessas interações assinaladas por intimidade, violência e afeto, bem como o tratamento especial a elas conferido, partimos dos estudos de gênero e analisamos as relações de poder decorrentes das relações sexuadas assimétricas existentes entre os sujeitos sociais e, ainda, as respectivas implicações referentes à violência contra as mulheres. No meio analisado, percebe-se que as relações de gênero são caracterizadas pela hierarquia, pois o exercício do poder não ocorre de maneira equitativa entre mulheres e homens. A violência de gênero, por sua vez ocorre no contexto dessa construção, sendo caracterizada por qualquer forma de violência que envolva motivação de gênero, independentemente da forma ou do local onde aconteça. Os dados levantados no SOS Mulher Família, PAM, PM, TJMG e DEAM datam de 2013, pois são os mais atualizados, considerando-se que o ano de realização da pesquisa foi 2014, e também por se encontrarem devidamente registrados nestes órgãos, permitindo uma análise mais precisa da realidade atual. O problema de pesquisa consistiu em verificar os processos e mecanismos de atuação conjunta dos entes públicos e organizações sociais no enfrentamento da violência contra a mulher na cidade de Uberlândia-MG, bem como os impactos e resultados de tais ações.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de Gênero. Lei Maria da Penha. Rede de Enfrentamento à violência

ABSTRACT

The present dissertation has as object the “Violence against women Confrontation Network in Uberlândia” and it’s acting to restrain and prevent gender violence in intra-family and marital environments, as well as the performance of the institutions that integrate them and currently based on Law 11.340/2006, also known as Maria da Penha Law. Such law created mechanisms to suppress and prevent violence against women in home and familiar environment, under the terms of article 226, paragraph 8º of the brazilian Constitution. The purpose is to restrain domestic violence, besides providing greater personal and professional autonomy to women in situations of violence. To understand the specificities of these interactions marked by intimacy, violence and affection, as well as the special treatment granted to them, we begin from gender studies and analyze the relationships of power resulting from asymmetrical gendered relationships between social subjects and, furthermore, the included related implications that refers to violence against women. In the analyzed ambience, it is perceived that gender relations are characterized by hierarchy, since exercising power doesn’t occur equitably between women and men. Gender violence, in turn occurs in the context of this construction, being characterized by all form of violence that involves gender motivation regardless of the form or location it happens. The collected data in SOS Mulher Família, PAM, PM, TJMG and DEAM date from 2013, since they were the most current, considering that the year of the research was 2014, and also by being duly registered in these agencies, permitting a more accurate analysis of the current reality. The research problem consisted on verifying the processes and mechanisms of joint action of public entities and social organizations in confronting violence against women in city of Uberlândia-MG, as well as the impacts and results of such actions.

KEYWORDS: Gender Violence. Maria da Penha Law. Violence Confrontation Network.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art(s).	Artigo(s)
CF	Constituição Federal
CIM	Centro Integrado da Mulher
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
JVDFCM	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MP	Ministério Público
NEGUEM	Núcleo de Estudos de Gênero, Violência e Mulheres da Universidade Federal de Uberlândia
PAM	Patrulha de Atendimento Multidisciplinar
PM	Polícia Militar
PPA	Plano Plurianual
Reds	Registro de eventos de defesa Social
SPM	Secretaria de Políticas Para Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFU	Universidade Federal de Uberlândia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 GÊNERO E VIOLENCIA NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR	17
1.1. Seria isso “familiar”? A banalização e a naturalização da violência de gênero nas relações de intimidade	29
1.2. “Ela apanha porque gosta!” A culpabilização social das mulheres pela permanência da convivência com o companheiro violento	39
2 A LEI MARIA DA PENHA, AS MUDANÇAS E CONTINUIDADES NO TRATAMENTO JURÍDICO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	43
2.1. A Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil sobre o tratamento da violência doméstica e intrafamiliar	44
2.2. As principais alterações trazidas pela Lei Maria da Penha no tratamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres	57
3 A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES EM UBERLÂNDIA/MG	68
3.1. A Atuação do Município de Uberlândia na Rede De Enfrentamento À Violência Contra A Mulher	71
3.2. Órgãos do Estado de Minas Gerais que atuam na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar: A polícia Civil e a Defensoria Pública	80
3.3. A atuação da PAM – Patrulha de Atendimento Multidisciplinar	85
3.4. A atuação da ONG SOS Mulher Família	92
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS	104
APÊNDICE	
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho é a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher na cidade de Uberlândia-MG, sua articulação e atuação no combate e prevenção à violência doméstica e familiar na cidade de Uberlândia-MG, bem como a sua contribuição para a efetividade da Lei Maria da Penha, visto que a prática das instituições integrantes da Rede é voltada para relações de gênero e intrafamiliares marcadas por situações de violência. Isso se dá por meio de prevenção, educação e orientação de pessoas que vivenciam tal conjuntura dentro de sua própria casa e/ou em um relacionamento afetivo-amoroso. O problema de pesquisa consiste em verificar os processos e mecanismos de atuação conjunta dos entes públicos e organizações sociais no enfrentamento dessa violência, e os impactos e resultados de tais ações.

No município de Uberlândia-MG está estruturada uma rede de atendimento à mulher em situação de violência, que é composta pela Secretaria Municipal de Governo, Superintendência da Mulher e CIM – Centro Integrado da mulher - órgãos municipais-, instâncias que atuam em conjunto com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Poder Judiciário Estadual, Defensoria Pública - órgãos do Estado de Minas Gerais- e demais parceiros dos setores público e privado – inclusive a ONG SOS Mulher Família.

A atuação das instituições citadas é pautada na Lei 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, lei que criou mecanismos para reprimir e prevenir a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, nos termos previstos no art. 226, §8º, da Constituição Federal, cujo escopo é coibir a violência familiar, assim como conferir maior autonomia pessoal e profissional às mulheres tendo em vista a ruptura com os ciclos de violência de gênero.

Tais procedimentos mostram-se possíveis, pois a lei em questão prevê um microssistema protetivo contendo medidas integradas de proteção e assistência às mulheres agredidas, tal como punição e tratamento psicológico ao agressor. A título de exemplo, no art. 2º dessa Lei, prevê-se oportunidades e facilidades que possibilitam à mulher uma vida sem violência. Assim, mais do que apenas preservar sua integridade física e psicológica, também se busca garantir oportunidade de aperfeiçoamento intelectual e social para a mulher.

Para entendermos as especificidades dessas relações marcadas por intimidade, violência e afeto, bem como o tratamento especial a elas conferido, partimos dos estudos de gênero tendo em vista analisar as relações de poder decorrentes, assim como as respectivas implicações no que se refere à violência contra as mulheres, posto o objetivo de sinalar como essa questão tem sido tratada recentemente, e quais são os pontos em que a atuação deverá ser melhor articulada,

estudada e executada – seja por cada instituição dentro de suas competências, ou mesmo do conjunto das entidades que compõem a rede. Assim, torna-se possível contribuir para os estudos de gênero e violência contra as mulheres, bem como colaborar eventualmente para a formulação de políticas públicas.

O conceito de gênero é aqui trabalhado como construção social hierarquizada das diferenças sexuais, conforme elaboração de Joan Scott (1991). A autora relaciona os quatro elementos fundantes das relações de gênero: o elemento simbólico e suas representações múltiplas e, possivelmente, contraditórias; os conceitos normativos que evidenciam, limitam e institucionalizam os sentidos dos símbolos, nos marcos de uma oposição binária entre o feminino e masculino; a inclusão da noção política nas práticas relativas aos papéis sociais do sexo para além da noção de parentesco, noção criadora do universo doméstico e familiar; por fim, a identidade subjetiva, em termos da internalização dos significados, das normas, dos papéis e funções sociais no bojo da distribuição de poder, considerando as possibilidades de acesso aos recursos simbólicos.

As relações de gênero são caracterizadas pela hierarquia, pois o exercício do poder não ocorre de maneira equitativa entre mulheres e homens. A violência de gênero, por sua vez, ocorre no contexto dessa construção, sendo caracterizada por qualquer forma de violência que envolva motivação de gênero, independentemente da forma ou local em que aconteça.

Buscamos em Saffioti (1987) elementos para analisarmos o impacto da naturalização dos processos socioculturais na atribuição de papéis às mulheres e aos homens, com consequente emergência da discriminação, processos que têm por base a ideologia da inferioridade construída no corpo social, em que a agressividade seria presunçosamente elemento constitutivo básico da ideia construída de macho, e a submissão e passividade seriam características pretensamente ligadas à feminilidade.

Essas construções foram reforçadas ao longo do tempo, inclusive pelo tratamento legislativo discriminatório e legitimador da divisão binária dos papéis sociais atribuídos às mulheres e aos homens. Tal como na criação das respectivas identidades sociais, se considerarmos que a vida pública e as decisões familiares eram atribuídas ao homem e deveria a mulher, sobretudo se casada, manter-se circunscrita ao âmbito doméstico. Quadro este que vem sendo gradativamente alterado.

As definições de poder simbólico, violência simbólica e dominação presentes nos estudos de Pierre Bourdieu são também de grande importância para compreender a relação entre lei e papéis sociais, como na análise da Lei Maria Penha. Verificamos, a partir do autor, que o poder simbólico é um poder invisível, somente sendo exercido se houver cumplicidade dos

sujeitos aos quais está direcionado. Ou seja: é gerado nas relações de dominação e no processo de subjetivação, processo em que os dominados interiorizam, tomam como naturais e aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes. A violência simbólica ocorre por intermédio da adesão do dominado ao jogo de poder do dominante. O ser social mostra-se, pois, como produto de incorporações de classificações naturalizadas.

Nesse contexto, analisamos o funcionamento das instituições que operam no combate e prevenção da violência doméstica, intrafamiliar e conjugal perpetrada contra as mulheres na cidade de Uberlândia-MG. Nessas instituições, o ponto focal é, notadamente, a violência denunciada, mas não de forma exclusiva, pois nem todos os tipos de violência - assim como nem todas as entidades sob análise - necessitam do acionamento das autoridades judiciais ou policiais para que possam atuar. Vale dizer, a política da ONG SOS Mulher e Família atende os usuários independentemente da formalização em âmbito policial da ocorrência.

É importante destacarmos ainda o papel exercido pela Universidade Federal de Uberlândia, que possui atuação relevante em termos de pesquisa, extensão e formação continuada, sobretudo por meio do NEGUEM -Núcleo de Estudo de Gênero, Violência e Mulheres que realiza projetos em parceria com os demais membros, sendo parceira inclusive na formação e manutenção da PAM.

Após as necessárias definições acima, iniciamos o percurso metodológico com a pesquisa bibliográfica sobre os temas “violência de gênero”, “movimentos sociais” e “história do feminismo no Brasil”. Em seguida, realizamos a análise documental dos textos de lei. Nesse momento, tivemos a preocupação de delimitar o problema de pesquisa, o universo e os períodos a serem pesquisados.

No início de nossa trajetória, foram manuseados autos de processos-crime em arquivo do fórum de Uberlândia-MG no intuito de compararmos o tratamento dado pelo judiciário à questão dos crimes contra as mulheres, antes e depois da Lei 11.340/06. Por motivos diversos, inclusive a interdição do arquivo por contaminação e infestação de ratos¹, ficou suspensa a apreciação pormenorizada dos processos que tramitaram antes e depois da Lei. Contudo, foi possível percebermos que, de certa forma, havia um descaso no tratamento jurídico conferido à violência doméstica e conjugal contra as mulheres, em termos dos casos que tramitavam, em sua maioria, nos Juizados Especiais Criminais como crimes de menor potencial ofensivo, situação que foi alterada por determinação da lei. Portanto, por estas circunstâncias – tanto impostas por leis como procedimentais – o judiciário, de modo geral, não demonstrou atuações

¹ Notícia em anexo. Disponível também em: <<http://www.correiouberlandia.com.br/cidade-e-regiao/estrutura-do-forum-abelardo-penna-em-uberlandia-nao-atende-a-demanda/>>.

combativas e preventivas para além do que o texto legal determina, portando-se mais como órgão julgador do que como um agente efetivo de prevenção e controle da violência contra as mulheres.

Diante dos obstáculos e limitações, definimos que a investigação se voltaria para a atuação articulada da Rede de enfrentamento à violência contra a mulher e a sua contribuição na efetividade da Lei Maria da Penha, pois percebemos a existência de objetivos comuns entre a lei e as instituições que trabalhamos.

Para chegarmos a tais caracterizações, foram manuseados 130 autos de processos do arquivo do Juizado Especial. A filtragem inicial ocorreu de acordo com os dados das capas dos processos, e foram excluídos aqueles crimes que atualmente não se encaixariam na Lei 11.340 de 2006. Permaneceram os crimes de Lesão Corporal (art. 129 do Código Penal) e Ameaça (art. 147 do Código Penal). Havia, pois, séria dificuldade em conferir visibilidade jurídica ao problema da violência doméstica, conjugal e intrafamiliar; não era atribuída qualquer diferenciação jurídica em prol das mulheres que vivenciavam situações violentas no contexto afetivo.

Passamos, então, à coleta de informações no banco de dados e relatórios consolidados de atendimento realizados pela PAM – Patrulha de Atendimento Multidisciplinar no ano de 2013. A Patrulha opera em parceria com a ONG SOS Mulher Família. Coletamos também informações em relatórios dos atendimentos internos realizados na sede da ONG, em relatórios integrados fornecidos pela Polícia Militar e, ainda, no livro de registros de inquéritos policiais da DEAM-Uberlândia.

O ano de referência para coleta dos dados levantados pelo SOS Mulher Família, TJMG, PAM, PM e DEAM é 2013, pois os dados são os mais atualizados em relação ao ano de realização da pesquisa (2014). Esses dados encontram-se devidamente registrados nestes órgãos, permitindo uma comparação com a realidade atual.

Na pesquisa de campo foram colhidas informações por meio de entrevistas realizadas comas usuárias, os usuários² e agentes da Rede (Superintendente da Mulher, Coordenadora e oficiais administrativas do CIM, Assistente Social coordenadora da PAM, Delegada da DEAM), além de aspectos colhidos mediante análise do cotidiano das entidades envolvidas. Assim, a pesquisa conta com a observação participante como advogada voluntária da ONG

² Por motivo de conferir maior leveza textual serão adotadas daqui por diante as regras de padronização gramaticais que determinam que os plurais que envolvem feminino e masculino sejam grafados no masculino, mesmo considerando isso como uma característica androcêntrica da língua portuguesa.

SOS Mulher Família Uberlândia e observação não-participante da rotina do CIM/DEAM Uberlândia.

As entrevistas seguiram roteiro e forma metodologicamente semiestruturados, para que fosse possível traçar um perfil institucional e a percepção pessoal dos entrevistados quanto ao funcionamento das instituições. Foram entrevistados sete usuárias e um usuário da Rede e nove trabalhadores que atuam, voluntariamente ou não, no atendimento de pessoas que procuram os serviços em questão. Apesar de anotações durante as observações realizadas, formalmente não foi organizado diário de campo.

A estrutura a configuração deste trabalho possui a seguinte disposição: o primeiro capítulo comprehende a reflexão teórica sobre “gênero” e “violência doméstica e conjugal”. Com base nos referenciais, trabalhamos as particularidades da violência de gênero no campo intrafamiliar, bem como sua complexidade, por envolver situações íntimas e interação de sentimentos aparentemente contraditórios.

No segundo capítulo realizamos uma abordagem específica da Lei Maria da Penha, principal instrumento normativo na abordagem da questão da violência de gênero nas esferas conjugal e intrafamiliar. Nessa parte do trabalho, apresentamos o contexto e histórico de surgimento da Lei, assim como as alterações que esta proporcionou na Legislação Penal e no Processual Penal, bem como as discussões teóricas e jurisprudenciais que surgiram sobre a constitucionalidade da lei, considerando tratar-se de um sistema protetivo à mulher.

Em seguida, no terceiro capítulo, analisamos a rede de enfretamento à violência contra a mulher na cidade de Uberlândia, focalizando o papel exercido pela sociedade civil organizada na luta contra a violência doméstica e no auxílio em implementar a Lei Maria da Penha. Isso é feito por meio da análise da rede como um todo no combate e prevenção da violência intrafamiliar, destacando suas funções e seus resultados.

1 GÊNERO E VIOLÊNCIA NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR

Reservamos esse primeiro momento para refletirmos acerca de algumas particularidades que não podem ser ignoradas, ou melhor, que merecem posição de relevância ao tratarmos das categorias de violências intrafamiliar e conjugal. Ponderamos também sobre o estabelecimento de uma hierarquização entre sujeitos que as compõem, surgindo o seguinte questionamento: como é criada essa hierarquia sexual e diferenciação que se torna desigualdade? Para responder essa pergunta, abordamos a questão de gênero e seu papel nas interações pessoais que envolvem violência, família e conjugalidade.

Neste capítulo o olhar é predominantemente teórico, porém são feitas menções a algumas falas presentes nas entrevistas realizadas com usuárias da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e da ONG SOS Mulher e Família de Uberlândia-MG, menções coletadas nas pesquisas de campo.

A princípio, podemos considerar que o “gênero” possui dois elementos intrínsecos: a) em primeiro lugar, para falarmos em “gênero” é imprescindível que haja um contexto cultural e respectivas construções de papéis sociais diferenciados com base no sexo; b) em segundo lugar devemos perceber o aspecto relacional, pois é necessário que existam relações interpessoais marcadas por poder e hierarquia para que se considere a noção de “gênero”.

Historicamente, existem funções que foram atribuídas aos homens e às mulheres, havendo respectiva aceitação destes papéis inerentes a estes no corpo social. Tais funções não são elementos estanques, posto que são constantemente construídas e desconstruídas. Em uma definição preliminar, tomaremos gênero como uma construção histórica no imaginário social, como papéis atribuídos à mulheres e homens a partir de um corpo sexuado. Falamos ainda em gênero como algo histórica e socialmente definido com base na divisão sexual. Entretanto, vale a ressalva de que acepção conceitual de gênero ainda é bastante polêmica e constitui um desafio para os estudos feministas, como veremos ao longo do capítulo.

No final da década de 1980, Joan Scott definiu o gênero como construção cultural embasada na divisão binária dos sexos, mostrando os efeitos dessa divisão. A autora mostra-nos que o gênero é construído com base nas relações de parentesco, mas isso não é exclusivo; o conceito transborda em outras interações sociais que envolvem a esfera pública, como economia e organização política – e jurídica, a julgar pelo fato de que as leis são igualmente fruto do agir político. Assim, Scott (1991) demonstra que o gênero opera independente do parentesco. Basta notarmos que a violência de gênero no espaço privado, quando levada ao espaço público quando da recorrência a autoridades e instituições responsáveis, adquire outras

proporções, inclusive servindo de fundamento para formulação de leis, decisões judiciais e políticas públicas. Um exemplo disso foi o surgimento da Lei Maria da Penha, que será vista adiante. Portanto,

o gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia, na organização política e, pelo menos na nossa sociedade, opera atualmente de forma amplamente independente do parentesco. (SCOTT, 1991, p. 22).

A autora conceitua gênero como construção hierarquizada via elementos simbólicos que geram conceitos normativos e dão sentido a esses símbolos, incluindo a noção política que vai além das relações de parentesco, assim como a construção das identidades subjetivas, vinculadas à distribuição de poder.

Segundo Scott (1991), o termo “gênero”, da forma como o entendemos atualmente, surgiu entre as feministas americanas que atribuem um caráter fundamentalmente social às diferenças com base no sexo. Nesse sentido, a palavra gênero indicava, acima de tudo, uma rejeição ao determinismo biológico presente em terminologias como “sexo” e “diferença sexual”. A categoria gênero permite uma abordagem sob o aspecto relacional acerca das definições normativas atribuídas às feminilidades; assim, havia uma preocupação em trazer uma noção relacional aos estudos feministas focados isoladamente e de forma estreita nas mulheres. Dessa forma, entende-se que mulheres e homens deveriam ser compreendidos e definidos em termos recíprocos, não podendo existir a possibilidade de estudos inteiramente separados. Isso para, inclusive, não incorrermos em essencialismos.

Butler (2003) problematiza a ideia de construção social de gênero, levantando a possibilidade de também o sexo ser uma construção social. Ela nos traz: “se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo”. (BUTLER, 2003, p. 25).

No intuito de questionar e superar binarismos presentes tanto na categoria sexo como na categoria gênero, Butler questiona a utilidade do termo gênero, estando embasada justamente na referida ideia de sexo como construção sociocultural. Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio constructo chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; “a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (BUTLER, 2003, p. 25).

Uma das grandes problemáticas levantadas no entorno desse conceito é a contestação da ideia de gênero como oposição binária, que reproduz aquilo que é definido a partir do sexo

previamente dado. A despeito de nuances diferenciadas, ambas as visões convergem no sentido de desconstruir os papéis sociais naturalizantes, como nos aponta Joan Scott:

Em certo sentido a história política foi encenada no terreno do gênero. É um terreno que parece fixado, mas cujo sentido é contestado e flutuante. Se tratamos da oposição entre masculino e feminino como sendo mais problemática do que conhecida, como alguma coisa que é definida e constantemente construída num contexto concreto, temos então que perguntar não só o que é que está em jogo nas proclamações ou nos debates que invocam o gênero para justificar ou explicar suas posições, mas também como percepções implícitas de gênero são invocadas ou reativadas. (SCOTT, 1991, p. 28).

Tomando como ponto de partida desta pesquisa o estudo das relações de poder decorrentes da construção do gênero – e suas implicações em termos da violência doméstica e conjugal, a proposta deste trabalho foi realizar uma análise sob a ótica relacional – dentro do contexto e ambiente que envolvem afetividade e intimidade – de elementos que permeiam as relações de gênero; estes, por sua vez, consistem em uma construção social hierarquizada das diferenças sexuais, nos termos da autora.

Scott (1991) relaciona intrinsecamente quatro elementos estruturantes do gênero. O primeiro deles é elemento simbólico e suas representações múltiplas – e possivelmente contraditórias; o segundo, são os conceitos normativos que evidenciam, limitam e institucionalizam os sentidos dos símbolos, enfatizando a oposição binária entre o feminino e masculino; o terceiro refere-se à inclusão na noção de política, nas práticas relativas aos papéis sociais do sexo para além da noção de parentesco, criadora do universo doméstico e familiar; o quarto elemento é a identidade subjetiva, vinculada à distribuição de poder e às possibilidades de acesso aos recursos simbólicos.

Na definição de gênero como categoria de análise histórica, toma-se o gênero como algo constantemente construído na sociedade e que tem efeitos nos jogos de poder econômicos, políticos e jurídicos, tanto na esfera pública, como na esfera privada. Existem relações de poder que são concebidas a partir da construção social do gênero.

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Ele se refere à oposição masculino/feminino e fundamenta ao mesmo tempo seu sentido. Para reivindicar o poder político, a referência tem que parecer segura e fixa fora de

qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural ou divina. Desta forma, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, os dois, parte do sentido do poder, ele mesmo. Colocar em questão ou mudar um aspecto ameaça o sistema por inteiro. (SCOTT, 1991, p. 27).

Marilena Chauí (1985) mostra-nos que a ideia de natureza feminina, no aspecto da feminilidade, é uma construção social, assim como a natureza do escravo. A naturalização de determinações sociais, culturais e históricas existe a serviço de uma ideologia; tal naturalidade foi interiorizada de forma que o espaço de atuação feminino ficou restrito ao cumprimento dos deveres domésticos e de procriação. Assim, é determinado culturalmente o que é ser uma “boa mãe”, uma “esposa prendada”, o que é “coisa de menino”, “coisa de menina”; o que é “comportamento de moça”.

[...] A permanência da ideologia naturalizadora é nítida no caso das mulheres cujo corpo é invocado por uma determinação natural. É possível notar que o corpo feminino parece ser um elemento natural irredutível, fazendo com que a mulher permaneça essencialmente ligada ao plano biológico (da procriação) e ao plano da sensibilidade (na esfera do conhecimento). Maternidade, como instinto e destino, numa sociedade que planeja e controla a natalidade e que administra a procriação, e sensibilidade numa cultura que desvaloriza o sentimento em face do pensamento, eis algumas construções ideológicas curiosas nas quais a “natureza feminina” permanece como uma rocha “natural” no mundo historializado. Não seria demais lembrar alguns resultados dessa permanência. (CHAUÍ, 1985, p. 38).

Vejamos a ideia expressa na frase popular “Lugar de mulher é na cozinha”: é inegável perceber que tal ideia já não é mais absoluta.

Observamos no nosso dia-a-dia que tal frase tem sido gradativamente desconstruída na práxis social, precipuamente por meio dos movimentos feministas, com a inserção cada vez maior da mulher no mercado de trabalho e nos espaços acadêmicos – participando e compondo o espaço público.

Essa designação de papéis e caracterização de personalidades são inscritas na natureza feminina, inclusive na forma engessada como é vista a maternidade e os comportamentos a ela inerentes. Elizabeth Badinter (1985) desconstrói a ideia de que o amor materno é algo instintivo e natural da mulher, mostra-nos que tais peculiaridades são construídas no entorno da maternidade e que o “amor de mãe”, é um sentimento humano como qualquer outro – com suas incertezas, fragilidades, imperfeições e inseguranças. No entanto, é levado “no aspecto predeterminado, universal e necessário do conceito de instinto” (BADINTER, 1985, p. 9-10).

Tais designações e afirmações fazem parte de um processo de inversão (SAFFIOTI, 1987), em que aquilo que foi construído passa a ser tomado como natural. Inclusive sendo aplicado aos processos socioculturais de discriminação contra determinadas categorias, tratando-se de um argumento que legitima a noção de superioridade do masculino. Se observarmos com certa cautela, a construção do amor materno é o exemplo mais claro disso, pois determina a função instintiva e natural da mãe, que deve permanecer no lar cuidando da cria. Assim:

[...][...] não basta, entretanto, conhecer a capacidade humana de transformar o reino natural. É preciso atentar para o processo inverso, que consiste em naturalizar processos socioculturais. Quando se afirma que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico, deixando livre para o homem o espaço público, está-se, rigorosamente, naturalizando um resultado da história (SAFFIOTI, 1987, p. 11)

É comum verificarmos que frequentemente os comportamentos sociais são tomados como dado apriorístico, justificando uma ideologia que naturaliza as mulheres como procriadoras e cuidadoras, mesmo em um contexto social no qual essa noção não possa ser encaixada. As conclusões de Marilena Chauí (1985) foram feitas há cerca de trinta anos. No entanto, esse discurso parece manter-se, mesmo contra evidências científicas tanto do campo das ciências naturais, como das ciências humanas. Quanto à construção do gênero a partir da perspectiva relacional, Bourdieu a evidencia como um constructo simultâneo na teoria e prática:

Tendo apenas uma existência relacional, cada um dos dois gêneros é produto do trabalho de construção diacrítica, ao mesmo tempo teórica e prática, que é necessário à sua produção como corpo socialmente diferenciado do gênero oposto (sob todos os pontos de vista culturalmente pertinentes), isto é, como habitus viril, e portanto não feminino, ou feminino, e portanto não masculino. A ação de formação, de Bildung³, no sentido amplo do termo, que opera esta construção social do corpo não assume senão muito parcialmente a forma de uma ação pedagógica explícita e expressa. Ela é, em sua maior parte, o efeito automático, e sem agente, de uma ordem física e social inteiramente organizada segundo o princípio de divisão androcêntrico (o que explica a enorme pressão que ela exerce). (BOURDIEU, 2014, p. 41).

Ao relativizar aspectos da cultura, Ruth Benedict (2013) busca entender o comportamento de três civilizações primitivas⁴ ocidentais – os *pueblos* do Novo México; os

³*Bildung* é uma palavra alemã que tem o sentido de educação grafada desta maneira na obra consultada.

⁴As obras de Ruth Benedict e Margaret Mead citadas neste trabalho utilizam-se da expressão ‘sociedades primitivas’. O termo foi utilizado como no original – no intuito de designar sociedades pré-capitalistas tribais -, apesar de atualmente tal expressão ser problematizada pelos estudos antropológicos.

dobu, povo próximo à costa da Nova Guiné e a cultura dos índios *kwakiutl*, habitantes da Costa Noroeste do litoral pacífico do Alasca. A pesquisadora mostrando-nos que cada uma das sociedades “tem certas metas às quais seu comportamento visa e que suas instituições promovem” (BENEDICT, 2013, p. 153).

Com base em suas pesquisas, Benedict (2013) constata que a história de vida da pessoa deve ser tomada como um dado *a priori*; eis que, a partir desta constatação, somos apresentados ao papel da construção da subjetividade, pois desde que nascemos os costumes nos são transmitidos gradativamente por meio da educação e moldam nossas experiências. Afinal, a autora sustenta que vivemos dentro de um contexto institucionalizado pela cultura, demonstrando-se, por diversas vezes, o fundamento cultural de comportamentos para além de perspectivas e justificativas naturalizantes:

A história da vida da pessoa é primeiro e acima de tudo uma adaptação aos padrões e critérios tradicionalmente transmitidos de uma geração para outra na sua comunidade. Desde o nascimento do indivíduo, os costumes da sociedade em que ele nasce moldam sua experiência e seu comportamento. Quando aprende a falar, ele é a pequena criatura de sua cultura. E quando se torna adulto e pode participar das atividades dela, os hábitos, as crenças e as impossibilidades dele. (BENEDICT, 2013, p. 14)

Para ilustrar seu argumento, Benedict (2013) traz o exemplo de uma criança oriental que se desenvolve no seio de uma família ocidental. Logo, esta apresenta comportamentos ocidentais típicos, conforme transmitidos por seus pais adotivos por meio do processo de educação, de forma que a origem dos pais biológicos não exerce influência nos costumes. Conclui-se, portanto, que os costumes fazem parte da cultura, não podendo, jamais, serem transmitidos biologicamente.

Com base nas conclusões de Ruth Benedict (2013), naturalizar – ou seja, tomar como natural e hereditário os constructos culturais – torna-se uma espécie de “simbolismo perigoso” por ser esse processo um dado enganoso. O que é cultural deve ser reconhecido no âmbito da cultura e sociedade, pois o reconhecimento de comportamentos instintivos deve ser muito mais que um dado apriorístico, pois a prova de que um comportamento parte do instinto não pode ser apenas baseada no fato de ser automático, como é feito frequentemente. Isso não seria suficiente para considerar um dado como hereditário, pois atos automáticos também podem ter uma bagagem cultural.

Além disso, eles nos ajudam a avaliar e compreender o papel de enorme importância desempenhado pelo comportamento culturalmente condicionado. Com seus processos e funções, a cultura é um tema sobre o qual nós precisamos obter todo esclarecimento que estiver ao nosso alcance, e nenhum campo de busca pode nos proporcionar melhores resultados que o dos casos de sociedades pré-alteradas. (BENEDICT, 2013, p. 25)

O comportamento adotado pelos indivíduos nascidos e criados no contexto de determinada sociedade, no sentido trazido por Benedict (2013), é por ela prescrito – mesmo que haja peculiaridades comportamentais de suas instituições e a “bagagem intelectual original” seja extremamente maleável e plástica, sujeita aos moldes culturais.

Existe uma construção social do feminino e do masculino, as características anatômicas são interpretadas no contexto histórico e cultural. Simone de Beauvoir (1970) afirma que, durante a infância, quando não falamos em mulher ou em homens, as crianças são apenas crianças, sem qualquer apreensão sexualmente diferenciada. A superioridade do macho começa a ser construída a partir da noção de independência que é imposta aos meninos que, desde pequenos, têm a virilidade como característica exaltada.

À passividade feminina, a autora atribui o entendimento de que “na verdade, é um destino que lhes foi imposto por seus educadores e pela sociedade” (BEAUVOIR, 1970, p. 21). Ocorre que ao menino é conferida certa autonomia, é ele encorajado a ser cada vez mais viril e independente, ao passo que à menina não é conferida a mesma independência. A ela é ensinado que para que seja bem quista, para que consiga agradar, ela deverá renunciar à sua própria autonomia; assim Beauvoir (1970) ressalta que os costumes impedem que as meninas sejam tratadas como meninos.

A questão de a agressividade ser uma característica masculina e a passividade, recato e discrição serem características naturalizadas como femininas também é problematizada por Ruth Benedict (2013). A pesquisadora apresenta diferenças comportamentais no casamento em diferentes sociedades – por exemplo, a ideia de autoridade pessoal é um traço desprezado na cultura *zunhi*, na qual o casamento sequer envolve discussões patrimoniais, uma vez que os homens trabalham, mas é predeterminado que a casa é propriedade das mulheres. O sentimento de ciúmes deve ser comedido, considerando que a moderação é uma característica de tais sociedades e o divórcio é um procedimento tradicional no qual o homem sai de casa e retorna à casa da mãe. De outro modo, os do buanos são diferentes não apenas pelo ambiente em que vivem, mas em temperamento, e tanto os homens como as mulheres são hostis e nutrem entre si sentimentos de insegurança e de inimizade entre suas aldeias; no casamento o sentimento de ciúme é responsável por resguardar a privacidade da casa.

Ainda nesse sentido, Margareth Mead (2003) estende a hipótese levantada por Benedict (2013), considerando que, ao estudar grupos primitivos, também se verifica diferenças nos costumes e temperamentos. Por exemplo, os *Arapesh*, uma das sociedades chamadas ‘primitivas’ observadas por ela, eram mais maternais; os homens, assim como as mulheres, apresentavam características de não agressividade e cooperatividade. Já os *Mundugumor* eram indivíduos mais viris, agressivos, violentos e inseguros. Isso lembra que, em nenhum dos casos, determinado sexo tirou proveito das diferenças fisiológicas. Na terceira tribo estudada, os *Tchambuli*, Mead (2003) verificou uma inversão de papéis em termos de atitudes sexuais, se comparados com os papéis em nossa cultura: as mulheres *Tchambuli* mostravam-se independentes e dominadoras e já os homens eram emocionalmente dependentes e menos proativos.

Assim, Margareth Mead (2003) afirma que as características temperamentais reputadas como naturalmente femininas ou masculinas perdem suas bases naturais. Ao considerarmos outros padrões de temperamento a partir de uma variação cultural, observamos que:

As padronizadas diferenças de personalidade entre os sexos são desta ordem, criações culturais às quais cada geração masculina e feminina é treinada a conformar-se. Persiste, entretanto, o problema da origem dessas diferenças socialmente padronizadas. (MEAD, 2003, p. 269).

Nas sociedades ocidentais de cultura judaico-cristã, como podemos observar, o casamento tradicional envolve não apenas questões patrimoniais, mas o estabelecimento de uma relação hierarquizada entre os sexos e a imposição de papéis femininos e masculinos que, muitas vezes, são justificados pela pressuposta natureza de ambos os sexos. Verificamos, portanto, que se tais características fossem naturais, não haveria motivos para tamanhas variações em diferentes contextos culturais.

As mulheres adultas, conforme aponta Beauvoir (1970), buscam transformar meninas em suas semelhantes – ora para que sejam acolhidas e socialmente consideradas “mulheres de verdade”, ora por motivo de rancor, por terem tido sua autonomia subtraída pela passividade imposta, por não lhes ser permitido existir para si. Por sua vez, ela nos mostra que o menino apreende “a superioridade paterna através de um sentimento de rivalidade: ao passo que a menina a sofre como com admiração impotente.” (1970, p. 29).

O meio social e o processo de sociabilidade constroem temperamentos tipicamente femininos e masculinos, que não podem ser tomados como um dado natural ou hereditário, mas como características construídas pelo meio. A passividade da mulher é construída desde a

infância na menina, conforme demonstra-nos Simone de Beauvoir (1970). A aceitação dessa suposta característica consiste em acolher um destino previsível, uma repetição do que foi vivido pela geração anterior e que lhe é imposto de fora; de outro modo, o menino tem um futuro imprevisível e repleto de alternativas e possibilidades de escolhas que lhe encorajam a moldar seu próprio destino. Nesse contexto, a filósofa mostra-nos que a puberdade assume significados diferentes para a menina e para o menino: a ela, transformar-se em mulher significa enfrentar os limites impostos pela feminilidade, ao passo que, para ele, a metamorfose significa a construção da virilidade socialmente enaltecida, em que o menino alcança a qualidade de “macho”.

Percebemos que a padronização e a interdição de determinados comportamentos, segundo Margareth Mead (2003), passam por um processo de seleção social, podendo ser “padronizadas ou proibidas a todos, ignoradas pela sociedade, ou convertidas no comportamento aprovado e exclusivo de um único sexo” (MEAD, 2003, p. 274). Neste sentido, por meio da educação a determinação do comportamento socialmente ideal caracteriza a feminilidade ou a masculinidade.

Não se pode negar que, nessa verticalização androcêntrica, característica das sociedades judaico-cristãs ocidentais, há uma perspectiva relacional que envolve jogos de poder e dominação. Tais relações são marcadas pela supremacia do masculino. As atribuições de gênero são culturais e, assim, as funções e posições do feminino e masculino ocorrem de acordo com as relações de poder. Mas qual seria o fundamento dessas relações de poder? Foucault (1999) aponta alguns elementos que podem inicialmente elucidar a questão da construção dessas relações de poder, a partir da unidade do dispositivo.

O poder sobre o sexo se exerceria no mesmo modo a todos os níveis. De alto a baixo em suas decisões globais como em suas intervenções capilares, não importando aparelhos ou instituições em que se apoie, agiria de maneira uniforme e maciça; funcionaria de acordo com as engrenagens simples e infinitamente reproduzidas da lei, da interdição e da censura: do Estado à família, do príncipe ao pai, do tribunal à quinquilharia das punições quotidianas, das instâncias da dominação social às estruturas constitutivas do próprio sujeito, encontrar-se-ia em escadas diferentes apenas, uma forma geral de poder. Essa forma é o direito, com o jogo entre o lícito e o ilícito, a transgressão e o castigo. (FOUCAULT, 1999, p. 82)

Sobre a repressão dos sentidos é criado o dispositivo da sexualidade; a partir dele, forja-se a identidade do sujeito nos moldes atuais e as leis que regem seus comportamentos. “O poder seria, essencialmente aquilo que dita a lei, no que diz respeito ao sexo, o que significa em

primeiro lugar que o sexo fica reduzido a ele, a regime binário: lícito e ilícito, permitido e proibido" (FOUCAULT, 1999, p. 81).

Observamos que o conceito de dispositivo da sexualidade desenvolvido por Michel Foucault (1999) é criado a partir de leis que regem o desejo e acabam por criar os sujeitos como os identificamos hoje. "O poder disciplinar não elimina outros tipos de poder ou de relações de poder, mas às vezes os transforma e os leva a penetrarem de uma maneira mais suave ou, se quisermos, mais perversa em toda sociedade" (ARAÚJO, 2008, p. 126). Em suma: criam-se regras de comportamento para encaixar o sujeito multifacetado em blocos sociais; no caso do sexo, temos a divisão binária: classifica-se para exercer um amplo controle, o que não é possível diante das contradições e múltiplas determinações. E nesse sentido:

[...][...] o poder prescreve ao sexo uma “ordem” que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade: o sexo se decifra a partir de sua relação com a lei. E, enfim, que o poder age pronunciando a regra: o domínio do poder sobre o sexo seria uma “ordem” que funciona ao mesmo tempo , como funciona a inteligibilidade: o sexo se decifra a partir de sua relação com a lei. E, enfim, que o poder age pronunciando a regra: o domínio do poder sobre o sexo seria efetuado através da linguagem, ou melhor, por um ato e discurso que criaria pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito. Ele se fala e faz-se a regra. A forma pura do poder se encontraria na função do legislador; e seu modo de ação com respeito ao sexo seria jurídico-discursivo. (FOUCAULT. 1999, p. 81).

A partir de Foucault (1999) é possível problematizar as condições de produção do discurso e, assim, questionar aquilo que é atribuído às figuras do homem e da mulher, assim como a percepção das relações de poder que envolvem o binarismo como universais. Em síntese, temos o dispositivo da sexualidade como o conjunto de imaginários e discursos sociais que constroem a realidade a partir dos sexos e a prática a eles imputada.

Por sua vez, Maria Filomena Gregori (1989) enfatiza a complexidade da posição das mulheres fundada naquilo que é definidor do feminino e a associação desses atributos com aquilo que é natural, como justificativa para manutenção feminina no espaço doméstico privado:

Em boa medida, a “naturalização” deste enlace nas sociedades ocidentais torna complexa a posição da mulher, principalmente no que diz respeito à sua cumplicidade junto ao universo de referências que toma o masculino, não apenas como complementar, mas como definidor do feminino. Neste contexto, cabem à mulher determinados atributos associados à natureza (seus instintos, a feminilidade construída a partir do corpo feminino etc.). Isto

explica, em parte, a sua clausura no doméstico, no universo da reprodução. Universo privado no qual é tecida a trama que aprisiona a mulher e, simultaneamente, torna-a singular e indispensável. E ela vive essa situação de forma ambígua: gosta de ser indispensável, mas se ressente com a limitação de sua liberdade. (GREGORI, 1989, p. 173).

Lembramos ainda da observação feita por Helelith Saffioti (1987) sobre a construção dos distintos papéis femininos e masculinos que a sociedade impôs – e que espera seu cumprimento:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos que pode atuar o homem. (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

Sabemos que a atribuição dos papéis sociais constrói identidades femininas e masculinas. Pelo fato de serem atribuídos papéis aos atores sociais, a sociedade espera que eles sejam cumpridos, pois a forma e os locais de atuação de cada um já são previamente limitados no contexto sociocultural. Pierre Bourdieu (2014) destaca que essa divisão binária soa corriqueira e natural porque é comum aos nossos olhos, aparece com grande frequência em todo mundo social.

Percebemos que as relações de poder são construídas socialmente a partir da categoria gênero, não se tratando de uma categoria binária e estável, se considerarmos que há um processo dinâmico de mudanças e permanências que constroem as relações intersubjetivas ao longo da história. Não há como descaracterizar um sujeito a ponto de convertê-lo em um bloco unitário enquadrado em regras sociais e jurídicas.

No bojo das complexas relações sociais sexuadas, a perspectiva relacional familiar é uma construção histórica, assim como a distribuição de atribuições, a designação do certo e do errado, a partir da ideia do dispositivo. Nesse constructo, notamos que à mulher caberia o espaço privado, no sentido atribuído por Hannah Arendt (2014), de espaço de privação.

Não podemos confundir os elementos privação e privacidade, por mais que possuam algo em comum, pois Arendt entende que o espaço privado não seria apenas aquele espaço de intimidade do sujeito; acima de tudo, um espaço de privação é um espaço onde não é permitido viver com outros, pois “privação da privatividade reside na ausência de outros; para estes, o homem privado não aparece, sendo, portanto, como se ele não existisse. O que quer que ele faça permanece sem importância ou consequência para os outros[...][...].” (ARENDT, 2014, p. 71-72). Sabemos que, além disso, a divisão do trabalho, seja no mercado formal ou dentro de

casa, não ocorre de modo equitativo (HIRATA; KERGOAT, 2007), considerando que a execução do trabalho doméstico é algo retido no espaço privado, ficando, portanto, fadado à invisibilidade.

De forma complementar, Simone de Beauvoir mostra-nos que:

O homem conseguiu escravizar a mulher, mas desse modo despojou-a do que lhe tornava a posse desejável. Integrada na família e na sociedade, a magia da mulher dissipava-se em vez de se transfigurar; reduzida à condição de serva, ela não é mais a presa indomada em que se encarnavam todos os tesouros da Natureza. Desde o aparecimento do amor cortês, é lugar-comum dizer que o casamento mata o amor. Demasiado desprezada ou demasiado respeitada, por demais quotidiana, a esposa não é mais um objeto erótico. Os ritos do casamento destinam-se primitivamente a defender o homem contra a mulher; ela torna-se sua propriedade; mas tudo o que possuímos nos possui; o casamento é também uma servidão para o homem; é então que ele se vê preso na armadilha da Natureza. Por ter desejado uma jovem viçosa, o homem deve sustentar toda sua vida uma gorda matrona, uma velha encarquilhada; a jóia delicada destinada a embelezar sua existência torna-se fardo odioso. (BEAUVOIR, 1970, p. 232).

Os estudos de gênero abrem possibilidades para que seja quebrada a invisibilidade da mulher como sujeito histórico. Foucault (1999) problematiza o processo de regulação da sexualidade na sociedade moderna ocidental, processo marcado por uma complexa relação que requer uma concepção de poder que não tenha por base meramente uma legislação ou exercício de ordem soberana, e seja pensado através do dispositivo que consiste em imaginários e discursos sociais capazes de construir a realidade sobre os sexos.

Mas admitamos, em troca, que um exame um pouco mais rigoroso mostre que,)nas sociedades modernas o poder, de fato, não regeu a sexualidade ao modo da lei e da soberania; suponhamos que a análise histórica tenha revelado a presença de uma verdadeira “tecnologia” do sexo muito mais complexa e, sobretudo mais positiva do que o efeito excludente de uma “proibição”; assim sendo, este exemplo – que não se pode deixar de considerar privilegiado, pois nele, melhor do que em qualquer outro caso, o poder parecia funcionar como interdição – não obrigaria a assumir, quanto ao poder, princípios de análise não implícitos no sistema do direito e na forma da lei? Trata-se portanto de, ao mesmo tempo, assumir outra teoria do poder, formar outra chave de interpretação histórica; e, examinando de perto todo um material histórico, avançar pouco a pouco em direção a outra concepção do poder. Pensar, ao mesmo tempo, o sexo sem a lei e o poder sem o rei. (FOUCAULT, 1999, p. 87).

Ao pensarmos em normatividade, conforme nossos padrões, temos o molde de família ocidental: um casal heterossexual com filhos. Nessa relação, as mulheres desempenham o papel

de mãe e de esposa, tendo a função de cuidar dos maridos e filhos. O homem exerce a função de pai, provendo materialmente a família. Delineia-se a função das mulheres, inclusive na submissão à autoridade do provedor. Por esse ângulo, Gayle Rubin (1993) aponta o chamado “elemento histórico e moral”, que faz da esposa uma das necessidades do trabalhador, evidenciando assim, o domínio do sexo nessas relações que delineiam a estrutura que ela nomeia como opressão sexual:

é, precisamente, esse “elemento histórico e moral” que determina que uma “esposa” encontre-se entre as necessidades de um trabalhador, que destina as mulheres e não os homens a realizar as tarefas domésticas e define o capitalismo como herdeiro de uma longa tradição na qual as mulheres não herdaram, não lideraram e não falaram com deus. É esse “elemento histórico e moral” que dotou o capitalismo de uma herança cultural de formas de masculinidade e feminilidade. Nesse “elemento histórico e moral” está resumido o inteiro domínio do sexo, da sexualidade e da opressão sexual. [...] [...] Apenas sujeitando esse “elemento histórico e moral” à análise que a estrutura da opressão sexual pode ser delineada. (1993, p. 05)

Ponderando as formas e papéis historicamente impostos, percebemos que as relações interpessoais no casamento não se dão de forma equitativa para as mulheres e para os homens; há uma relação lacunar de reciprocidade, pois as mulheres não conseguem permutas em pé de igualdade com os homens, que têm liberdade e autonomia garantidas pelo fato de serem provedores e fornecerem seu trabalho extradoméstico para a sociedade.

A questão do trabalho feminino, quando exercido no âmbito doméstico é invisível por produzir bens e serviços fora da lógica do trabalho remunerado. O trabalho exercido dentro de casa não é devidamente considerado por não gerar capital de forma imediata, haja vista que até hoje não existe possibilidade de aposentadoria para a dona de casa no Brasil. Mesmo as mulheres trabalhadoras, quando exercem suas atividades domésticas, não são valorizadas; sua função polivalente não é vista como uma dupla jornada de trabalho, sendo esse fato naturalizado; cuidar da casa, do marido e dos filhos, independentemente do exercício de outra atividade é, pretensamente, vinculado a uma suposta essência feminina.

1.1. Seria isso “familiar”? A banalização e a naturalização da violência de gênero nas relações de intimidade

A pergunta presente nesse título serve não apenas para delimitar o que será abordado a seguir, mas também para questionar a banalização da violência perpetrada contra às mulheres nos ambientes familiares e nas relações privadas, que pode ser expressa em frases feitas e ditados populares, comuns aos nossos ouvidos, a exemplo de “Em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Partimos do pressuposto de que violência de gênero, conforme Machado e Magalhães (1998, p. 37) é “qualquer violência transversal à questão de gênero”.

Os tipos de violência dos quais estamos falando apresentam a peculiaridade de ocorrerem em um espaço privado, que envolve não apenas os elementos violência e agressão, mas afetividade, intimidade, dependências material e emocional, dentre outros; todos característicos das relações que envolvem família e conjugalidade, servindo, inclusive, de motivo para sua circunscrição àquele ambiente que pertenceria apenas aos atores que o compõe, especialmente pelo medo do potencial constrangimento social.

As interações conjugais e familiares não podem ser entendidas apenas em formas binárias, como chama a atenção Lia Zanotta Machado e Maria Tereza Bossi de Magalhães (1998) – poder e não poder; igualdade e desigualdade; violência e não violência. Envolvem outros elementos que ligam os atores participantes, tais como afetividade, amor, paixão e sexualidade.

Heleieth Saffioti (1987) pontua a existência de uma construção cultural naturalizada quanto à superioridade do masculino. Há um apelo à naturalização da opressão, sobretudo por se tratar de um atalho, um caminho mais simples, que tenta justificar e conferir respaldo à opressão, pois, afinal, estariam sendo exercidas características naturais do homem. A ideologia da inferioridade faz com que, mesmo contra a realidade dos fatos, as mulheres admitam sua fraqueza e inferioridade. Saffioti (1987), neste sentido, complementa:

assim, torna-se claro o processo de construção social da inferioridade. O processo correlato é o da construção social da superioridade. Da mesma forma como não há ricos sem pobres, não há superiores sem inferiores. Logo, a construção da supremacia masculina exige a construção social da subordinação feminina. Mulher dócil é a contrapartida do homem macho. Mulher frágil é a contraparte do macho forte. Mulher emotiva é a outra metade do homem racional. Mulher inferior é a outra face da moeda do macho superior. (SAFFIOTI, 1987, p. 12).

Maria Filomena Gregori (1989) acrescenta a relevância do aspecto relacional, mostrando que as peculiaridades dos aspectos relacionais que envolvem gênero, afeto e conjugalidade são fatores essenciais para esse tipo de análise. Ela observa que “A relação de violência homem x mulher apresenta uma particularidade frente a qualquer outra. O laço que

une a mulher ao seu opressor não pode ser igual àqueles que ligam outros opressores e oprimidos" (GREGORI, 1989, p. 173).

Existem tipos de violência que acontecem dentro do espaço privado e não se resumem à violência doméstica, que ocorre dentro do espaço domiciliar. Dentre estes, a violência intrafamiliar ocorre entre membros da mesma família (pais, mães, filhos, irmãos, sobrinhos, netos, avós), independentemente do local; a violência conjugal ocorre entre um casal, independentemente de contraírem união estável ou matrimônio, podendo ocorrer, por exemplo entre namorados. Assim, a violência contra as mulheres pode ser perpetrada por familiares ou não, dentro ou fora do ambiente doméstico.

A Lei Maria da Penha elenca cinco tipos de violência em seu art. 7º, sendo elas definidas no próprio texto da seguinte forma:

a) a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; b) a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; c) a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; d) a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e) a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Os elementos listados integram o texto da Lei Maria da Penha, que será analisado no capítulo seguinte, e constituem os casos de violência mais comuns que ocorrem nos ambientes intrafamiliar, conjugal e doméstico, cada um com suas próprias características.

Como podemos notar, trabalhamos precipuamente com a imbricação de duas categorias: a violência de gênero e intrafamiliar. Não restringimos nossa abordagem à conjugalidade, porém notamos que esse tipo de relação familiar é a que mais claramente manifesta a hierarquização dos papéis atribuídos ao feminino e ao masculino. Por isso será dada maior

atenção a tal categoria. Além disso, a pesquisa empírica foi realizada com dados e entrevistas de mulheres e homens adultos, o que dificulta uma análise de outros elementos tais como a violência intergeracional, mesmo porque esses outros tipos de violência são, em grande parte das vezes, reflexo de outros tipos de violência. Notamos na fala de uma entrevistada, à qual chamaremos “K”⁵, que existe uma preocupação com o filho. A entrevistada tem medo de o pai exercer qualquer violência direcionada a ele no intuito de se vingar da mãe que procurou as autoridades quando sofreu violência física:

Como é que faz? Aí você fica preocupada: como é que tá meu filho na escola? É hora de você ligar pra saber...eu até há seis meses atrás eu tinha que por meu filho dentro do ônibus, e bem lá dentro. Ele tem 10 anos, agora...agora ele tá bem melhor, mas quando ele foi agredido ele não saía de dentro do quarto, ele deu depressão, pensa...uma criança de 10 anos dando depressão? [...] [...] não brincava com criança nenhuma; meu filho até hoje...até hoje ele pergunta: “mamãe você demorou?!”. Quando eu demoro muito ele fica preocupado. Então eu acho que as mulheres e as crianças estão muito vulnerável...muito vulnerável, porque é muito perigoso ... uma pessoa dessa pega um filho seu e [...] [...] porque a maldade é essa, [...] [...] quantos casos eu já vi de criança ser né? ... morta! Por conta de vingança de ex-marido que bate em mulher”.(Entrevistada “K”).

Na fala acima percebemos que a situação não foi completamente resolvida com a procura das autoridades, existem medo e preocupação constantes, algo notável no dia em que “K” foi entrevistada. Após algum tempo de entrevista, a tensão se instaurou com a aproximação do horário de saída escolar. Já se notava, por parte de “K”, clara pressa e ansiedade para esperar seu filho voltar da escola. Ela me pergunta: “[...][...]principalmente a gente que tem...que é mãe, que tem filho, a gente tem que resguardar os filhos também. Porque...como é que você vai mandar um filho pra escola com pai agredindo? [...] [...]”. O referido pai usa o filho como arma para ação a fraqueza de “K” enquanto mãe e instaurar a violência psicológica pautada no medo e na insegurança.

Guita GrinDebert e Maria Filomena Gregori (2008) apontam que as relações violentas não são lineares e normativas, pois nelas existem núcleos de significação sobrepostos que interagem entre si em constante conflito. Não é para menos; nessas relações observamos a coexistência de sentimentos relacionados à raiva coexistindo com sentimentos relativos à afetividade.

⁵ No intuito de preservar o anonimato das pessoas entrevistadas, optamos pelo procedimento metodológico de identificá-las com letras do alfabeto grafadas entre aspas.

Para pensar os paradoxos que envolvem as relações violentas, em uma abordagem que não abandona as dinâmicas concretas e experienciais de que elas são revestidas, adotamos a perspectiva que acredita na coexistência de vários núcleos de significado que se sobrepõem, se misturam, e estão permanentemente em conflito. Na situação das relações familiares, por exemplo, cruzam-se concepções sobre sexualidade, educação, convivência e sobre a dignidade de cada um. Cruzam-se também posições definidas por outros marcadores ou categorias de diferenciação que implicam variadas posições de poder: geracionais ou etárias, marcadores raciais e também os relativos à classe e à ascensão social. Exercer uma posição é agir em função de várias dessas concepções, posições e marcadores, combinando-os mesmo quando são conflitivos. (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 178).

As relações que envolvem violência impactam fortemente a subjetividade da pessoa que se encontra no polo dominado, o que é bastante diferente de uma agressão de qualquer outra categoria – seja física, psicológica ou material. A agressão é assinalada por não haver clara distinção entre o sujeito e vítima. Por sua vez, a violência é notada por aniquilar a vítima de modo não permitir o revide (FELIPE, 1993 *apud* MACHADO; MAGALHÃES, 1998). Essa ideia é complementada por Simone de Beauvoir:

a história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgam útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como Outro. (1970, p. 179).

Ao se constituir como *Outro*, observa-se a perda da subjetividade e a coisificação do *Eu* como um ser reprodutor dos valores postos. Não há exercício de poder concreto, pois verifica-se a apatia da dependência imposta às mulheres.

O ato de violência – muitas vezes representado como um ato disciplinador, voltado para o restabelecimento da ordem familiar e/ou da relação conjugal – acaba, geralmente, por suprimir a subjetividade daquele que sofre a violência. Lia Zanotta Machado e Maria Tereza Bossi Magalhães (1998, p. 27) conceituam os “assaltos identitários”, que ocorrem quando a outra parte, o outro, não corresponde aos investimentos subjetivos originadores dos conflitos que envolvem violência física; não há uma correspondência daquilo que é esperado e isso pode ocorrer por suas atitudes ou condições reais, eaté mesmo pela não captação daquilo que foi criado, fantasiado.

Esse fenômeno acontece por uma quebra de expectativa, pois “as imagens desejadas, as que ‘devem ser’ são as especulares, isto é, aquelas onde ‘ego’ possa ver na imagem do outro, o que ele mesmo, ‘ego’ **deseja do ‘outro’**” (MACHADO; MAGALHÃES, 1998, p. 27). Quando as mulheres são desconstituídas como sujeitos por meio da violência, passam a ser coisificadas

e se tornam o que Mary Wollstonecraft nomeou “animais domésticos e gentis” (WOLSTONECRAFT, 1792 apud GAY, 1995, p. 307). A questão da relação de objetificação das mulheres na práxis social é trabalhada por Heleith Saffioti:

desta sorte, sujeito-objeto não é dado, ou sujeito-objeto não são dados, mas derivam da atividade, ou seja, do viver a vida, do produzir e re-produzir a vida em todas as suas dimensões. Quando os seres humanos, seja individualmente, seja coletivamente, se apropriam do resultado de sua práxis procedem à subjetivação, tornando-se sujeitos que, por sua vez, se objetivam por meio de sua atividade. (1997, p. 60)

Neste aspecto, Marilena Chauí (1985) nos mostra que, para haver violência, é necessária hierarquia na relação, uma assimetria com três finalidades: dominação, exploração e opressão, que, consequentemente, transforma diferença em desigualdade e termina por coisificar a vítima. Ou seja, o que Lia Zanotta Machado e Maria Tereza Bossi de Magalhães (1998) tratam como aniquilação da subjetividade. Assim,

entendemos a violência como uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (CHAUÍ, 1985, p. 35).

A autora ainda diferencia as relações de força e de violência, considerando que a força tem o objetivo de destruir uma das partes, ao passo que a violência é uma agressão constante que depende da manutenção da relação. A violência perfeita é exemplificada como “aquele que obtém a interiorização da vontade do outro que consente em ser suprimido em sua diferença” (CHAUÍ, 1985, p. 35). Assim, conclui que os conceitos de violência e poder são diferentes entre si, posto que o poder não excluiria a possibilidade de luta, ao contrário da violência.

Um outro viés da violência trabalhado por Bourdieu é a chamada violência simbólica, também característica das relações de dominação e que mascara a gravidade da violência física contra mulheres, bem como a gravidade desse acontecimento.

Ao tomar “simbólico” em um de seus sentidos mais correntes, supõe-se, por vezes, que enfatizar a violência simbólica é minimizar o papel da violência física e (fazer) esquecer que há mulheres espancadas, violentadas, exploradas, ou, o que é ainda pior, tentar desculpar os homens por essa forma de violência. O que não é, obviamente, o caso. Ao se entender “simbólico” como o oposto de real, de efetivo, a suposição é de que a violência simbólica seria uma violência meramente “espiritual” e, indiscutivelmente, sem efeitos reais. É esta distinção simplista, característica de um materialismo primário, que a teoria materialista da economia de bens simbólicos, em cuja elaboração eu venho há muitos anos trabalhando, visa a destruir, fazendo ver, na teoria, a objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação. (BOURDIEU, 2014, p. 55).

O que a passagem de Bourdieu (2014) demonstra é que a violência é simbólica por possuir um significado, uma representação, não por ser o oposto do real: o agir violento, em diversos momentos, possui significado no imaginário de mulheres e homens – seja essa violência psicológica, física, moral, patrimonial ou de qualquer outra categoria. No espaço doméstico, por exemplo, muitas vezes pode significar o exercício de um poder disciplinar socialmente conferido ao varão (MACHADO; MAGALHÃES, 1998). É uma cobrança pelo cumprimento de papéis atribuídos aos gêneros e que surte efeito. Em sua entrevista, “K” fala com certa revolta sobre o porquê de ter apanhado e legitima a injustiça desta ação no fato de que cumpriu com seus deveres, sendo uma boa “mãe de família”: “Eu acho que assim, sabe [...] [...] eu sou uma mãe de família, graças a Deus eu não tenho vício nenhum, trabalho demais. Sou muito batalhadora [...] [...] Vou apanhar de graça?”. Podemos perceber que ela reconhece o caráter disciplinar da violência física que sofreu quando questiona sobre ter apanhado “de graça”.

As referidas autoras também apontam para uma “construção simbólica” do masculino, pautada na violência contra “suas mulheres”, baseada em valores sociais profundamente enraizados. Quando se fala em “sua mulher” existe uma representação de posse e propriedade, compatível com coisas, não com sujeitos.

Outro conceito importante que nos é trazido por Chauí (1985, p. 36) é o de liberdade como capacidade de autodeterminação do sujeito. Chauí (1985) não considera a liberdade como capacidade de escolher entre várias opções, mas a capacidade de ser autônomo. Quando submetida à força ou à violência, tal capacidade poderá ser ampliada ou reduzida, de acordo com o polo em que o indivíduo se encontra, como agente ou paciente. No caso das mulheres, quando se encontram no polo dominado em relações violentas, acabam por terem reduzidas as respectivas capacidades de autodeterminação, existindo reflexos negativos nas mais diversas esferas da vida, pessoal, profissional, amorosa e familiar, porquanto também figuram socialmente como ‘vítimas de alguém’ e não como sujeitos. Além disso, passam a figurar como

um resultado da atuação de alguém – um outro - e não como sujeito com potencialidades próprias.

Se refletirmos sobre a normatividade, encontraremos uma espécie de molde que vai nos mostrar o que é normal e anormal em uma família ocidental hegemônica. Nesse sistema de relações, as mulheres fariam os papéis de mães e de esposas, tendo a função de cuidar dos maridos e filhos. Os homens teriam a função de pai – prover materialmente a família. A função das mulheres é delineada em submissão à autoridade do provedor. Nesse sentido, é interessante nos remetermos a Simone de Beauvoir:

o casamento sempre se apresentou de maneira radicalmente diferente para o homem e para a mulher. Ambos os sexos são necessários um ao outro, mas essa necessidade nunca engendrou nenhuma reciprocidade; nunca as mulheres constituíram uma casta estabelecendo permutas e contratos em pé de igualdade com a casta masculina. Socialmente, o homem é um indivíduo autônomo e completo; ele é encarado antes de tudo como produtor e sua existência justifica-se pelo trabalho que fornece à coletividade. Vimos por que razões o papel de reproduutora e doméstica em que se confinou a mulher não lhe assegurou igual dignidade. (BEAUVIOR, 1970, p. 166).

Beauvoir (1970) aponta-nos que as relações interpessoais no casamento não se dão de forma equitativa para as mulheres e para os homens, na medida em que, na perspectiva relacional, um necessite do outro. No entanto, é uma relação de deficiente reciprocidade, porquanto as mulheres não conseguem permutas em pé de igualdade com o homem. A relação é caracterizada pela liberdade e autonomia que aos homens é garantida, tão somente pelo fato produzirem na esfera extra doméstica do mundo do trabalho. Há, então, uma hierarquia culturalmente construída.

O potencial legitimador da assimetria das relações de poder envolvendo gênero, passível de ensejar relações violentas, é possível resquício do sistema patriarcal, que serviu de base para construção da cultura ocidental hegemônica enquanto uma proposição teórica do processo de diferenciação sexual e sistema político, cultural que edifica as relações sociais e familiares. Partem disso concepções naturalizantes das funções sociais dos homens e das mulheres dentro da família; tomam-se as mulheres como cuidadoras e os homens como provedores, hierarquizando-os.

A violência predominante contra a mulher não escolhe lugar e se manifesta das mais variadas formas, por meio de relações de poder, apresentando-se em qualquer ato ou conduta baseada no gênero, provocando morte, dano, constrangimentos ou sofrimentos físico, sexual, moral ou

psicológico/emocional, tanto na esfera pública como na privada. Portanto, as “cantadas”, os constrangimentos no trabalho, o abandono material, as discriminações, as ameaças, as intimidações, as calúnias, as difamações, os espancamentos, os molestamentos sexuais, os incestos, os estupros, “quebradeiras” e os assassinatos (muitos bárbaros) são algumas das formas de relações violentas entre os gêneros. (GUERRA, 1998, p. 45).

Transpondo isso para a conjuntura intrafamiliar e para a conjugalidade, verificamos em Machado e Magalhães (1998) elementos que assinalam características dos papéis sociais presentes nas relações conjugais hegemônicas: os homens assumem, as mulheres aceitam. Sendo que o assumir traz a ideia de responsabilidade de prover e o aceitar tem um duplo sentido, ora de aceitar os comportamentos, ora de responder às demandas sexuais.

Em primeiro lugar é importante reconhecer a presença de uma “construção hierárquica dos gêneros nas relações conjugais” que são pautadas em uma espécie de “código cultural familiar hierárquico” (MACHADO; MAGALHÃES, 1998, p. 31). Isto centraliza o masculino, atribuindo-lhe inclusive o papel de disciplinador, legitimando a violência, uma vez que o contra-ataque não é permitido a quem é disciplinado.

Dentro do ambiente familiar e conjugal existe uma simbologia disciplinadora presente na violência física, que é, por vezes, utilizada como demonstração de virilidade, que requer submissão da outra parte – sobremodo, o ato de bater no rosto (MACHADO; MAGALHÃES, 1998). O fato de ser uma violência física não retira o seu caráter simbólico. Em alguns momentos, acontece como sinal de autoafirmação e de virilidade. Em outros, acontece com intuito disciplinador, na busca de adequação dos papéis atribuídos na relação.

Ainda sobre a definição da violência simbólica, Bourdieu (2014) mostra-nos como a imposição é vivenciada com suavidade e absorvida de maneira sutil pelos destinatários, caracterizada principalmente pelo

[...][...] modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (BOURDIEU, 2014, p. 11-12).

Ainda podemos lembrar que há uma violência de gênero contra mulheres exercida por outras mulheres, quando as umas percebem outras como inadequadas aos padrões culturalmente impostos. No campo familiar, Marilena Chauí (1985) verifica que a subjetividade das mulheres,

como naturalmente procriadoras, não foi determinada a partir de reflexões interiores, mas foi interiorizada e realizada sob forma e outorga. Assim podemos perceber que, nestes termos, as mulheres “são definidas como seres para os outros e não seres com os outros” (BEAUVoir, 1970, p. 179). A violência entre mulheres ocorre inclusive na reprodução dos padrões e a censura pela não adequação.

Creamos que as mulheres praticam sobre as outras vários tipos de violência porque reproduzem sobre as outras o mesmo padrão de subjetividade, isto é, encaram as outras e esperam que estas se encarem a si mesmas como seres para outrem. [...] [...] Postas como dependentes – para o outro e, geralmente, do outro – as mulheres naturalizam sua posição (que por ser posição não é natural, mas histórica). (CHAUÍ, 1985, p. 48).

Não podemos negar que a perspectiva relacional familiar é uma construção histórica, existe em seu contexto uma distribuição de atribuições, bem como a designação daquilo que é considerado o certo e errado, bem como seu respectivo respaldo sociocultural. Essas designações são independentes de elementos biológicos, porquanto não faria qualquer sentido atribuir determinados comportamentos e atividades à presença de hormônios e órgãos sexuais.

Retomando os significados e peculiaridades presentes nas relações conjugais, partimos do pressuposto do casal não como duas pessoas, mas como “uma unidade construída culturalmente e vários estudos antropológicos versam que, se em todas as sociedades as distinções sexuais servem como base na composição dos gêneros masculino e feminino e na definição das condutas e complementaridade entre elas, este tipo de unidade familiar é historicamente determinada” (GREGORI, 1989, p. 173).

O não cumprimento dessas designações e expectativas sociais muitas vezes gera situações violentas que não necessariamente envolvem conjugalidade ou mesmo os homens no polo ativo e as mulheres no polo passivo. Heleith Saffioti esclarece que “[...] [...] a violência de gênero ocorre normalmente no sentido homem contra mulher, mas pode ser perpetrada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 11-12).

De acordo com Lia Zanotta Machado e Maria Tereza Bossi de Magalhães (1998), para cada ato de violência existem aqueles que são sujeitos e aqueles que não são, retomando o que apontamos anteriormente: diferentemente da agressão, a violência tem o condão de suprimir a subjetividade da outra pessoa. Não apenas o ato de bater. A partir do discurso presente em entrevistas realizadas com mulheres em situações conjugais violentas, as autoras ressaltam também o aprisionamento e isolamento das mulheres presente na ideia de que “lugar de mulher

é dentro de casa”, devendo unicamente viver para servir. Existe nas relações afetivas violentas – termo que soa contraditório – uma distinção entre sujeitos e objetos.

1.2.“Ela apanha porque gosta!”A culpabilização social das mulheres pela permanência da convivência com o companheiro violento

Quando presenciam ou ficam sabendo dos fatos ocorridos, os familiares, vizinhos, amigos, as mais diversas pessoas do convívio social questionam com certa revolta a permanência das mulheres na relação violenta. Uma grande parte das vezes ainda julgam essa permanência no convívio familiar como uma falta de orgulho próprio ou “falta de vergonha na cara”; ou mesmo, certo prazer em permanecer naquela situação.

Nessas falas, podemos facilmente compreender que a revolta das pessoas do convívio social torna-se maior com quem sofre violência constante do que com quem perpetra a violência. Existe uma cobrança social para que as mulheres saiam de casa e assumam rupturas efetivas com quem lhes causou violência.

Entretanto, há inúmeros fatores de permanência nessa situação que envolvem desde esperança de que aquilo nunca mais ocorra, ameaças com relação a toda a família, dependência econômica e psicológica, e até mesmo busca pela reestruturação afetiva. Isso, entre incontáveis outros motivos ligados às bases familiares convencionais.

Evidentemente, a violência em relações que envolvem família e afeto não é algo linear e contínuo, mas é característico por possuir momentos reconciliação entre os atores em que existem demonstrações de amor, afeto, arrependimento e pedido de perdão, conforme narrado por Maria da Penha:

A violência doméstica contra a mulher obedece um ciclo, devidamente comprovado, que se caracteriza pelo “pedido de perdão” que o agressor faz à vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase, a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer. Foi num desses instantes que engravidou mais uma vez. (FERNANDES, 2012, p. 30)

Lia Zanotta Machado e Maria Tereza Bossi de Magalhães (1998) observam que as mudanças sociais cada vez mais alteram a posição de passividade e submissão em que as mulheres se colocam. As autoras colaboraram com uma observação relevante para os debates sobre violência de gênero, no espaço intrafamiliar e conjugal, ao destacarem em seu trabalho

que não basta entender as mulheres como vítimas, elas devem ser entendidas no contexto de interações entre os atores.

[...][...] como expressão de relações de poder masculino e sexualidade, fazem parte da aprendizagem da virilidade, e são em geral legitimados socialmente. Ferindo diretamente muitas mulheres, privando-as de sua liberdade de ir e vir, do seu sentimento de segurança, da sua autoconfiança, de sua capacidade construir relacionamentos, de seu gosto pela vida, essas violências se referem e afetam todas as mulheres que são vítimas potenciais (HANMER, 1977), e constituem uma das formas extremadas de relação entre sexos. (ALEMEANY, 2009, p. 272)

Lembramos ainda que o gênero não pode ser visto fora da perspectiva relacional. Assim, conforme nos esclarecem as autoras, se incorrermos na teoria dual, corremos o risco de ignorar a complexidade presente nos casos que envolvem casais em situações violentas, pois ignoraríamos outros sentimentos que balizam a “teia de complexidade” presente nessas relações – tais como amor, desejo, paixão e sexualidade. Notemos a narrativa de Maria da Penha:

[...][...] a partir do momento em que seus objetivos foram alcançados, Marco não se importava mais de demonstrar sua face mesquinha e violenta. No íntimo, eu desejava ardenteamente que tudo voltasse a ser como antes, quando reinava a paz e a convivência. (FERNANDES, 2012, p. 31)

Por meio das falas dos profissionais no vídeo institucional e informativo produzido pela ONG SOS Mulher e Família, intitulado “Por que ela simplesmente não vai embora?” (2011), percebemos que existe um envolvimento emocional da agredida. Por vezes, uma representação simbólica desse companheiro enquanto pai de família. Noutras vezes, existe um problema associado à dependência econômica e financeira dos rendimentos. O ato de “ir embora” torna-se cada vez mais complexo.

Essa “teia de complexidade” (MACHADO; MAGALHÃES, 1998) muitas vezes não determina apenas a permanência da mulher na situação de violência, mas inibe a violência denunciada. Em alguns casos, porque a partir do momento em que se sai da esfera privada há uma exigência social de definição quanto à decisão de separar. Em outros, pelo medo das reações do companheiro, pois não estamos falando de um estranho, falamos de pessoas que estabeleceram convivência e compartilharam intimidades, rotina, hábitos; que, enfim, conhecem-se uns aos outros. Vejamos um trecho da fala de “K”:

[...][...] quando a gente é agredida não sei se é o caso de todo mundo que tá aqui...a primeira impressão que ‘cê tem é de medo, você tem medo de

tudo...tem medo de ir ali na esquina, ir na porta, do telefone tocar, uma pessoa estranha te olhar. Entendeu: nisso eu acho que...a gente...eu acho que não é só comigo, é com todo mundo né? [...][...]

No vídeo informativo anteriormente referido, Cláudia Guerra pontua que “há uma complexidade envolvendo as especificidades dessas histórias. Nessas relações foram investidos sonhos, projetos, filhos, sexualidade, valores e sentimentos de várias naturezas. Não é como vivenciar a violência com uma pessoa estranha[...][...].” São situações interiorizadas e que acabam por impor obstáculos à superação dessa situação e que pode permanecer por anos, muitas vezes por toda uma vida.

Nas falas presentes nos diálogos entre as mulheres na DEAM de Uberlândia existe uma necessidade de afirmação, firme e convicta, de que não mais estão na relação – como se a permanência fosse algo vergonhoso para elas. As que admitem a continuidade da relação com o companheiro sempre mostram uma preocupação imediata de justificar a permanência no lar por medo do julgamento social presente até mesmo nos ambientes em que procurou por assistência. Como podemos ver na fala de “D”: “Eu continuo porque... por aqui me orientaram a não sair de casa, pelo fato assim...como ele usa droga...partir pra vender as coisas, partir pra vender...eu continuo por esse fato”.

Verificamos, no decorrer do tópico, que existem julgamentos sociais negativos sobre a permanência pessoa que vivenciou episódios de violência no lar em que acontece a violência, no sentido de que, se houve reincidência nas agressões, a culpa seria das mulheres que permaneceram ao lado do companheiro, ignorando todo o contexto pregresso vivenciado pelos atores. Cada vez que a situação se repete, menos amparo social e familiar é encontrado.

Mas como cessar essas relações violentas se são introjetadas pelos atores que a compõem e que possuem suas raízes históricas e respectivas justificações?

Em primeiro plano, é importante haver uma desconstrução das relações hierárquicas de gênero e do exercício de poder unilateral historicamente estruturado. Este é interiorizado pelos sujeitos sociais porque é tido como natural e não como deveres socialmente impostos. A violência conjugal e doméstica contra as mulheres ocorre em números alarmantes – além de ser subnotificada – porque, como vimos, está ligada ao cumprimento de um papel da mulher no espaço familiar, pretensamente chefiado pelo “pai de família”.

Ressaltamos que as relações de gênero, conforme Scott (1991), possuem um elemento simbólico e múltiplas representações. A partir deles são traçados conceitos normativos que têm a função de limitar e institucionalizar os sentidos atribuídos dos símbolos, o que enfatiza uma oposição binária entre o feminino e masculino normatizada e, por mais que seja construída a

priori na família, não se limita ao parentesco, pois é projetado na noção política, e de modo geral, nas práticas relativas aos papéis sociais do sexo. Toda essa dinâmica molda identidades subjetivas, vinculadas à distribuição de poder que, por sua vez são consideradas como possibilidades de acesso aos recursos simbólicos.

Neste capítulo notamos que, a partir da categoria gênero, existe uma forte percepção social da naturalização e da imposição de atributos do feminino e do masculino, causadora de inadequação social. Esta é interiorizada, conforme vimos em Pierre Bourdieu (2014). Pudemos, inclusive, expor a ideia de exercício do poder simbólico, aceito e interiorizado pelo sujeito, considerando que as mulheres não só introjetam determinadas imposições, mas naturalizam as posições que lhes são impostas. Trouxemos, ainda, as teorizações sobre gênero e violência.

Em seguida, veremos os reflexos disso no ordenamento jurídico, pois este, enquanto elemento estruturante, não é unicamente um produto daquilo que nos foi dado pela hegemonia social, mas é igualmente produtor e reproduutor de comportamentos sociais. Veremos, também, como as conquistas no campo de questões de gênero – no que tange à violência conjugal e intrafamiliar – foram gradativamente sendo respaldadas no campo jurídico, como principal exemplo, na Lei Maria da Penha.

2 A LEI MARIA DA PENHA, AS MUDANÇAS E CONTINUIDADES NO TRATAMENTO JURÍDICO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Neste capítulo, abordaremos a forma como a violência de gênero no espaço conjugal e intrafamiliar é vista nos textos legais, sobretudo no texto da Lei Maria da Penha (11.340/2006), o mais importante diploma legal que aborda o tema posto – além de ser o principal fundamento normativo para a atuação das instituições que estamos analisando.

É importante notarmos que essa Lei não apenas norteia a forma de agir do poder público, mas traz os delineamentos dos tipos de violência que são amparados pela rede de enfrentamento, bem como as possíveis formas de atuação voltadas para que as mulheres nestas condições rompam o ciclo da violência e se reconstituam como sujeitos.

O atual tratamento conferido às mulheres em situação de violência é algo recente na legislação brasileira, em razão de que até meados de 2006 os crimes de violência, presentemente delineados na Lei 11.340/2006, eram, em sua maioria, considerados como crimes de menor potencial ofensivo⁶ – nomenclatura utilizada na Lei dos Juizados Especiais – e não tinham uma punição ou tutela estatal efetiva, de modo que não havia sanção satisfatória àquele que perpetrhou a violência ou mesmo previsão de políticas públicas de amparo eficiente às mulheres nessa situação.

No início da pesquisa, durante a fase da análise dos autos de processos que tramitavam nos Juizados Especiais antes do advento da Lei Maria da Penha, foi possível constatar certo descaso dos órgãos oficiais, sobretudo do Ministério Público e do Poder Judiciário, que se mostraram muito mais inertes do que ativos, uma vez que as sentenças seguiam o padrão com textos pré-determinados em formulários, preenchidos e assinados pelo Ministério Público e pelo Juiz de Direito responsável, sem atentar para as especificidades dos casos levados para apreciação.

Como podemos observar no relatório apêndice, foram analisados trinta e sete autos de processos-crime envolvendo as violências conjugais e intrafamiliares de homens contra mulheres. Houve apenas uma condenação e tal condenação foi o pagamento de uma cesta básica – espécie de condenação que já não é mais permitida após a Lei 11.340/2006. Em geral, nos casos analisados, havia transação entre as partes ou mesmo desistência no prosseguimento da

⁶ Segundo a Lei 9.099/95, temos: “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

ação, de forma tácita – quando a vítima⁷ não comparece em audiência designada ou expressa de forma escrita ou verbal que desiste da ação.

Quando realizamos esse comparativo percebemos de imediato duas coisas: a) a inércia do Poder Judiciário, nesses casos – ora por falta de imposição legal, outrora por ausência de políticas públicas; b) a Lei Maria da Penha inovou nos termos propostos, o que não quer dizer que é um diploma perfeito, pronto e autoaplicável; ao contrário, requer diurno acompanhamento para sua aplicação efetiva.

2.1. A Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil sobre o tratamento da violência doméstica e intrafamiliar

O combate à violência intrafamiliar encontra previsão constitucional no art. 226 §8º⁸ da Constituição Federal, que garante especial proteção à família por parte do Estado, considerando esta como a base da sociedade; assim, desde 1988, havia previsão da criação de mecanismos protetivos para coibir a violência intrafamiliar, assegurando assistência a todos os seus membros. O referido dispositivo determina que é dever do Estado assegurar amparo a cada membro que integra a família, de modo a criar mecanismos para reduzir a violência no contexto de suas relações.

Por mais que houvesse previsão, no texto da Constituição de 1988, acerca da criação de mecanismos de prevenção e combate à violência no âmbito doméstico, a criação de tais mecanismos necessitava ser elencada e implementada por meio de uma lei infraconstitucional, o que ocorreu apenas em 2006, com o advento da Lei Maria da Penha, cujo papel fundamental foi regulamentar o dispositivo mencionado, conforme notamos na exposição de motivos da própria norma:

cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

⁷ O termo “vítima” é utilizado oficialmente até hoje pelo poder judiciário.

⁸Cf: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

“[...][...]

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Observamos, desta forma, que o surgimento da lei que regulamenta o referido dispositivo constitucional de combate à violência doméstica também deriva de pressão social e internacional, considerando que o Brasil foi signatário de duas convenções internacionais importantíssimas para o assunto, mencionadas na lei: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que serão caracterizadas a seguir.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres⁹, em vigor desde 1981 e ratificada pelo Brasil em 1984, sem reservas¹⁰, foi o primeiro tratado internacional a debater amplamente a temática dos direitos humanos das mulheres (United Nations, 2010). Segundo Pimentel (2006), existem duas frentes propostas: a primeira é a busca pela igualdade de gênero por meio da promoção dos direitos das mulheres e a segunda é a repressão de toda e qualquer discriminação contra as mulheres nos Estados signatários.

A adoção da convenção foi resultado de décadas de esforços por parte de diversos países que buscavam promover e proteger os direitos das mulheres. Foi resultado de iniciativas da Comissão de Status da Mulher da Organização das Nações Unidas, visando o aprimoramento do status da mulher. A criação desta comissão ocorreu com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que declara igualdade de aplicação de todos os direitos humanos entre homens e mulheres (PIMENTEL, 2006).

Segundo o Manual para legislação sobre violência contra as mulheres¹¹ (United Nations, 2010), o referido tratado internacional, na exposição de motivos, traz inicialmente o princípio da não-discriminação entre mulheres e homens, impondo aos signatários que garantam os direitos econômicos, sociais, civis e políticos de maneira justa e equitativa, para que possam ser fruídos em igualdade de condições, com menção expressa a uma ordem baseada na equidade. Ainda nessa parte, o texto é claro no que se refere à quebra dos papéis sociais tradicionais com vistas à divisão sexual – tanto no espaço público, quanto no âmbito privado, pois destaca que a procriação não pode ser fator de discriminação das mulheres no gozo de seus direitos civis e sociais, e que a responsabilidade familiar de criação de filhos deve ser compartilhada para que isso seja alcançado.

⁹Conhecida como CEDAW - Convention Eliminating All Forms of Discrimination Against Woman.

¹⁰ O tratado internacional poderá ser ratificado com ou sem reservas. Será ratificado com reservas quando o país não é signatário do tratado ou convenção como um todo, pois são excetuados alguns dispositivos.

¹¹Título original: “Handbook for Legislation on Violence against Women” (tradução livre).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres é dividida em seis partes. A primeira parte – artigo 1º ao 6º – ocupa-se primeiramente em esclarecer o que se entende como “discriminação contra a mulher”, conforme conceitua no Artigo 1º: “[...] [...] significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil [...] [...] direitos humanos e liberdades fundamentais [...] [...]” . Traz-se, então, o compromisso dos signatários de adotarem medidas afirmativas, inclusive de caráter legislativo, no intuito de cessar a discriminação contra as mulheres. Medidas tais como a proteção à maternidade e responsabilidade familiar compartilhada, inclusive com o compromisso de adotar as medidas necessárias para alterar padrões sociais, culturais e axiológicos que possam salientar a superioridade sexual dos homens.

A segunda parte, composta dos artigos 7º, 8º e 9º, tem o intuito de garantir a participação das mulheres no espaço público. Sublinha a necessidade de que seja garantidos direitos e oportunidades – tanto no ato de votar, como de ser votada, assim como a participação no terceiro setor¹², organizações e associações não-governamentais de caráter público – além de que seja garantida a igualdade referente à aquisição, manutenção e transmissão dos direitos de nacionalidade.

Nessa via, Saffiotti (1987) procura identificar alguns fatores que podem conferir respaldo ao tratamento desigual entre mulheres e homens, que teve como consequência a manutenção das mulheres como responsáveis pela organização e administração doméstica figurando, inclusive, na legislação brasileira durante quase cem anos de República (1891-1988). Isso é evidenciado – a título de exemplo – em diversos dispositivos do Código Civil de 1916, visto que:

a desigualdade existente entre os sexos fica mais clara quando se observa que à mulher não cabia opinar sequer em relação ao melhor lugar onde a família devia residir. E, no caso de sentir-se prejudicada com a escolha do marido, não se recorria a ele e sim a um juiz que, ouvindo as partes, deliberaria de acordo com o que julgassem melhor para a família. [...] [...] (COELHO;PUGA, 1999, p. 15)

Segundo Saffiotti (1997), as atribuições do espaço doméstico à mulher e a naturalização desse processo social, pretensamente justificado na capacidade de ser mãe, parte de práticas

¹²O termo “Terceiro Setor”, que começou a ser utilizado na década dos 70, nos EUA, para designar o conjunto das organizações não-lucrativas. A título de exemplo, no terceiro setor encontramos as ONGs, entidades filantrópicas, OSCIPs e demais formas de associações civis sem fins lucrativos. (ALVES, 2002). No Brasil temos a Lei 13.019/2014 como marco regulatório do Terceiro Setor.

sociais que naturalizam esse processo, reforçando comportamentos. Dessa maneira, mostra-nos ser pretensamente “natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar à luz” (SAFFIOTI, 1987, p. 9). O que ainda podemos verificar, mesmo com a entrada da mulher no mercado de trabalho. Conforme sinalizam Hirata e Kergoat (2007) a divisão sexual do trabalho não ocorre de forma equitativa, seja nos ganhos auferidos no mercado formal, seja na distribuição do trabalho doméstico.

Os artigos 10 a 14 compõem a terceira parte e têm como foco a eliminação da discriminação contra as mulheres também no acesso à educação e qualificação profissional; menciona-se o dever dos signatários de garantir a igualdade na aquisição de diplomas e bolsas de estudo e são traçadas políticas que reduzem o abandono escolar feminino precoce. Referente ao emprego, impõe-se que seja garantida a livre escolha profissional e a igualdade nos critérios seletivos. Para tanto, ressalta-se a necessidade de proteção à maternidade – gravidez e puerpério – através do estímulo de políticas sociais que colaborem para a conciliação entre família, emprego e participação nos espaços públicos, com o objetivo de eliminar formas discriminatórias em face do estado civil e maternidade.

Tais particularidades possuem efeitos diretos, inclusive nas mais recentes configurações da divisão sexual do trabalho – mesmo na diferença da distribuição de homens e mulheres de acordo com os ofícios e profissões no mercado de trabalho, apresentando-se variações dessa distribuição de acordo com o tempo e espaço; assim como na associação desses resultados com a divisão do trabalho doméstico e sua distribuição desigual entre homens e mulheres (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Analizando o fato de que existe no contexto sociocultural uma visão de superioridade dos homens, Heleith Saffioti (1987) ainda observa aspectos de interseccionalidade, trazendo os marcos sociais de raça e etnia. Há uma busca pela naturalização do processo cultural de opressão, sobretudo por se tratar de um atalho, um caminho mais simples de justificar e conferir algum respaldo aos argumentos para a naturalização, pois, afinal, estariam sendo trabalhadas características naturais.

Um dos indícios mais evidentes desse processo é a invisibilidade do trabalho doméstico. Uma das primeiras bandeiras de luta do movimento de mulheres, conforme apontado por Hirata e Kergoat (2007) era justamente dar visibilidade a ele. As autoras partem da tomada de consciência sobre o grande volume de trabalho realizado gratuitamente por mulheres – invisível e realizado “para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 597), e justificam um amparo especial às mulheres em face

da discriminação por seu estado civil, discriminação decorrente de possíveis obrigações domésticas impostas, e da maternidade, em virtude da desigualdade da distribuição de tarefas domésticas e de cuidado com os filhos.

Fator decorrente da naturalização da discriminação, por nós já assinalado, comprehende a ideologia da inferioridade, que força com que mesmo contra a realidade dos fatos, as mulheres afirmem sua fraqueza e inferioridade (SAFFIOTI, 1987). Nesse sentido, a autora aponta que a superioridade é um constructo social que pressupõe a existência de um oposto. Da mesma maneira que não existem ricos sem que haja pobres, a construção cultural da supremacia masculina implica existir uma subordinação feminina em contrapartida. Logo, são criados binômios de comportamentos: feminino e masculino, forte e frágil, dócil e viril, emotivo e racional; no oposto das construções das figuras de mulheres inferiores, tem-se a imagem de homens superiores.

Logo, as relações de gênero pressupõem mulheres e homens em posições hierarquicamente desiguais, bem como a inexistência de distribuição equitativa de poder. Com base nisso é construída uma desigualdade social na qual figuram as ideologias da superioridade e, consequentemente, da inferioridade (SAFFIOTI, 1987).

A Parte IV da Lei Maria da Penha, composta pelos artigos 15 e 16, aborda o combate à discriminação contra as mulheres por motivo de estado civil, garantindo à mulher e ao homem o igual reconhecimento e exercício da capacidade civil. Tem foco na importância de tratar de forma igualitária ambos os sexos perante a lei, independentemente do estado civil. Ressalta, inclusive, o compromisso dos signatários em realizar ações que tenham o intuito de garantir os mesmos direitos matrimoniais, tanto na contração do matrimônio como na dissolução, o que se estende para regras de responsabilidade familiar compartilhada e o exercício igualitário dos direitos de adoção, tutela, curatela e guarda de filhos. Menciona também a necessária igualdade nos direitos de propriedade durante e depois do casamento.

As partes finais, V e VI, têm o conteúdo precipuamente formal de implementação da Convenção, bem como a criação de um comitê com membros periodicamente eleitos pelos países signatários, responsável por lavrar e apresentar um relatório anual na Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a evolução e possíveis dificuldades de efetivação dos dispositivos firmados. Essa parte ressalta ainda que caso haja tratado ou convenção internacional ou mesmo, na legislação local do país, dispositivos que melhor assegurem a igualdade entre mulheres e homens, não serão substituídos pelo conteúdo firmado.

Outro ato internacional mencionado na exposição de motivos da Lei Maria da Penha é a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”,

também conhecida como Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1994. Esta sugere inicialmente a preocupação de que a “violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”. Há, neste documento, uma preocupação específica de eliminar a violência contra as mulheres, considerando as relações assimétricas de poder. É estruturada em cinco capítulos¹³.

O primeiro capítulo – “Definição e âmbito de aplicação” – compreende os artigos 1º e 2º. Ele institui que a violência contra a mulher pode ser definida como “[...] [...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, abrangendo, portanto, as violências física, sexual e psicológica, perpetrada no âmbito familiar, na comunidade ou por agentes do Estado.

Notamos que nessa convenção, diferentemente da anterior, é utilizada a categoria gênero, observando papéis sociais e identidades sociais dos homens e das mulheres. Nesse sentido, temos, conforme Heleieth Saffioti (1987), que as identidades sociais de homens e mulheres são construídas por meio da atribuição de papéis distintos e a sociedade, por sua vez, tem a expectativa de vê-los cumpridos por estes. É na sociedade que são delimitados, de forma precisa, os campos de atuação de cada sexo e especificadas as atribuições ao feminino e ao masculino.

Vimos, portanto, que existem papéis sociais que são distintamente atribuídos aos homens e às mulheres, que devem ser cumpridos como regras social e culturalmente impostas. A elas compete a permanência nas atividades relacionadas ao espaço privado, marcado pela invisibilidade; cabem a elas compor o espaço público, dele auferindo rendimentos para garantir o sustento da família. Deve ser ressaltado que ao, afirmar essa divisão, não estamos afirmando que a mulher é necessariamente “do lar”, mas que, como visto anteriormente, por mais que exista um contexto de crescente ingresso da mulher no mercado de trabalho, as responsabilidades do lar não cessaram, gerando múltiplas jornadas de trabalho.

O Capítulo II traz um rol de direitos que são protegidos pela Convenção, revelando o intuito de garantir que todas as mulheres tenham o direito de viver fora da situação de violência, tanto na esfera pública como na privada. Neste documento, a definição de ser livre de violência tem dupla perspectiva: uma, de combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres;

¹³ Capítulo I – “Definição e âmbito de aplicação”; Capítulo II – “Direitos protegidos”; Capítulo III- “Deveres dos estados”; Capítulo IV – “Mecanismos interamericanos de proteção”; e Capítulo V – “Disposições gerais”.

a outra afirmativa, no sentido de garantir a educação com ausência de padrões estereotipados e costumes que coloquem as mulheres na posição de inferioridade e subordinação.

Nessa perspectiva, Maria Berenice Dias (2007) associa aspectos de desigualdade sociocultural com a discriminação feminina, indicando que, em primeiro lugar, existe, acima de tudo, uma desigualdade sexual feminina, da qual os homens tiram proveito para exercer a dominação. Afinal, o homem é o proprietário da família e responsável por protegê-la. A virilidade e a masculinidade conferem respaldo à agressividade masculina socialmente valorizada, suprimindo sentimentos como sensibilidade e afetividade por estes não expressarem masculinidade. Ainda, em toda sua existência, sempre:

[...][...]é encorajado a ser forte, não chorar[...][...]não lhes permitindo ser apenas humanos. Essa errônea consciência masculina de poder é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso de sua força física e superioridade corporal sobre todos membros da família. (DIAS, 2007, p. 16).

Essa questão, cultuada desde a infância, também é abordada por Simone de Beauvoir (1970), indicando que, durante a primeira infância, meninos e meninas são muito semelhantes, não havendo distinção nos hábitos. Porém, ao longo da vida, nos processos de socialização da criança, são construídas as imagens de homem e da mulher. Processo pelo qual a menina deixou de ser criança para se tornar mulher, devendo comportar-se segundo os parâmetros requeridos socialmente.

O exercício da dominação masculina ocorre embasado na construção de estruturas sociais que exaltam a virilidade e identificam os homens como proprietários das mulheres e dos filhos. Por cerca de cem anos essa dominação tomou forma jurídica, caracterizando-se como uma dominação legalizada (SAFFIOTI, 1994).

Para que os direitos arrolados no Capítulo II fossem garantidos, a convenção preocupou-se em impor alguns deveres aos Estados-parte no Capítulo III, intitulado “Deveres do Estado”, capítulo que comporta os artigos 7, 8 e 9. Nesse momento são arroladas algumas prestações a serem adotadas por parte dos Estados para adoção de medidas específicas – algumas imediatas, e outras progressivas, para a erradicação da violência contra as mulheres.

Segundo a alínea “a” da Convenção, cabe aos Estados membros:

[...][...] a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;”. Essa primeira alínea da convenção mostra a preocupação

internacional de evitar o cometimento de violência institucional¹⁴ por parte dos agentes públicos que é um problema frequente nos atendimentos de mulheres em situação de violência.

Em seguida, a alínea “b” traz que o Estado deverá “agir com **o devido zelo**”¹⁵ para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher”. Esse dispositivo não traz de forma pormenorizada quais atitudes deverão ser tomadas pelos signatários, porém deixa claro que, dentro de seus respectivos contextos, deverão fazer o possível para coibir, prevenir e investigar a violência contra as mulheres. É importante notarmos que é por meio das investigações que são encontradas as causas e contextos da violência.

Na alínea “c” fica determinado que os signatários incorporem em suas legislações internas medidas de combate à violência contra as mulheres e adotem-nas em todas as esferas – cíveis, administrativas, penais e outras. Não obstante, destaca-se a necessidade de atuação do Estado no sentido de criar e executar políticas públicas combativas da violência contra as mulheres. Podemos pensar em Políticas públicas que consistam em ações do Estado orientadas por um objetivo, traduzindo determinados jogos de interesse, programas de governo que podem ser entendidos como ações pontuais de acordo com as prioridades estabelecidas (FARAH, 2004). Assim, as políticas públicas traduzem escolhas políticas, refletindo as prioridades de investimento e de ação do governo em determinados setores.

Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel (2014) asseveraram que por mais que existam inúmeras e crescentes famílias chefiadas por mulheres, faltam políticas públicas adequadas para possibilitar a conciliação entre a rotina no trabalho e os afazeres domésticos, sobretudo o cuidado com os filhos. Ou seja, existem novas configurações na estrutura familiar, conquanto a responsabilidade acerca do cuidado com os filhos continua como regra atribuída apenas às mulheres.

Os autores supracitados ainda ressaltam que a esfera privada é ignorada como uma variável política relevante para a maior parte das correntes de estudo, pois há uma tendência de distinção entre a esfera pública e privada, e uma ausência de vinculação entre a estrutura familiar e a justiça social.

¹⁴ Violência institucional pode ser conceituada como “aquela cometida justamente pelos órgãos e agentes públicos que deveriam se esforçar para proteger e defender os cidadãos. É uma discussão importantíssima porque, apesar de contarmos com uma Constituição democrática, o Estado brasileiro continua a fazer uso de práticas autoritárias herdadas do período da ditadura militar, em nome da manutenção da lei e da ordem – portanto, do controle social. Tais práticas afetam principalmente os grupos vulneráveis da sociedade – entre outros, crianças e adolescentes, idosos, mulheres – aos quais o Estado deve uma atenção específica em razão de suas particularidades” (UNICEF, s/d).

¹⁵ Grifos da autora.

A alínea “d” comporta a questão da proteção da mulher face à violência patrimonial, bem como a execução de ameaças, impondo que o signatário deva “adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que este se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher, ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade”. O presente dispositivo aborda a proteção contra a violência patrimonial, que constitui qualquer forma de retenção ou subtração de bens e documentos. As ameaças atuam no imaginário do medo que, por sua vez, toma um espaço no corpo (TEIXEIRA;PORTO, 1998). Mesmo não se tratando de violência física, tais tipos violam a subjetividade da pessoa, impedindo-a de realizar escolhas e de sair do ciclo de violência.

A alínea “f” impôs aos signatários que estabelecessem procedimentos jurídicos justos e verdadeiramente eficazes para amparar a mulher sujeitada à violência. Devemos lembrar que quando as mulheres buscam as autoridades policiais e judiciais para denunciarem a violência sofrida esperam que haja efetiva tutela protetiva. Eis aqui um problema relacionado ao acesso à justiça. Segundo nos apontam Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), em um sistema político igualitário o direito de acesso à justiça pode ser encarado como requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos de um sistema que pretenda não só proclamar, mas garantir direitos.

Assim, os autores apontam que a justiça deve se adequar às demandas sociais e evoluir de acordo com elas (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Nessa via, se existem dados e fatos que comprovam que a violência doméstica é um problema social, deverão as instituições jurídicas adequarem seus procedimentos e atendimentos de acordo com tal demanda para que o atendimento e demais políticas combativas à violência não se tornem inefetivas.

Na alínea “g”, a convenção determina que o Estado deve constituir mecanismos nas esferas judiciais e administrativas para que as mulheres assujeitadas à violência sejam devidamente restituídas. A referida convenção cobra que o signatário tenha procedimentos não apenas acautelatórios, mas restitutivos, que haja adequada reparação dos danos sofridos ou, na impossibilidade, que haja demais meios eficazes de compensação.

Essa parte do documento é finalizada determinando que os países que aderiram deverão tomar as devidas medidas legislativas ou, de outra natureza, na vigência da convenção. Todavia, o Brasil demorou mais de doze anos para que fosse colocada em vigência uma lei nessas diretrizes. Cumpre ainda acentuar que foi necessário um fato que mobilizou o Estado brasileiro: a condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Maria da Penha (FERNANDES, 2012).

No capítulo IV – “Mecanismos interamericanos de proteção” –, prevê-se a elaboração de relatórios de implementação que deverão ser periodicamente enviados pelos Estados-membros à Comissão Interamericana de Mulheres. Todavia, o mais inovador percebemos em seu artigo 12, que possibilita a qualquer pessoa física, grupo de pessoas ou ONGs assim reconhecidas pelos Estados-membros, apresentarem denúncias ou queixas de descumprimento do disposto no artigo 7¹⁶. O Estado-membro que não cumprir tal preceito será passível de sofrer sanção internacional, o que possibilitaria, inclusive, uma tutela coletiva de combate à violência contra as mulheres, dispositivo este não regulamentado na legislação brasileira. Por meio de ação coletiva, seria possível ter um direito subjetivo público que permitisse às instituições cobrarem regulamentação e implementação de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres. Vemos que a justiça social pressupõe um acesso efetivo, não meramente simbólico, exigindo, para tanto, reformas de mais longo alcance e criatividade, recusando-se a aceitar a imutabilidade dos procedimentos e instituições que caracterizam o acesso à justiça como uma engrenagem (CAPPLETTI; GARTH, 1988).

Por fim, cumpre observar que o último capítulo – Disposições Gerais – ressalva a preservação de qualquer legislação interna que melhor proteja a mulher em situação de violência. Estes foram os mecanismos internacionais de proteção das mulheres mencionados na exposição de motivos da Lei Maria da Penha, que, inclusive, serviu de fundamento para o oferecimento de denúncia contra o Estado Brasileiro na Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por parte de Maria da Penha Fernandes (CIDH, 2001).

¹⁶ “Artigo 7: Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção”.

Com base em tais dispositivos internacionais, consta de relatório elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 20 de agosto de 1998, o recebimento de denúncia do Caso 12.051, peticionada por Maria da Penha Fernandes, conjuntamente com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional e Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher em face do Estado Brasileiro, pelo descumprimento do disposto no Artigo 7 da Convenção de Belém do Pará e com fundamento no disposto no Artigo 12 deste mesmo documento:

2. A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “o Estado”) para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial, que culminou numa tentativa de homicídio e novas agressões em maio e junho de 1983. Maria da Penha, em decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades desde esse ano. Denuncia-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas. Denuncia-se a violação dos artigos 1(1) (Obrigaçao de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada “a Declaração”), bem como dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará. A Comissão fez passar a petição pelos trâmites regulamentares. Uma vez que o Estado não apresentou comentários sobre a petição, apesar dos repetidos requerimentos da Comissão, os peticionários solicitaram que se presuma serem verdadeiros os fatos relatados na petição aplicando-se o artigo 42 do Regulamento da Comissão.(CIDH, 2001).

A comissão concluiu, no relatório acima citado, que o Estado brasileiro violara direitos e garantias de Maria da Penha Fernandes, direitos e garantias assegurados por meio das convenções internacionais ratificadas pelo Estado-reu, conforme vimos. Conclui-se ainda: “[...][...]essa violação segue um padrão discriminatório com respeito à tolerância da violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial”. Com tais fundamentos, recomendou-se ao Estado que procedesse uma investigação séria e imparcial para aferir a responsabilidade do autor dos delitos contra Maria da Penha Fernandes, além da reparação da vítima e a adoção de medidas nacionais de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

Segundo o relatório da CIDH (2001), Maria da Penha Fernandes, farmacêutica, domiciliada no Ceará foi vítima de tentativa de homicídio por parte de seu então esposo Marco Antônio Viveiros, que lhe desferiu um tiro com arma de fogo enquanto dormia, o que ocasionou

paraplegia permanente. Consta ainda do relatório que havia um histórico de agressões anteriores por parte do então marido, em face de sua esposa e de suas filhas, agressões que perduraram durante todo o tempo de duração do matrimônio, com tal intensidade que desencorajou a vítima desfazer o casamento.

Conforme apresentado no relatório do caso (CIDH, 2001), a agressão relatada foi encoberta por uma suposta tentativa de roubo e com alegação de que os disparos de arma de fogo teriam partido do suposto ladrão que haveria fugido. No entanto, assim que saiu do hospital, ainda em recuperação dos procedimentos cirúrgicos, Maria da Penha sofreu outra tentativa de homicídio por parte de seu esposo, que procurou eletrocutá-la enquanto esta tomava banho. É relatado que a ação de Viveiros foi premeditada, considerando que, na semana da agressão infligida, ele a obrigou a vender o carro de sua propriedade e, pouco antes, a fazer um seguro de vida em seu favor.

Durante a tramitação judicial foram apresentadas provas que demonstram que o Senhor Heredia Viveiros tinha a intenção de matá-la, e foi encontrada na casa uma espingarda de sua propriedade, o que contradiz sua declaração de que não possuía armas de fogo. Análises posteriores indicaram que a arma encontrada foi a utilizada no delito. Com base em tudo isso, o Ministério Público apresentou sua denúncia contra o Senhor Heredia Viveiros em 28 de setembro de 1984, como ação penal pública perante a 1a. Vara Criminal de Fortaleza, Estado do Ceará.

[...][...] apesar da contundência da acusação e das provas, o caso tardou oito anos a chegar a decisão por um Júri, que em 4 de maio de 1991, proferiu sentença condenatória contra o Senhor Viveiros, aplicando-lhe, por seu grau de culpabilidade na agressão e tentativa de homicídio, 15 anos de prisão, que foram reduzidos a dez anos, por não constar condenação anterior. (CIDH, 2001)

O caso foi marcado por morosidade processual e descaso no tratamento da violência intrafamiliar, além da desconsideração das relações assimétricas de poder no campo familiar, o que é incompatível com as convenções internacionais. Conforme o relatório, o Estado brasileiro, mesmo devidamente solicitado por duas vezes, sequer apresentou resposta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Concluiu-se que o Estado foi negligente quanto à legislação referente à violência doméstica, sendo recomendada a criação de uma legislação adequada e específica sobre violência doméstica e familiar. Mas quais seriam os motivos desta omissão?

Tal conduta do Estado brasileiro tem por base o descaso com a violência conjugal e doméstica, pautado em ideias de naturalização das diferenças socioculturais dos homens e das mulheres, assim como a não intromissão no âmbito das relações afetivas domésticas, que devem permanecer no espaço privado. Consideram-se a proatividade e agressividade como

características masculinas. A não intervenção estatal nesses casos apenas salienta que existe um componente básico do modelo do macho, a agressividade (SAFFIOTI, 1987). Parte-se, portanto da pretensão de que não há necessidade de intervenção no espaço privado e na pessoalidade do casal, não devendo ser levados ao espaço público e resolvidos por autoridades os casos de violência contra a mulher.

Por esse ângulo, é importante lembrar que os papéis sociais são construídos e introjetados (SCOTT, 1991). Maria Berenice Dias (2007) relaciona fatores jurídicos e culturais que pretensamente justificam a inação do Estado – Legislativo, Executivo e Judiciário – e de seus agentes. Afinal de contas, existe culturalmente, por parte de homens e mulheres, o cultivo do sentimento de culpa por não cumprimento do respectivo papel social.

Ainda assim, devemos retomar o esclarecimento de Bourdieu (2014) quanto à existência da objetividade da experiência subjetiva nas relações de dominação e, ainda, que o poder simbólico é aceito e interiorizado pelos sujeitos, os quais naturalizam as posições a eles impostas. Dessa forma, afirma-nos o autor que a divisão sexual é algo naturalizado a ponto de ser considerada inevitável; podemos percebê-la em todo mundo social. Ele exemplifica que as partes da casa são todas “sexuadas” e que isso é incorporado em toda a sociedade nos corpos e *habitus* dos agentes.

Podemos ponderar, ainda, que mesmo sendo o gênero visto como um campo de poder articulado (SANTOS; IZUMINO, 2003), existe um fundamento cultural decorrente da disparidade no exercício de poder que cria uma relação de dois polos – de um lado, um dominante; de outro, o dominado. O Estado acaba por endossar tais posturas, o que gera o mais absoluto desinteresse e descaso pela violência doméstica e conjugal. As cicatrizes históricas da desigualdade acabam por se refletir no plano jurídico (DIAS, 2007).

Após essa recomendação, houve uma movimentação para tomar as devidas providências e buscar o cumprimento das convenções internacionais firmadas pelo Estado brasileiro. Para a criação do projeto de lei, foram formados grupos com a participação do governo em conjunto com o terceiro setor, além da realização de diversas audiências públicas para a oitiva da população e dos movimentos sociais (DIAS, 2007). O projeto teve a seguinte estrutura de formação:

o projeto que teve início em 2002, foi elaborado por um consórcio de 15 ONG's que trabalham com a violência doméstica. O Grupo de Trabalho Interministerial, criado pelo Decreto 5.030/2004, sob coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, elaborou o projeto que, em novembro de 2004, foi enviado ao Congresso Nacional.

A Deputada Jandira Feghali, relatora do Projeto de Lei 4.559/2004 realizou várias audiências públicas em vários Estados e apresentou substitutivo. Novas alterações foram levadas a efeito pelo Senado Federal (PL 37/2006). A Lei 11.340, sancionada pelo Presidente da República em 7 de agosto de 2006, está em vigor desde setembro de 2006 (2007, p. 14).

Assim, verificamos que o surgimento de uma lei brasileira que amparasse as mulheres em situação de violência doméstica e familiar contou com a participação de diversos setores sociais, além da pressão internacional para que houvesse uma lei sobre a matéria e que se cumprisse aquilo que foi ratificado pelo Brasil em convenções internacionais.

2.2. As principais alterações trazidas pela Lei Maria da Penha no tratamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres

Antes do advento da Lei 11.340 de 2006, os processos-crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres – na maioria dos casos, não ligados à tentativa de homicídio ou violência sexual – tramitavam perante o Juizado Especial Criminal e eram considerados crimes de menor potencial ofensivo. Consequentemente, a instrução processual era simplificada e as penas previstas eram mais brandas, pois não havia separação entre os crimes cometidos contra às mulheres no âmbito doméstico e crimes cometidos contra qualquer pessoa.

Segundo Consta do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres, este tipo de violência deve ser compreendida considerando as dimensões das relações de gênero, pois a “violência contra a mulher é um fenômeno relacional e social, que se dá na violação dos corpos e da saúde psicológica das mulheres” (SPM, 2011).

Nas disposições preliminares – artigos 1º ao 4º – a Lei Maria da Penha define sua abrangência e mecanismos. Logo no art. 1º prevê-se a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher¹⁷, bem como medidas assistências e de proteção às “mulheres em situação de violência”. É importante salientar que a própria letra da lei se preocupa em utilizar terminologias para não tratar as mulheres como vítimas, mesmo considerando que a assimetria nas relações de gênero justifique uma lei protetiva das mulheres.

Atualmente, a Lei Maria da Penha é uma das leis mais populares do Brasil e, segundo pesquisas realizadas pelo Instituto Avon/Ipsos, 94% das pessoas entrevistadas conhecem-na

¹⁷ “A Lei Maria da Penha concedeu também nestes cinco anos, mais de 70 mil medidas protetivas de urgência, segundo dados de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. É de grande importância este dado, porque cada medida protetiva pode significar uma mulher protegida de risco de morte” (SPM, 2011, p. 21).

(SPM, 2011). Notamos, mesmo no cotidiano, que se trata de uma Lei bastante conhecida e que tal popularidade se deu, inclusive, pela polêmica causada por ser um marco normativo nacional de proteção às mulheres. Muitos suscitaram a tese de inconstitucionalidade da Lei sob argumentos diversos, inclusive de que os legisladores infraconstitucionais teriam criado situações distintas, o que seria incompatível com a isonomia constitucional. Os mesmos autores afirmam ainda que “se a *ratio* da legislação é o maior dever de cuidado existente entre aqueles que convivem em relação de afeto, que justifica, sem dúvida, pena agravada, não há motivo para distinguir a vítima pelo gênero, nem como fazê-lo sem incorrer em inconstitucionalidade” (SOUZA; FONSECA, 2006, p. 4).

A priori, é pertinente retomarmos o conceito de gênero trazido por Joan Scott (1991), enquanto construção hierarquizada das diferenças sexuais instituída em elementos simbólicos a elas vinculados, que geram conceitos normativos, conflagrando sentidos a estes símbolos, e indo além das relações de parentesco, pois envolvem a construção das identidades subjetivas, vinculadas à distribuição de poder. Assim, podemos perceber que a legislação que trouxe proteção especial à mulher em situação de violência alterou, acima de tudo, “os pressupostos teóricos sob os quais têm se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica” (CAMPOS, 2011, p. 07).

Por mais articulado que seja o argumento apresentado, os dados mostram que a violência de gênero – neste caso, abrangendo a violência intrafamiliar, doméstica e conjugal contra as mulheres – é um problema que possui raízes históricas. Além disso, sabemos que essas relações possuem peculiaridades diversas por ocorrerem dentro de um ambiente de intimidade, envolvendo sentimentos múltiplos e contraditórios, situações nas quais mulheres se encontram evidentemente mais expostas física e psicologicamente.

Campos (2011) esclarece que tal querela ocorre porque quando foi implementada uma legislação específica acerca da violência contra as mulheres o feminismo passou a disputar um lugar de fala que nunca antes havia sido reconhecido por juristas tradicionais. E mais – mostrou-se como a “afirmação dos direitos das mulheres, através de uma legislação específica, ameaça a ordem de gênero no direito penal afirmada por esses juristas” (CAMPOS, 2011, p. 07).

Outro ponto interessante é a preocupação em proteger um segmento social específico, trazendo expressamente que todas as mulheres são protegidas pela lei e que isso independe de classe, raça ou orientação sexual. Assegura-se a estas facilidades para desenvolver efetivamente uma vida digna fora da situação de violência, o que deverá ser operacionalizado por prestações

positivas do Estado por meio de políticas públicas protetivas, conforme o texto dos arts. 2º e 3º¹⁸.

O artigo 4º¹⁹chama-nos a atenção para a finalidade social da lei, impondo ao intérprete que observe os fins sociais aos quais ela se destina, e que leve em consideração as condições das mulheres em situação de violência. Nesse sentido, abre margem para certa discricionariedade ao julgador, que deverá pensar a lei como todo um sistema que se destina a proteger as mulheres.

Em seguida, o texto legislativo preocupa-se em conceituar o que a lei entende por violência doméstica e familiar contra as mulheres, trazendo conceitualmente o que é entendido por unidade doméstica, família e relação íntima de afeto – independentemente de orientação sexual. Neste sentido, notamos dois efeitos, sendo que o primeiro consiste na “[...][...] ampliação do conceito de família, incluindo a união entre mulheres de mesmo sexo e, com isso, rompendo o dualismo de gênero. A segunda, no reconhecimento explícito da possibilidade de violência entre as mulheres, rompendo com a noção fixa de mulher vítima”. (CAMPOS, 2011, p. 06).

Temos, portanto, que o artigo 5º da lei²⁰define seu âmbito de proteção, esclarecendo o que será considerado como violência doméstica e familiar – pela interpretação do texto podemos incluir a violência conjugal – contra as mulheres. O referido dispositivo traz tais modalidades de forma abrangente, incorporando toda ação ou omissão contra a mulher baseada no gênero e que lhe cause “morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Enumera-se, primeiramente, a violência doméstica, que ocorre dentro de um espaço de convívio constante entre os atores envolvidos, não sendo necessário, para tanto, a

¹⁸ Lei 11.340 (Lei Maria da Penha): “Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

¹⁹ “Art. 4º. Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

²⁰ “Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”;

existência de vínculo familiar. Abrange, inclusive, pessoas agregadas esporadicamente. Em seguida, o texto fala da violência familiar e esclarece que a família pode ser compreendida como uma comunidade de indivíduos vinculados entre si por laços naturais, por afinidade, ou mesmo por vontade expressa; nesse ponto, a lei abrange a pluralidade dos arranjos familiares e estende claramente seu amparo a todos eles. Por fim, o dispositivo compreende a violência conjugal, entendida como toda e qualquer relação íntima de afeto, pouco importando se existe ou não coabitação ou mesmo publicidade ou institucionalização da união.

Percebemos, desse modo, que a unidade doméstica é o espaço em que as pessoas convivem, independentemente de vínculo familiar, de forma permanente. Modifica-se a visão tradicional de família, incluindo não apenas aqueles indivíduos ligados por laços naturais ou por afinidade, mas todos que compuserem a família por vontade expressa. É importante lembrarmos que para que haja relação íntima de afeto, não há necessidade de as partes coabitarem – o que protege as mais diversas configurações de relações afetivas, formais ou não.

Conforme falamos no primeiro capítulo, a Lei define cinco formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres²¹: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, todas arroladas de forma não taxativa, o que quer dizer que não são excluídas outras possibilidades de violência.

Definindo o âmbito de proteção da lei, bem como o que entendemos por violência doméstica e familiar perpetrada contra as mulheres, o Título III, “Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar”, elenca as medidas integradas de prevenção e assistência à mulher em situação de violência. Mostra que as políticas públicas protetivas da mulher em situação de violência devem ser realizadas por meio de ações articuladas envolvendo todos os entes federativos – a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal –, assim como ações não governamentais, prevê-se ações integradas por parte do Judiciário, Ministério

²¹ “Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Público e Defensoria, ações educativas e promoção de pesquisas sobre o tema que possam trazer informações sobre gênero, raça e etnia, relacionadas às possíveis causas de violência, no intuito de fornecer dados norteadores de políticas públicas.

A lei determina que o atendimento policial das mulheres em situação de violência doméstica, conjugal e intrafamiliar deve ser especializado, inclusive havendo capacitação constante e permanente do corpo policial civil, militar, bombeiros e da guarda municipal para que executem corretamente a abordagem dos casos amparados pela Lei 11.340/2006.

No artigo 9º encontramos a previsão de assistência material à mulher em situação de violência, podendo a determinação judicial ordenar inclusão das mulheres nos cadastros de programas assistenciais do governo em âmbito nacional, regional e local. No art. 3º, acima mencionado, há prescrição do dever de garantir que as mulheres se libertem, dignas e integralmente da situação de violência para, assim, efetivar tais medidas, inclusive em benefício da manutenção do trabalho. Quando necessário, também o afastamento e os devidos cuidados médicos.

Os artigos 10, 11 e 12 referem-se às peculiaridades do atendimento policial na tomada de providências no atendimento em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, garantindo-lhes proteção policial – inclusive remoção para local seguro, encaminhamento e transporte para devido atendimento médico quando houver lesões físicas, além da proteção de seus pertences. Neste tipo de atendimento, compete à autoridade policial a comunicação imediata às autoridades competentes para processar e julgar o caso, para que, deste modo, sejam tomadas todas as providências judiciais cabíveis no caso.

Os procedimentos adotados estão elencados no art. 12²². É relevante ressaltar que o inciso I, “ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada”, como falaremos adiante, foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.424) e foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Atualmente, o

²² “Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
 II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
 III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
 IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
 V - ouvir o agressor e as testemunhas;
 VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
 VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público”.

entendimento é de que, em casos de lesão corporal – mesmo que de natureza leve – independentemente da representação da ofendida, deverá ser tomada tal ação.

Ademais, o dispositivo determina – incisos III à VII – que deverão as autoridades policiais colher todas as provas passíveis de esclarecer o ocorrido e providenciar o quanto antes o expediente com o pedido de medidas protetivas de urgência, encaminhando a ofendida para a realização de corpo de delito e demais exames médicos necessários. Caberá à autoridade policial identificar e ouvir as testemunhas e o agressor – inclusive investigar a ficha criminal deste; em seguida, encaminhar ao juiz e ao representante do Ministério Público.

Ainda no art. 12, §1º²³, temos o conteúdo do pedido da ofendida, que consiste na qualificação dela e do agressor – e, se houver dependentes, o nome e a idade de cada um, e a descrição breve do ocorrido e das medidas protetivas solicitadas. Esse documento deverá ser acompanhado do Boletim de Ocorrência e de fotocópia de todos os documentos que a ofendida portar consigo. Os laudos e prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde poderão ser admitidos como meios de prova. Discutiremos no capítulo seguinte como, de fato, esses procedimentos estão sendo adotados.

O Título IV da Lei que estamos analisando – que compreende os arts. 14 a 17 – menciona aspectos processuais a serem seguidos, esclarecendo que a competência dos Juizados de Violência Doméstica e familiar contra as mulheres será híbrida e deverá abranger os aspectos cíveis e criminais²⁴. A competência²⁵ para processamento deste tipo de causa será determinada por opção da ofendida, que poderá escolher entre seu local de domicílio e residência²⁶, o local do fato ou mesmo o local do domicílio do agressor.

²³ Lei 11.340 (Lei Maria da Penha): “Art. 12. [...] § 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

²⁴ Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

²⁵ Conforme consta no glossário do STF, a competência define a autoridade judiciária que tem poder para agir em determinada situação.

²⁶ Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.”

O art. 16 prevê expressamente que os casos abrangidos pela Lei Maria da Penha serão de Ação Penal Pública Condicionada à representação, o que significaria que não seria a ofendida responsável pela condução processual, mas o Ministério Público, que deveria ser o principal responsável por conduzir a ação penal; cabe à mulher em situação de violência apenas apresentar a representação²⁷ criminal, sendo admitida a renúncia apenas perante o juiz, que designará audiência com a finalidade de realizar a oitiva da ofendida.

Não obstante o aludido dispositivo ter sido considerado inconstitucional, o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que o Ministério Público poderá mover e conduzir a ação que verse sobre crime de lesão corporal, abrangido pela Lei Maria da Penha, sem a necessidade de representação da ofendida. Os arts. 12, I, 16 e 41²⁸ da Lei foram declarados inconstitucionais na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424.

Segundo Dias (2007), a família como uma entidade alheia à interferência – até mesmo da justiça – torna a violência em seu âmbito um fenômeno invisível, protegida pela privacidade, pelo segredo; entre os participantes, é como se existisse uma espécie de pacto de sigilo que livra aquele que agrediu da punição, estabelecendo, assim, um ciclo vicioso que tem como resultado o desaparecimento da figura do agressor. Como o silêncio não impõe barreira automaticamente, não existem limites ao que mantém a situação de dominação e submissão, pois, diante da ação, não existe reação correspondente.

O fato de o Ministério Público ter o poder de conduzir determinadas ações previstas na Lei Maria da Penha possibilita maior segurança à mulher e aumento dos índices de violência denunciada, desmascarando aquilo que era exclusivamente privado e invisível aos olhos da justiça e da sociedade. Nesse sentido, é razoável identificar um permissivo para se mitigar gradativamente aquilo que, na esfera cultural, é notadamente privado, trazendo o problema para a esfera pública; considerando que o Ministério Público, nesse tipo de ação penal, atua representando a sociedade e os cidadãos como um todo. Conforme a ementa da decisão,

²⁷ O glossário do Supremo Tribunal Federal define representação como “Reclamação escrita contra um fato ou pessoa. Feita geralmente ao Ministério Público, quando a lei exige que o ofendido noticie a ofensa.” (STF, s/d)

²⁸ Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): “Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

ACÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações. (ADI 4424, Relator: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 9/2/12, – Publicação em 1/8/14).

Em primeiro lugar, para evitarmos uma generalização incorreta, devemos compreender que essa interpretação do STF aplica-se tão somente aos casos que envolvem lesão corporal, os demais descritos na lei não sofreram os efeitos da referida decisão. Dessa forma, a ação penal nos crimes que envolvem violência física que resultem em lesão corporal de qualquer natureza serão de ação penal pública incondicionada.

No Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei 3.689/41) identificamos basicamente dois tipos de ação penal: a) Ação penal privada; b) ação penal pública, que poderá ser condicionada à representação ou incondicionada. Antes da decisão em tela, as ações penais que envolviam casos de lesão corporal contra as mulheres nas esferas conjugais, domésticas e intrafamiliares eram condicionadas à representação da pessoa ofendida. Após a decisão, tais ações não mais dependem de representação.

As ações penais públicas condicionadas e incondicionadas diferenciam-se substancialmente no fato da necessidade ou dispensa de manifestação do indivíduo perante representante do Ministério Público. Nas primeiras, há necessidade de manifestação da pessoa ofendida. Assim, “[...][...] se o ofendido não se dispuser a confirmar a lesão em juízo, a ação dificilmente chegará em bom termo” (OLIVEIRA, 2010, p. 149). São ações instauradas e conduzidas pelo Ministério Público; no entanto, dependem de manifestação daquele que foi lesado pela conduta criminosa.

Nas ações penais públicas incondicionadas o Ministério Público, diante do ilícito penal, tem-se a obrigação de ajuizar a competente ação, pois existe uma “[...][...] regra básica da ação penal, pública incondicionada, qual seja, o denominado princípio da obrigatoriedade” (OLIVEIRA, 2010, p. 142). Nesses casos, é dispensada a manifestação da pessoa ofendida.

Outra garantia importante podemos verificar no art. 17 da Lei Maria da Penha, que proíbe a aplicação de penas de caráter pecuniário ou cestas básicas, ficando igualmente vedada a aplicação única e exclusiva de multa, o que vale para a aplicação da pena em todos os casos em que porventura figurem quaisquer formas de violência previstas na lei em tela.

Uma das partes mais inovadoras e relevantes da Lei refere-se às medidas protetivas de urgência, que compreendem seus artigos 18 a 24, subdivididas da seguinte forma: os artigos 18 a 21 elencam as “disposições gerais”; o art. 22 disciplina as “Medidas Protetivas de Urgência

que obrigam o Agressor”, e os arts. 23 e 24 abordam as “Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida”.

O art. 22 enumera as principais medidas que devem ser tomadas em face do agressor, tais como: suspensão da posse ou restrição do porte de armas; determinação para afastar-se do convívio com a mulher em situação de violência; eventual proibição de aproximação e contato com a ofendida, familiares dela e testemunhas; restrições à visita de filhos menores e de frequentar determinados lugares. Novamente não encontramos um rol taxativo de possibilidades além destas contidas no texto da lei, o próprio dispositivo deixa em aberto novas possibilidades de maneira expressa, utilizando da expressão “entre outras”. O isolamento da mulher por parte do agressor, como falamos no primeiro capítulo, propicia a cultura do silêncio e a perpetuação de tais agressões.

Nesse sentido, Dias (2007) adverte que o isolamento da pessoa em situação de violência é uma técnica de dominação. Aquele que perpetra violência priva a convivência da pessoa que a sofre com o mundo exterior, denigre a sua imagem perante os amigos, afasta-a da família e até mesmo do ambiente de trabalho sob a justificativa de ter plenas condições de prover o lar. Isso tudo tem como efeito o distanciamento das mulheres dos polos onde poderiam buscar apoio e estas perdem gradativamente a possibilidade e a coragem para buscar ajuda.

Os arts. 23 e 24²⁹ arrolam as medidas protetivas de urgência que deverão ser tomadas com relação à ofendida e deverão garantir sua integridade física, moral e patrimonial. É pertinente lembrarmos que tais medidas são executadas de acordo com as possibilidades do local e as necessidades reais da ofendida e de sua família, que serão avaliadas pelo juiz.

O dispositivo mencionado³⁰ especifica ações que o juiz poderá tomar com a finalidade de proteger as mulheres em situação de violência. A primeira delas é encaminhá-las para um

²⁹ Lei (11.340/2006): “Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

³⁰ Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo”.

local onde possam ser atendidas e permanecerem protegidas. A título de exemplo, em Uberlândia-MG encontra-se a “Casa Abrigo Travessia”, que será melhor trabalhada no capítulo seguinte. A permanência nesses locais protetivos é temporária. Quando afastado o agressor, haverá retorno ao domicílio. Os direitos aos bens, guarda dos filhos e alimentos são assegurados à ofendida de forma a não configurar qualquer tipo de “abandono do lar” nesses casos.

Nos arts. 25 a 28 temos elencados os deveres do Ministério Público que, quando não figurar como parte processual, deverá ser fiscalizador do cumprimento da lei, tanto nas causas cíveis como criminais, sendo dever do representante ministerial, inclusive o cadastramento deste tipo de violência.

Além disso, são garantidos às mulheres em situação de violência os benefícios de assistência judiciária. A elas deve ser conferido acesso aos serviços de Defensoria Pública ou assistência judiciária gratuita por meio de um advogado, o que nada mais é do que a expressão de um dos princípios processuais basilares, o acesso à justiça, tencionando-se que a “expressão acesso à justiça é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado” (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p. 08).

Outro aspecto significativo é o da previsão de atendimento à mulher em situação de violência ser realizado por uma equipe multidisciplinar que poderá lhe fornecer apoio psicossocial, jurídico e de saúde (art. 29), e colaborar atuando no trâmite processual, fornecendo ao juiz, Ministério Público e Defensoria pública dados sobre o caso, de forma a garantir a devida instrução probatória do processo. Além disso, quando o caso exigir análise técnica mais apurada, o juiz poderá novamente recorrer à equipe multidisciplinar, a qual poderá manifestar-se ou indicar profissional competente (art. 31). Também a título de exemplo, em Uberlândia temos o Centro Integrado da Mulher, órgão municipal com a finalidade de realizar tais atendimentos.

Nas cidades brasileiras, inclusive em Uberlândia-MG, onde ainda não foram implementados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, os delitos elencados na Lei Maria da Penha (11.340/2006) não poderão mais ser tratados como crimes de menor potencial ofensivo e aplicadas as penalidades da Lei 9.099/95. Assim, os crimes que envolvem violência doméstica, conjugal e/ou intrafamiliar contra as mulheres deverão tramitar perante as varas criminais comuns, o que significa que não são mais considerados com um “juízo prévio de menor reprovabilidade penal” (OLIVEIRA, 2010, p. 151).

No capítulo seguinte serão discutidos os possíveis efeitos formais e simbólicos no campo jurídico e social decorrentes do tratamento conferido à violência doméstica, conforme trazido pela Lei Maria da Penha com base na análise da atuação dos entes públicos e sociedade civil organizada³¹.

³¹Em tempo: após a conclusão da pesquisa, ocorreu um fato relevante e pertinente ao tema abordado neste trabalho. No dia 09 de março de 2015 foi promulgada e publicada a Lei 13.104/2015 que tipifica o feminicídio, homicídio “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, especificou ainda que o termo “condições de sexo feminino” refere-se a crimes que envolvam “violência doméstica e familiar” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Essa lei alterou o Código Penal e incluiu o feminicídio na Lei 8.072/1990 como crime hediondo.

3 A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM UBERLÂNDIA/MG

Neste capítulo chegamos às pesquisas empíricas propriamente ditas e, mesmo que alguns dados e entrevistas tenham passado sob nossos olhares nos capítulos anteriores, nesse momento discutiremos e analisaremos tais dados à luz do referencial teórico adotado. Nosso primeiro questionamento, todavia, é sobre a “rede”: Por que os mecanismos integrados de proteção às mulheres em Uberlândia-MG possuem essa nomenclatura?

É bastante comum na linguagem dos agentes, nos panfletos, jornais, internet e demais veículos de comunicação da cidade, quando se trata dos assuntos referentes ao combate à violência doméstica, intrafamiliar, de gênero ou contra as mulheres ouvirmos ou lermos sobre a “rede”. Ao verificarmos o contexto, é possível perceber que existe nas falas uma ideia de diálogo interinstitucional, ou seja, diversos órgãos e instituições atuariam de forma articulada em prol de melhorias no atendimento de quem lhes bate às portas.

Quando pensamos em rede, remetemo-nos a elementos interligados uns aos outros, formando um todo complexo. O mesmo vale para quando estendemos essa ideia às relações sociais e interinstitucionais, considerando que: “as redes sociais são redes de comunicação que envolvem uma linguagem simbólica, limites culturais, relações de troca e de poder” (FIALHO, 2014, p. 10), e ainda:

As redes sociais surgiram nos últimos anos como um novo padrão organizacional capaz de expressar, através da sua arquitetura de relações, ideias políticas e económicas de carácter inovador, com a missão de ajudar a resolver alguns problemas atuais. São a manifestação cultural, a tradução em padrão organizacional, duma nova forma de conhecer, pensar e fazer política e de definir estratégias. (FIALHO, 2014, p. 10)

A terminologia remete-nos a uma configuração presente nas relações institucionais, relativas aos organismos responsáveis pelo enfrentamento à violência contra as mulheres³², e sua utilização remete à ideia de interação e comunicação entre os seus componentes, que poderia ser, inclusive, vista como uma unidade.

Ainda segundo Fialho (2014), para que possamos compreender estruturalmente uma rede, precisamos identificar seus três elementos básicos: “a) nós ou atores; b) vínculos ou relações; c) fluxos” (FIALHO, 2014, p. 14). Os *nós* seriam pessoas; no nosso caso, grupos ou

³² O termo “enfrentamento à violência contra a mulher”, por mais que não seja o mais adequado por não abranger a diversidade existente entre “as mulheres”, é o termo mais comumente empregado. Vide o exemplo site do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: <<http://www.tjmg.jus.br/ejef/noticias/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-se-reune-no-tjmg.htm#.VRyiHPnF-AU>>.

instituições que compartilham um objetivo. E a somatória desses *nós* representaria o tamanho da rede; os *vínculos* seriam os laços estabelecidos entre os *nós*, e o fluxo indicaria a direção do vínculo, se há uma direção única ou se existe reciprocidade na relação. Se um componente ou ator não possui vínculos, é apenas um nó isolado dentro da rede.

Como vimos no capítulo anterior, a Lei Maria da Penha é o principal mecanismo legal de combate às violências de gênero de caráter intrafamiliar e conjugal. Ela serve de parâmetro para atuação dos entes públicos no atendimento aos usuários, para a criação de políticas e, consequentemente, para ação da sociedade civil organizada.

Conforme a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011), as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres consistem na atuação interinstitucional articulada de serviços públicos, sociedade civil organizada e comunidade em geral, com o objetivo de desenvolver estratégias de prevenção e responsabilização dos agressores, bem como a promoção dos direitos humanos das mulheres, garantindo-lhes empoderamento e construção da autonomia destas com o intuito de superar a situação de violência.

Por se tratar de assuntos familiares e sentimentos diversos, a exposição dos fatos é um tanto quanto constrangedora e dificilmente as usuárias confiam de imediato nos serviços prestados e na efetividade destes, pois “[...][...] aspecto da configuração da rede socioinstitucional é a desconfiança das mulheres em relação aos sistemas de proteção e de segurança em geral” (DUTRA et al., 2013, p. 1300), e o que potencialmente reduz esta desconfiança é o aumento do diálogo entre as instituições para evitar diversos episódios nos quais as usuárias têm que confiar em agentes diferentes de instituições diferentes.

A articulação das instituições que combatem a violência contra as mulheres é fundamental, pois, ao procurar qualquer uma das instituições que compõem a Rede existe uma exposição de fatos que foram marcantes e a busca por ajuda. Devemos ainda observar que “à medida que se estabelece uma relação de confiança com os atores das instituições, se altera a percepção das mulheres sobre o apoio e o acolhimento recebidos” (DUTRA et al., 2013, p. 1300)

Até mesmo o abrigo é motivo de desconfiança, ganhando credibilidade somente quando as mulheres estabelecem uma relação de confiança com a equipe ou com um dos profissionais, considerando que “o valor confiança não nasce de contratos jurídicos e formais, por mais elaborados que sejam, mas da relação interpessoal, da expectativa mútua das partes envolvidas de que o parceiro devolva não a traição, mas a amizade e a solidariedade” (DUTRA et al., 2013, p. 1300). O fato de ficarem migrando de lugar para lugar, realizando cadastros e triagens, faz

com que o constrangimento se repita e uma possível consequência é a desistência da busca de amparo das instituições.

Consoante à Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011), a rede de enfrentamento é composta por agentes governamentais e não-governamentais os quais buscam formular, fiscalizar e executar políticas públicas voltadas para as mulheres, o que comporta diversos serviços especializados e não especializados, inclusive a participação dos movimentos feministas e Organizações Não Governamentais.

Esse formato de rede interinstitucional que envolve entes públicos e sociedade civil organizada, conforme Ilse Scherer-Warren (2008) retrata-nos uma tendência do final do século XX, que valoriza cada vez mais as formas de participação institucional como forma de exercer controle social das instituições públicas por parte de cidadãos.

Em se tratando de nível organizativo, a sociologia organizacional (SHERER-WARREN, 2008) trabalha especificidades que diferenciam a organização em rede horizontalizada de uma organização hierárquica. Temos, portanto, que há um pluralismo em termos de tradições organizativas; muitos daqueles que atuavam junto à uma organização hierarquizada – podemos aqui mencionar a Polícia Militar como principal exemplo dentro do contexto que trabalhamos - hoje se veem por vezes tendo que se adequar a um novo contexto horizontalizado e tais mudanças, ao mesmo tempo que geram um espaço de diálogo mais democrático que confere voz aos sujeitos, acabam por gerar tensões no interior da rede que envolvem sobremaneira o histórico organizativo dos componentes. Temos ainda, segundo a autora, uma articulação heterogênea entre entes plurais no intuito de alcançar objetivos comuns.

Diferentemente das organizações hierárquicas, que são necessariamente escalonadas, as redes não obedecem um formato predeterminado “(...) por serem multiformes, aproximam atores sociais diversificados – dos níveis locais aos mais globais, de diferentes tipos de organizações –, e possibilitam o diálogo da diversidade de interesses e valores” (SCHERER-WARREN, 2006, p. 115).

Sem dúvida, existe a necessidade de manutenção da rede e sustentação material da organização, neste sentido, “registram-se os apoios financeiros, especialmente os das agências não-governamentais nacionais e internacionais e, freqüentemente, governamentais. Mas, há também contribuições individuais advindas do campo da solidariedade cidadã.” (SCHERER-WARREN, 2006, p. 113). Na rede que estudamos, percebemos a movimentação de recursos - humanos e financeiros - oriundos da sociedade civil organizada e dos entes públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal, além dos recursos advindos da sociedade civil organizada. Temos, no caso ora analisado, a configuração de múltiplas instituições com perfis organizativos

diversos como componentes da mesma rede que têm *a priori* a mesma causa, incluindo a Polícia Militar e os movimentos sociais.

Com relação ao combate às violências conjugal, doméstica e familiar, perpetrada contra as mulheres, percebemos que a Lei Maria da Penha teve um papel essencial, pois trouxe objetivos comuns a entes diversos, por meio do referido diploma legal, foi possível estabelecer padrões acerca dos tipos de violência que demandam atuação; além disso permitiu a cobrança, colaboração e fiscalização entre os membros, pois traça de forma detida o que é a violência contra as mulheres e como os entes públicos devem atuar. O que permitiu maior participação da sociedade civil e dos movimentos sociais na formulação e execução de políticas públicas de combate à violência de gênero.

O desenho de organização em rede permite maior proximidade com a diversidade dos sujeitos sociais, pois “(...) possibilitem o diálogo da diversidade de interesses e valores. Ainda que esse diálogo não seja isento de conflitos (...)” (SCHERER-WARREN, 2006, p. 115). Não se pode afirmar que uma organização em rede sempre será pacífica, em torno de um diálogo tranquilo; no bojo desta existem disputas de interesses políticos e ideológicos que acabam por permear sua atuação.

Para analisarmos estruturalmente a rede, este capítulo foi dividido em dois grandes eixos com base nas características das instituições componentes. Analisa-se a performance dos entes públicos e, a seguir, a atuação conjunta entre o setor público e a sociedade civil organizada.

Com base nesses eixos, conforme veremos adiante, foram criados cinco tópicos: o primeiro, sobre a atuação do Município de Uberlândia na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. No segundo, observamos a atuação dos órgãos do Estado de Minas Gerais: Tribunal de Justiça, Polícia Militar, Polícia Civil e Defensoria Pública.

O terceiro tem como enfoque o diagnóstico do funcionamento da PAM (Patrulha de Atendimento Multidisciplinar) e, no quarto, voltaremos nossos olhares para o atendimento realizado na sede da ONG SOS Mulher Família Uberlândia. Com base nessa divisão, verificaremos se há atuação efetiva dessa rede de instituições capaz de colaborar para a efetividade e aplicação da Lei Maria da Penha na cidade de Uberlândia-MG, e quais as suas reais possibilidades e limites.

3.1. A Atuação do Município de Uberlândia na Rede De Enfrentamento À Violência Contra A Mulher

Começaremos nossa análise verificando o papel dos órgãos do município que integram a rede. O órgão municipal responsável por atuar na nossa área de estudo é a Secretaria

Municipal de Governo, que foi instituída pela Lei Municipal 11.356, de 30 de abril de 2013, tendo por função a coordenação e materialização do programa de governo do Prefeito Municipal. A Superintendência da Mulher, regida pela mesma lei, é vinculada à Secretaria Municipal de Governo. Não possui, assim, autonomia financeira, e é uma subdivisão responsável pelas ações governamentais com o objetivo de articular políticas públicas voltadas às mulheres, direcionadas tanto ao setor público, quanto ao setor privado.

Conforme nos foi informado pela Superintendente da Mulher em entrevista realizada no dia 17 de setembro de 2014, a estrutura de pessoal da Superintendência compreende a superintendente, uma assessora de projeto, uma assessora de gabinete e três oficiais administrativos.

A atuação da Superintendência da Mulher compreende quatro linhas previstas no Plano Plurianual (2014-2017): 1) enfrentamento à violência; 2) enfrentamento à discriminação: racismo, sexism e lesbofobia no ambiente institucional; 3) promoção da saúde integral da mulher; e 4) Capacitação de gestores e multiplicadores para o enfrentamento da desigualdade de gênero.

A Superintendente também informou que as principais políticas até então implementadas foram a reativação do Conselho Municipal da Mulher (Lei Municipal nº 11.843 de 20 de julho de 2014) e Fundo Municipal de Direito das mulheres (Lei Municipal nº 11.873 de 18 de julho de 2014). No que se refere ao combate à violência, não foram criadas leis municipais; as ações tomam como base o disposto na Lei Maria da Penha. Em março de 2014, de forma articulada com o Governo Federal, foi firmado o Programa Pró-Equidade, que trabalha a questão de gênero no ambiente institucional. Dentro desse programa foi montado um comitê gestor, denominado “Comissão do Pró-equidade” (Decreto 15.127 de 10/09/2014), voltado para a capacitação de dois funcionários de cada secretaria. Ainda, quanto à capacitação – mais precisamente, na área de educação –, a superintendente informou que há um projeto (o qual ainda aguarda aprovação) de capacitação/educação de gênero envolvendo professores, pais, gestores e membros da comunidade, realizado em parceria com a Secretaria de Educação, mediante convênio com o Governo Federal (cadastrado no SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal). Internamente, existe um curso de capacitação voltado para os trabalhadores da Superintendência da Mulher e do CIM, que é de formação continuada e foi inaugurado no dia 16 de setembro de 2014.

Dentro da área da saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, existe uma política de Saúde Integral da Mulher, que conta com a participação da Superintendência da Mulher no sentido de fornecer informações com base nas necessidades verificadas. No entanto, não existe

atuação específica vigente de combate à transfobia ou de amparo à transexuais, ainda que estejam sendo articulados novos projetos nesse sentido. O que de imediato já nos faz pensar: será que a Superintendência da Mulher reconhece a mulher transexual? Vejamos a fala da superintendente:

Nós temos um grupo de diversidade humana, que é lá no desenvolvimento social, nós temos feito algumas ações junto com eles, inclusive nós fizemos, nós realizamos...é...o dia municipal de combate à homofobia, transfobia e lesbofobia esse ano e essas ações tá fazendo junto com eles. Mas a gente tem essa proposta de estar fazendo uma reunião pra traçar uma política específica, sim, com eles.

Ficou clara a total ausência de reconhecimento da mulher transexual por parte do órgão público, o que, como veremos nas análises seguintes, não se limita ao município, mas aos órgãos públicos em geral que compõem a rede. É até mesmo perceptível um distanciamento criado – propositalmente ou não –, pois a fala “lá no desenvolvimento social” transmite a ideia de estranhamento com relação à questão, bem como uma conotação de que, na visão dela, não seria uma temática pertinente à Superintendência da Mulher. Assim, desde já, percebemos a existência de uma tendência à reprodução de binarismos, pois para ser sujeito de políticas públicas femininas da Superintendência da Mulher, presuntivamente é indispensável o órgão sexual feminino.

Tânia Navarro Swain (2000) assevera que, à primeira vista, os elementos corpo e sexo são indissociáveis, de modo que as mulheres e os homens aparecem construídos como materialidade daquilo que a biologia determinou. Nessa percepção, haveria apenas a oposição binária homem e mulher; feminino e masculino.

É de se admirar que a omissão quanto à transmulher seja algo bastante comum entre os agentes públicos que atuam na rede de enfrentamento, como se essas fossem sujeitos alheios às políticas para mulheres. Fala-se delas com semblante de dúvida, expressão apreendida em alguns entrevistados: seriam elas mulheres? Afinal, temos que “a representação social do ser humano investe nos corpos e os define por um sexo biológico, dando-lhes um lugar e funções — esposa e mãe para as mulheres — segundo valores determinados pelas significações do social” (SWAIN, 2000, p. 47). Assim, é como se não houvesse espaço para as transmulheres dentro da própria rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, deixando-as fadadas à invisibilidade.

A estrutura municipal de atendimento à mulher comprehende, portanto, a Secretaria Municipal de Governo, a qual vincula-se à Superintendência da Mulher, que comprehende o CIM, bem como o Conselho da Mulher. Segundo informado, os diversos segmentos trabalham

de forma articulada em parceria com os setores públicos e privados, o que se observa no organograma a seguir:

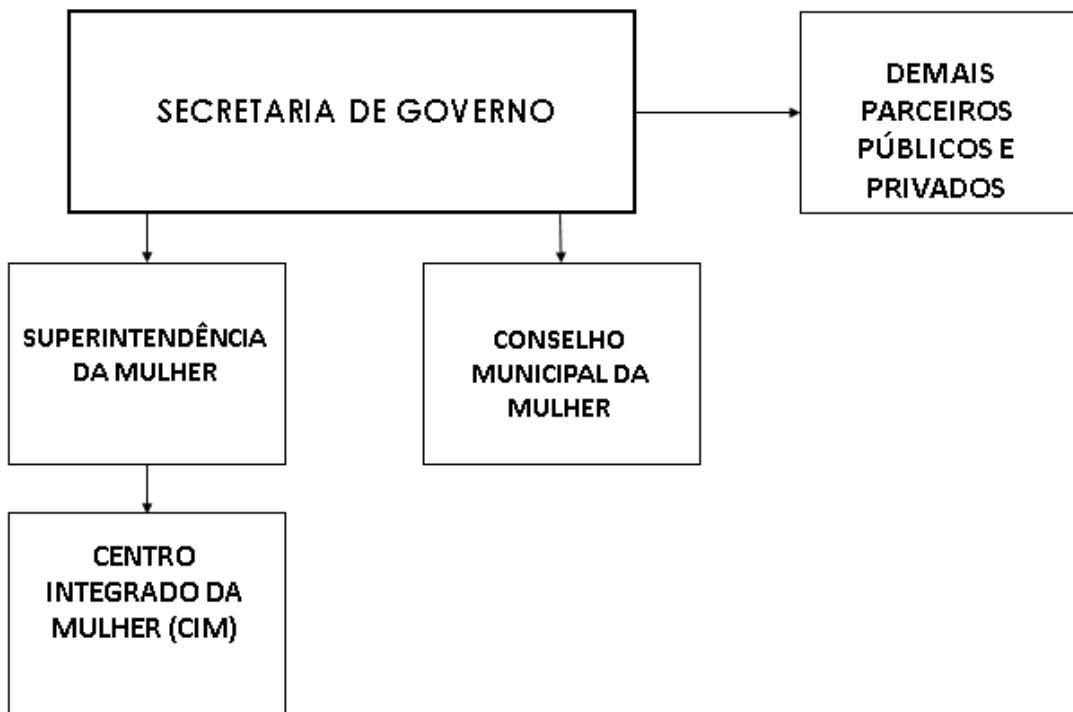


Figura 1 - Organograma da estrutura municipal de atendimento à mulher

Compreendemos que não há autonomia da Superintendência da Mulher no sentido financeiro, pois ela não possui orçamento próprio; trata-se de um setor vinculado à Secretaria de Governo. O município não possui secretaria voltada para os interesses das mulheres. Em um primeiro momento pode parecer apenas uma questão organizacional, mas percebemos que o município possui 19 secretarias, cada qual com seu orçamento próprio: Administração, Agropecuária e Abastecimento, Comunicação Social, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Desenvolvimento Social e Trabalho, Educação, Finanças, Gestão Estratégica, Ciência e Tecnologia, Governo, Habitação, Meio Ambiente, Obras, Planejamento Urbano, Prevenção às Drogas e Segurança Cidadã, Procuradoria Geral do Município, Saúde, Serviços Urbanos e Trânsito e Transportes. Podemos, então, problematizar essa questão e questionar sobre falta de reconhecimento da importância das questões de gênero.

O Conselho Municipal da Mulher, criado em 1997³³, órgão colegiado de controle social de políticas públicas que tem por função fiscalizar, elaborar, discutir e propor políticas públicas

³³ Está tramitando o projeto de Lei Municipal nº 141/2014 que versa sobre o Conselho Municipal da Mulher. Neste documento consta que "O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem como finalidade proporcionar o

voltadas para as mulheres, conta com trinta conselheiros, entre titulares e suplentes (Portal Uberlândia/Agência de Notícias, 2014).

O CIM, vinculado à Superintendência da Mulher que, por sua vez é vinculada à Secretaria de Governo, atende diretamente a cidadã, amparando todos os casos de violência perpetrada contra as mulheres, fornecendo atendimento psicossocial às que se encontram em situação de violência, mesmo quando a autoridade policial entende o episódio de violência relatado como fato atípico³⁴.

Quando a superintendente da mulher foi questionada sobre a prioridade em alguma das linhas de atuação, respondeu que é priorizado o combate à violência contra a mulher, mesmo porque está sendo feita uma reestruturação no Centro Integrado da Mulher para que este se torne um centro de referência. Além disso, afirmou que a atuação efetiva ocorre em todos os espaços, tendo havido, inclusive, divulgação dos serviços do CIM em diversos eventos promovidos nos bairros e em locais de grande circulação de pessoas, a exemplo do Terminal Central³⁵.

Nesse ponto, há uma efetiva preocupação da Superintendência em ocupar os espaços públicos de grande circulação de pessoas dos mais variados com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados. Nos pontos escolhidos transitam milhares de pessoas todos dos dias, pessoas das mais diversas regiões e classes sociais da cidade.

Conforme informado pela Superintendente da Mulher, bem como pela coordenadora do CIM, atualmente está sendo realizada uma nova tabulação dos dados sobre as usuárias que procuram o órgão, havendo necessidade de novo prazo para reformulação metodológica da coleta de dados, no sentido de trazer elementos mais claros sobre a procura do serviço. Tal reestruturação está sendo realizada com apoio do NEGUEM-UFU (Núcleo de Estudos de Gênero, Violência e Mulheres), na busca de dados mais consistentes. Assim que concluídas as alterações, os dados serão devidamente publicados.

A atual estrutura de pessoal do Centro Integrado da Mulher compreende uma coordenadora, três assistentes administrativas, duas psicólogas, duas assistentes sociais e uma Auxiliar de Serviços Gerais. No entanto, estaria provisoriamente funcionando com apenas uma assistente social e uma psicóloga, pois, em virtude do processo de reestruturação, novas contratações seriam realizadas. É importante lembrar que funcionaria no mesmo espaço físico

assessoramento sobre programas afins do Poder Público e da sociedade civil, visando à implantação da Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gêneros”

³⁴ É chamado de fato atípico o fato que não é considerado como crime no Direito Penal brasileiro.

³⁵ Local central de baldeação dos ônibus coletivos urbanos de Uberlândia.

da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), com duas delegadas, quatro escrivãs e três detetives, que compõe a estrutura da Polícia Civil e a Defensoria Pública, com um defensor e uma estagiária, ambos os órgãos vinculados ao Estado de Minas Gerais.

Segundo a coordenação do CIM, o procedimento de atendimento à usuária pode ser dividido em três etapas: 1) Acolhimento mediante uma triagem realizada pelas oficiais administrativas na recepção, que tem o intuito de verificar se é caso de crime comum ou de violência doméstica, sendo, em seguida, efetuado o atendimento por uma psicóloga ou Assistente Social que realiza a oitiva da usuária e preenche uma ficha de atendimento; 2) Se evidenciada a agressão física, há encaminhamento imediato para a realização de exame de corpo de delito; 3) Em se tratando de violência moral ou psicológica há convocação do agressor para atendimento psicológico, bem como orientação sobre o disposto na Lei Maria da Penha; para além da orientação nestes casos, busca-se o comprometimento do acusado em cessar sua conduta violenta. Em se tratando dos casos de violência física e grave ameaça, há o encaminhamento para autoridade policial de imediato, tendo em vista abertura de inquérito e requerimento de medida protetiva.

A Coordenadora do CIM, quando indagada sobre as principais deficiências institucionais, não negou a necessidade de ampliação do atendimento para amparar toda a demanda local. No entanto, ela afirmou que atualmente há um processo de evolução/elaboração de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Uberlândia, inclusive com espaço físico mais amplo e uma biblioteca especializada para informar os cidadãos. Entretanto, a entrevistada não entrou em detalhes sobre como este projeto estaria sendo executado e qual a previsão de sua entrega à sociedade.

A questão da implementação do centro de referência é verdadeiramente uma incógnita, considerando que nenhum órgão municipal de amparo às mulheres possui orçamento próprio. Logo, uma obra mais complexa mostra-se, de fato, um desafio, pois a ausência de autonomia e de orçamento demonstra que certamente os órgãos de amparo às mulheres não são prioridades nas escolhas políticas do governo municipal.

Sobre sua percepção pessoal quanto ao atendimento no CIM, a coordenadora respondeu que nota um elevado índice de reincidência e que frequentemente há casos de violência recorrente, casos denunciados posteriormente. Observa, inclusive a existência frequente de desistência da ação perante o juiz. Quanto ao perfil social das usuárias, não se observa um padrão predominante de classe social, estado civil, local de residência ou etnia com maior incidência.

O CIM (Centro Integrado da Mulher) está localizado no centro da cidade de Uberlândia³⁶ e dispõe de uma sala de espera organizada na área externa, uma primeira sala de recepção pelas oficiais administrativas, as respectivas salas da Delegada, do Defensor Público, Psicóloga e Assistente Social. Mais ao fundo, estão as salas de uso da equipe da Polícia Civil.

Um aspecto interessante que uma das oficiais administrativas do CIM mencionou foi a vantagem dessa localização, pois encontra-se próximo ao Fórum e ao Juizado Especial, onde estão localizadas as Varas de Família e o posto de atendimento da Defensoria Pública. A estrutura física do local, segundo elas, é satisfatória, mas poderia ser mais informatizada – com mais microcomputadores – para melhor dinâmica interna e atendimento.

Uma observação pertinente refere-se ao horário de funcionamento do CIM/DEAM, que fica aberto para atendimento das 8:00 h. às 17:00 h. de segunda a sexta-feira. Isso pode dificultar o acesso das mulheres trabalhadoras aos serviços prestados, pois a disponibilidade do atendimento é apenas durante o horário comercial, período no qual a maioria das trabalhadoras estão cumprindo suas respectivas jornadas de trabalho. Além disso, o período noturno e os finais de semana, quando o CIM permanece fechado, são os que compreendem maior convivência e possibilidade de conflitos conjugais e familiares.

Essa questão do período de funcionamento traz reflexos especialmente em dois aspectos: 1) Grande parte das vezes as mulheres não encontram atendimento especializado no momento em que ocorre o episódio de violência, quando estão mais abaladas e fragilizadas psicologicamente e socialmente, considerando o constrangimento social causado pelo episódio; 2) Para que as mulheres trabalhadoras procurem o serviço durante o horário comercial é necessário, muitas vezes, ausentarem-se do emprego em horário de trabalho, o que pode ser um fator inibidor pela possibilidade de ampliação da exposição social do fato.

Portanto, seria necessário que houvesse uma estrutura que viabilizasse o atendimento dessa demanda em regime de Plantão para atender os casos mais graves de forma imediata, assim como a ampliação ou alteração do horário de funcionamento para viabilizar o acesso das mulheres trabalhadoras, o que possivelmente resultaria no aumento das possibilidades do atendimento especializado e o tornaria mais eficiente, considerando que a mulher em situação de violência não necessitaria aguardar até a segunda-feira para ter o amparo da instituição. Para tanto, é indispensável o investimento por parte do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberlândia, quanto a contratação e treinamento de funcionários, compra de viaturas, criação de

³⁶ O CIM está localizado na Rua Cruzeiro dos Peixotos, nº. 557, Bairro Aparecida, Uberlândia-MG.

um espaço físico que atue em regime de plantão, dentre outras medidas que possam facilitar a procura da usuária pelo serviço.

No mais e noutro viés, é importante mencionar que durante o período em que foram realizadas as entrevistas – e manuseio de materiais de pesquisa no espaço físico do Centro Integrado da Mulher – foi possível constatar que havia grande variação no número de usuárias, sendo que na segunda-feira havia maior número de pessoas aguardando na sala de espera, sobretudo no período da tarde, ao passo que, na sexta-feira, o local já não era tão movimentado. Ao questionar as oficiais administrativas sobre tal percepção, ambas afirmaram que, de fato, na segunda-feira havia maior procura pelo serviço e era relatado por grande parte das atendidas o envolvimento dos agressores com álcool e drogas ilícitas e que, por motivo diverso, nas terças e quintas-feiras também o movimento crescia em virtude dos agendamentos de atendimento pela Defensoria Pública.

Diante desses relatos, podemos inferir dois fatores potencialmente justificantes do aumento na procura: 1) o maior convívio familiar durante dos finais de semana, pois normalmente este é período de folga semanal do trabalhador; 2) Por ser período em que o autor não tem compromisso fixo com horário de trabalho, há maior incidência de facilitadores da situação violenta – como álcool e drogas ilícitas; aos finais de semana há costumeiramente maior consumo destas substâncias. Devemos observar que os facilitadores não podem ser confundidos com determinantes, conforme esclarecido por Cláudia Guerra:

[...][...] a causa da violência contra a mulher não pode ser simplificada como um problema gerado pelo alcoolismo, ou determinada por uma única fonte, mas fruto de um conjunto de fatores que se organizam(ou desorganizam) e, em determinado momento e lugar específico a fazem eclodir. Portanto, não é um processo mecânico ou sistêmico, mas o resultado de uma estrutura dinâmica e efêmera, adequada ao meio em que o indivíduo se situa. Talvez a pergunta não seja o “por quê” (determinista) da violência, mas o “como” ou “o quê” do fenômeno, uma vez que a violência parece ter alvo, ser direcionada. O agressor não espanca, em geral, os companheiros do “boteco”, mas a companheira de casa, quando está alcoolizado, parecendo que o álcool é um catalisador de situações previamente existentes. (GUERRA, 1998, p. 51)

Outro elemento de destaque da Rede de enfrentamento é chamado “Casa Abrigo Travessia”. Criada em 2002, manteve-se fechada ou com funcionamento precário até 2012 (SOS Mulher e Família Uberlândia, s/d) e foi reaberta em 2013. Encontra-se em local sigiloso e com função de abrigar as famílias em situação de violência mais grave, inclusive com risco de morte.

Segundo divulgado em reportagem do Jornal Correio de Uberlândia³⁷(NEVES, 2013), a casa abrigo foi reaberta após três anos e houve cerca de 50 mil reais em investimentos por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (Sedest), tendo capacidade para abrigar apenas dez pessoas – mulheres e seus filhos. Ainda segundo a reportagem, antes da reativação do local, as mulheres em risco iminente eram encaminhadas para outras cidades e aconselhadas a procurar seus familiares.

Foi reaberta nesta quinta-feira (26), após passar três anos desativada, a Casa Abrigo Travessia, que dá assistência às mulheres que estejam em situação de risco iminente de morte decorrente de ameaças ou violência doméstica familiar. O abrigo vai oferecer alimentação, quartos com camas e armários e área de convivência com televisão. As mulheres atendidas contarão com acompanhamento psicossocial e não terão nenhum custo, podendo ficar na instituição por até seis meses. De acordo com o secretário de desenvolvimento social e trabalho, Murilo Ferreira, essas medidas garantirão apoio às mulheres que precisam de atendimento emergencial, até que elas possam retomar suas vidas. (NEVES, 2013)³⁸

Na mesma notícia foi reforçado que são instaurados mais de oitenta inquéritos policiais na DEAM por mês. Na legenda da foto de divulgação temos que a “Casa foi equipada para receber mães e seus filhos, num total de 10 pessoas” (NEVES, 2013), o que é totalmente desarrazoado numa cidade do porte de Uberlândia. Ademais, o orçamento mensal previsto para atender a demanda é de 8 mil reais mensais.

Em síntese, foram investidos 50 mil reais na reabertura da Casa Abrigo que tem previsão de 8 mil reais por mês para manutenção e capacidade para abrigar dez pessoas em uma cidade que possui 604.303 habitantes, sendo que 51,17% são mulheres (IBGE, Censo Demográfico, 2010). No mesmo ano, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.152/12) e a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 11.275/12), havia previsão de arrecadação de R\$ 1.723.824.000,00. Tal proporção mostra que o investimento na reabertura da instituição foi pífio, além do fato de que ela não teria capacidade para abrigar 2,20% em um montante de 454 mulheres que pleitearam medidas protetivas de urgência na comarca de Uberlândia³⁹, com base na Lei Maria da Penha, no ano referência.

Segundo uma das delegadas responsáveis pela DEAM/Uberlândia a “Casa Abrigo Travessia” atende casos excepcionais de mulheres “em risco iminente e que não têm para onde ir”. Normalmente, quando não têm familiares e o deferimento jurídico da medida protetiva pode

³⁷ O Jornal Correio de Uberlândia é um jornal local de ampla circulação na região.

³⁸ Notícia publicada no Jornal Correio no dia 26 de setembro de 2013 às 20:50.

³⁹ A comarca de Uberlândia compreende apenas o município de Uberlândia.

exigir um prazo. Nesses casos, há procedimento administrativo de encaminhamento para a instituição realizado após a instauração do inquérito policial. Na casa abrigo há um isolamento da pessoa, pois, segundo a delegada “é um lugar secreto, ninguém sabe onde fica, a pessoa não pode sair de lá, não pode usar telefone, não tem acesso à internet. Ela fica, assim, num período de isolamento para garantir a segurança dela”, ressalta ainda que não é um albergue, mas um lugar transitório.

De acordo com as informações coletadas nas entrevistas e as observações da rotina do CIM/DEAM, notamos outro aspecto que poderia ser melhor trabalhado em termos do atendimento da mulher transexual (transmulher), que igualmente constitui relacionamentos afetivos e também sofre episódios de violência. Se é o espaço da mulher, deve ser divulgado e servir de abrigo e amparo também para a transexual, como forma reconhecimento e inclusão social. No contexto do atendimento, devem ser tratadas pelo nome social e atendidas como mulheres que são.

Para que isso ocorra, é necessário um programa de treinamento informativo/educativo, voltado a este tipo de abordagem, envolvendo todo o pessoal da Rede responsável pelo atendimento e processamento de tais demandas. É indispensável um trabalho com enfoque na desconstrução de binarismos impostos culturalmente, pois, como nos mostra Tânia Navarro Swain, “[...][...] quando se designa, cria-se uma identidade material em torno da sexualidade e em seguida ela é nomeada: heterossexual, gay, lesbiana, travesti, transexual, etc. Mas a norma, o paradigma de referência é sempre a heterossexualidade” (2000, p. 28).

Com base nas entrevistas realizadas com a Coordenadora do CIM e com a Superintendente da Mulher, bem como por meio da observação pessoal, verifica-se que a estrutura municipal de atendimento à mulher está em estágio de desenvolvimento com perspectiva de ampliação do serviço para adequar à demanda da cidade. Deve ser observado que o processo de reestruturação para ampliação, como vimos, é realizado em rede, de forma interinstitucional e interdisciplinar abrangendo o combate à violência, educação, saúde e combate à discriminação.

3.2. Órgãos do Estado de Minas Gerais que atuam na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar: A polícia Civil e a Defensoria Pública

Os órgãos vinculados ao Estado de Minas Gerais que compõem a “rede” são: a Polícia Militar, Defensoria Pública, a Polícia Civil – DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) e o Tribunal de Justiça (Órgão do Poder Judiciário). Todos, órgãos independentes.

Como regra, a Defensoria Pública atende apenas às terças e quintas-feiras e tem o papel de fornecer amparo jurídico às usuárias da rede, que compreende a esfera cível predominantemente na área de Direito das Famílias, sobretudo pelo contexto vivido pelas usuárias do serviço. O atendimento é realizado mediante agendamento pelo Defensor Público que atua dentro do espaço do CIM.

A delegacia é um órgão do Estado de Minas Gerais, componente da estrutura da Polícia Civil e conta com duas delegadas, quatro escrivãs e três detetives do sexo feminino responsáveis por instaurar e conduzir a investigação de crimes de violência doméstica. A Secretaria de Políticas Para Mulheres define as DEAMs como:

as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher(DEAMs) compõem a estrutura da Polícia Civil, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Entre as ações, cabe citar: registro de Boletim de Ocorrência e do termo de representação, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra as mulheres. (Secretaria de Política Para Mulheres, s/d)

As DEAMs são órgãos essenciais no combate e prevenção à violência contra as mulheres; são instituições preparadas para atender essas demandas específicas. Segundo Saffioti (1987), a questão da violência de gênero parte da formação e educação de homens e mulheres, bem como resulta da introjeção de valores considerados como absolutos e naturais. Logo, para a autora, as:

[...][...] Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher resultou desta idéia de que pessoas consideradas desiguais pela sociedade não devem ser tratadas pelas mesmas leis. As delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas de violência criaram condições para que estas vítimas denunciem seus algozes (SAFFIOTI, 1987, p. 79).

Tais condições devem ser diferenciadas de um ambiente de delegacia comum, até mesmo pela ideia de que muitas vezes a pessoa que sofreu a violência familiar ou doméstica não percebe o agressor como um “bandido”.

Foram coletados dados nos livros de registros de inquérito da DEAM/Uberlândia do ano de 2013, tabulados conforme tabela a seguir. A partir de tais informações, foram instaurados 829 inquéritos policiais, sendo que a grande maioria dos registros é relativa aos crimes de Ameaça (art. 147 do Código Penal) e Lesão Corporal (art. 129 do Código Penal), que isoladamente totalizam 37,27% (ameaça) e 41,73% (Lesão Corporal). Somados, compreendem 79% do total dos inquéritos instaurados. Se considerarmos os casos onde houve registro de

contravenção de vias de fato⁴⁰ junto com as ameaças, percebemos que tal crime chega à 40,04% dos registros.

Crimes	INQUÉRITOS INSTAURADOS												Total 2013
	Meses												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Ameaça	28	23	29	31	25	25	24	25	27	15	22	35	309
Lesão Corporal	27	27	29	34	30	37	30	31	18	23	24	36	346
Dano	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Ameaça/Lesão Corporal	1	4	7	5	7	3	1	3	6	5	3	0	45
Estupro	2	0	2	2	2	1	3	0	1	0	2	2	17
Vias de Fato	2	5	5	7	2	6	3	3	3	3	1	6	46
Tentativa de Homicídio	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4
Ameaça/Violação de Domicílio	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Estupro/Lesão Corporal	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	4
Ameaça/Vias de fato	0	2	1	1	1	2	4	4	1	6	0	1	23
Ameaça/dano	0	0	1	2	0	0	1	1	0	0	0	0	5
Dano/Violação de Domicílio	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Lesão corporal/Dano	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	4
Lesão	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Corporal/sequestro ou cárcere privado													
Incêndio	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Ameaça/Constrangimento ilegal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estupro/Roubo	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Homicídio/roubo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Injúria	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
Estupro de Vulnerável	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2	4
Ameaça/estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
Ameaça/Sequestro ou cárcere privado	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Lesão corporal/Injúria	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Perigo para a vida e saúde de outrem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Ameaça/Injúria/Vias de fato	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Abandono Material	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total de inquéritos	64	64	80	86	68	77	68	68	62	53	55	84	829

Tabela 1 - Tabulação de registros de inquérito da DEAM/Uberlândia

⁴⁰ A Contravenção Penal de Vias de Fato está disposta no art. 21 do Decreto-lei 3.688 de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Ocorre quando há agressão física. No entanto, tal agressão não ocasiona lesões corporais.

Conforme percebemos na tabela acima, existem dois tipos de violência registrados na DEAM, com elevado índice de inquéritos instaurados. As ameaças que possuem natureza de ordem psicológica e as lesões corporais, bem como as vias de fato – violências físicas.

Segundo a delegada, nem todos os atendimentos do CIM geram inquéritos policiais, pois na triagem é realizada uma avaliação que verifica a gravidade da situação exposta e muitas vezes necessita-se apenas de um atendimento com amparo social e psicológico. Nesses casos, as ocorrências ficam sobrestadas até nova manifestação da usuária. Nos crimes de lesão corporal, há encaminhamento imediato para o IML e instauração de inquérito, independentemente da vontade da pessoa, bem como o requerimento de medida protetiva se for o caso.

Esse registros referem-se aos inquéritos instaurados, mas, no entanto, nem todos os casos levados ao conhecimento das autoridades policiais estão registrados nesta tabela. Nesse ínterim, não vamos falar na falta de busca por auxílio, mas dos obstáculos encontrados nessa jornada. Vejamos um trecho da fala da delegada responsável pela DEAM:

[...][...] Aí antes de passarem essas pessoas pra delegacia, a equipe de assistente social e psicóloga faz uma entrevista inicial com elas para saber como é que ta instalada essa violência na casa delas, que tipo de violência que elas esperam, se elas realmente tem interesse num procedimento criminal ou se elas querem primeiro um atendimento inicial para tentar apaziguar a situação. Aí quando elas percebem que existe essa possibilidade de fazer esse...essa conciliação, vamos colocar assim, elas antes de iniciar o inquérito elas chamam, convocam a vítima, convocam o agressor, fazem um atendimento prévio, fazem uma entrevista...e se aquela situação se resolver com aquele atendimento a coisa fica sobrestada, aí a gente não instaura o inquérito inicialmente sobrestado.

A mulher busca as autoridades policiais em um primeiro momento, acionando a Polícia Militar. Em seguida, desloca-se até a DEAM para passar por uma tentativa de conciliação que a coloca frente à frente do agressor para “apaziguar” a situação em um atendimento prévio; se, nessa situação de elevado constrangimento, a situação “se resolver”, o inquérito fica sobrestado, ou seja, as autoridades aguardam para ver se acontece mais alguma coisa que possa ser considerada efetivamente grave.

Vejamos o seguinte: a mulher, em regra, passou por no mínimo dois atendimentos antes de chegar até a delegacia (Polícia Militar e Assistente Social) e, após esses atendimentos, para que seja instaurado o inquérito ainda existe a tentativa de abrandar o caso. Tais etapas do atendimento seriam inibidoras da usuária no prosseguimento do inquérito, o que justificaria o fato dos registros da Polícia Militar serem muito superiores aos inquéritos instaurados.

A Polícia Militar de Uberlândia informou em resposta ao ofício⁴¹ enviado que nos critérios: “ocorrências que possuem mulheres como vítima de qualquer ação criminal, cuja relação vítima/autor seja (CONJUGE/COMPANHEIRO), (EX-CONJUGE/EX-COMPANHEIRO), (FILHO/ENTEADO) OU (NAMORADO)”, que envolvem violência conjugal e intrafamiliar e que são passíveis de atendimento na DEAM; existem 1126 registros de ameaça, 968 vias de fato e agressão, 719 registros de lesão corporal. Se são considerados os dados da Polícia Civil, teremos que o total de inquéritos instaurados no mesmo ano base não atinge sequer o número de ameaças constantes no registro da Polícia Militar.

Surgem discrepâncias se cotejarmos a fala da delegada entrevistada com os registros da Polícia Militar:

E nos casos de lesão corporal, que são crimes que não dependem de representação, que mesmo que a vítima não queira, é... instauração de inquérito contra o agressor, a gente de qualquer forma... a gente tem que fazer isso; ela é imediatamente encaminhada ao IML pra fazer exame de corpo de delito e encaminhada aos cartórios da delegacia para já iniciar o procedimento e requerer medida de proteção.

Se mesmo que a vítima não queira é instaurado o inquérito, então qual seria o motivo de tamanha divergência entre os números registrados nos bancos de dados da DEAM e da PM? Além da falta de diálogo interinstitucional entre órgãos do Estado de Minas Gerais, poderíamos suscitar problemas procedimentais no atendimento da mulher em situação de violência. Não há qualquer proximidade entre os números registrados, sendo que os registros da Polícia Militar de lesão corporal se aproximam do total de inquéritos instaurados na Delegacia Especializada de atendimento à Mulher.

Segundo o banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na comarca de Uberlândia-MG, no ano de 2013 foram instaurados 454 pedidos de medidas protetivas com base da Lei Maria da Penha – que prevê medidas protetivas de urgência –, o que corresponde a 54,76% dos inquéritos instaurados pela Polícia Civil de Uberlândia e 16,13% do total de registros da Polícia Militar überlandense. Ou seja, existe defasagem significativa entre o número de mulheres que registram a ocorrência na Polícia Militar – responsável por atendimento no momento da agressão – e o volume de requerimentos de medidas protetivas de urgência no Poder Judiciário. Isso pode ser atribuído a diversos fatores, tais como a falta de

⁴¹ Relatório em anexo.

atendimento inicial adequado, o horário de funcionamento do CIM/DEAM e a falta de articulação entre as instituições que integram a rede.

Por mais que se tenha uma configuração interdisciplinar, a junção CIM/DEAM não é capaz de suprir aquilo que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher teria competência para realizar. A implementação deste órgão encurtaria distâncias na busca pela proteção e quebra do ciclo de violência. A própria Maria da Penha Fernandes destaca a importância deste órgão:

[...][...] constatou-se que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Fortaleza, criado em 2007, já instaurou 2.972 processos, 891 inquéritos policiais, 2.717 medidas protetivas, realizou 44 prisões preventivas, 429 prisões em flagrante, 2.120 atendimentos psicossociais, além de realizar 2.480 audiências. Até novembro de 2008, foram registradas 10.425 ocorrências de casos de violência. (FERNANDES, 2012, p. 32).

O CIM é órgão municipal, ao passo que, conforme a Lei Maria da Penha, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher deve ser um órgão federal ou estadual. Por mais que seja inovadora a perspectiva interdisciplinar, o diálogo com o Poder Judiciário é reduzido, sem o alcance do JVDFCM, que possui competência para julgar especificamente as demandas previstas na Lei 11.340/2006.

3.3. A atuação da PAM – Patrulha de Atendimento Multidisciplinar

Os dados expostos neste tópico têm como fontes principais os cursos de formação continuada ministrados na sede do SOS Mulher Família. As informações estão disponíveis no Relatório de Fechamento Anual da PAM do ano de 2013, elaborado pela própria equipe, bem como em entrevistas realizadas com um policial e uma assistente social que atuaram na PAM por mais de três anos e meio.

No ano base desta pesquisa, 2013, a estrutura fixa de pessoal da PAM contava com quatro militares e uma profissional civil, assistente social que coordenava, a abordagem conjunta.

O funcionamento da PAM depende diretamente de quatro parceiros fundamentais, primeiro a ONG SOS Ação Mulher Família, pois é esta que cede o espaço físico, disponibiliza assistentes sociais e outro profissional da área para auxiliar no atendimento. Enfim, a ONG SOS é um parceiro determinante para a PAM, desde os processos mais simples como a disponibilidade de materiais para trabalho, até a promoção de cursos e eventos. Segundo, a 9º RPM da Polícia Militar de Minas Gerais, com relação a disponibilidade de pelo menos duas viaturas para a realização do trabalho e a Polícia Militar no cumprimento de seu programa. O terceiro parceiro é a

Prefeitura Municipal de Uberlândia, em relação a disponibilidade de profissionais para o quadro fixo, além de ser papel desta a ampliação das políticas públicas em relação a questão da violência intrafamiliar. Enfim, diversos trabalhos que a PAM necessita de apoio da prefeitura para a sua plena realização.

Por último temos a Universidade Federal de Uberlândia, cujo apoio vai desde o recebimento de recursos até a coordenação de cursos de formação continuada. [...] [...] (SILVA; BORGES, 2013, p. 353)

No ano de 2013, conforme consta de relatório, a PAM registrou 1773 ocorrências atendidas e não atendidas solicitadas por Reds⁴², telefone ou por encaminhamento da rede. Realizou 736 abordagens e foi dispensada por usuários em 16 ocasiões. Procedeu ainda à realização de 374 encaminhamentos à Rede, e 388 orientações psicossociais e jurídicas. Concretizou 63 retornos e registrou 150 casos de reincidência. Do público abordado, 650 eram mulheres e 86 homens. Não há registro de abordagem de homossexual declarado(a) ou transexual.

Segue a tabela elaborada pela autora com base nos registros de ocorrência:

Ocorrências Registradas pela PAM	Total 2013
Abandono de Incapaz (Idoso, Criança)	7
Agressão sem lesão	494
Assédio Sexual	2
Atrito verbal	83
Auto extermínio	3
Acompanhamento Social	66
Calunia/Difamação/Injúria *	5
Constrangimento Ilegal *	2
Dano/destruição de documentos *	7
Dependência Química	9
Estupro de Vulnerável *	17
Estupro	34
Homicídio Tentado	1
Lesão Corporal	425
Maus tratos Negligencia (Criança e Idoso) *	4
Ameaça	534
Conflito Familiar	18
Violência Patrimonial	35
Outros	28

⁴² Registro de eventos de defesa Social é um registro eletrônico que integra as bases de ocorrência da Polícia Militar, Bombeiros e Polícia Civil.

Total de ocorrências	1776
<i>Tabela 2 - Registros de Ocorrências Registradas pela PAM. Fonte: Relatório anual da PAM.</i>	

Os dados levantados nas ocorrências da PAM, no mesmo ano, mostram também a predominância dos registros de lesão corporal, agressão sem lesão (vias de fato) e ameaça. No entanto, em número bem maior do que os registrados na DEAM. Isso ocorre, pois nem sempre é instaurado inquérito policial, como alertou a Delegada da DEAM quando entrevistada: tais instaurações são voltadas para os casos considerados mais graves. Contudo, a PAM, por ser uma patrulha de acompanhamento das famílias onde foram registrados episódios violentos, não realiza essa triagem como ocorre na DEAM, atendendo, inclusive, aqueles casos considerados “menos graves”.

Das abordagens realizadas no ano base, foram atendidas 650 mulheres (88%) e 86 homens (12%), fator que nos demonstra a predominância de mulheres no atendimento a casos de violência doméstica e familiar; lembrando que, por ser multidisciplinar, a PAM atende não apenas os casos registrados como violência contra as mulheres, mas abrange, por exemplo, casos que envolvam crianças e idosos, independentemente de gênero, conforme demonstra o gráfico:

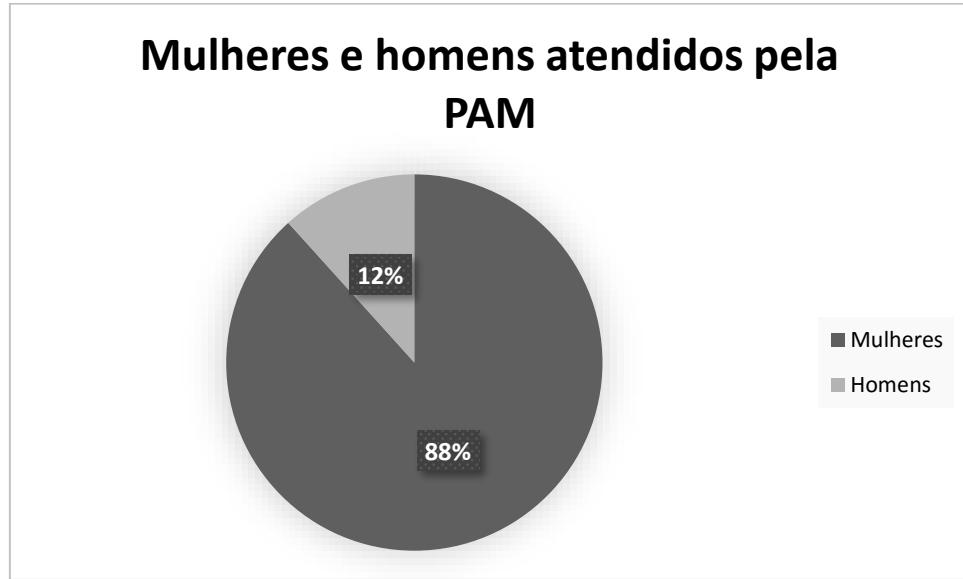


Gráfico 1 - Atendimento da PAM à homens e mulheres

A PAM tem uma perspectiva de ação *in loco*, ou seja, chega até as pessoas que estão em situação de violência; a assistente social entrevistada referiu-se à queixa das mulheres: “[...][...] quando elas fazem a ocorrência e o militar vai até a casa delas pelo Copon,

elas falam muito do desdém com que elas são tratadas pelo militar. Então aquela visão da polícia na situação da violência, para elas, é uma visão machista”.

No Capítulo III da Lei Maria da Penha – artigos 10, 11 e 12 - encontramos a forma como deve ser feito o atendimento pela autoridade policial à mulher em situação de violência, todavia, no texto da lei não menciona formas de treinamento e formação do corpo policial para tanto. A fala da assistente social reflete justamente algo que é frequente na polícia brasileira: o machismo.

Destacamos também que existe uma inadequação entre as ações que devem ser tomadas pelos agentes e aquilo que é prática das instituições Policiais – Civil e Militar – “embora solicitada a empenhar-se na defesa dos direitos da mulher, carrega uma cultura que reconduz a denúncia em infrações de baixa gravidade, revelando discriminação e preconceitos, apoiada no direito legal de castigar e matar esposas e filhos para corrigi-los” (SANTOS, 2001, p. 73). Na prática não houve reforma institucional que permitisse a formação continuada dos agentes policiais para atender esse tipo de ocorrência, diante das circunstâncias, muitas vezes acabam por não absorver a demanda como um “caso de polícia”, mas um problema que deve ser resolvido na esfera privada. Não basta que a lei determine que exista zelo e recepção especial dos casos que envolvam as violências doméstica, conjugal e intrafamiliar contra as mulheres, sendo que a formação e a estrutura das instituições de atendimento não passam por um processo de reestruturação capaz de quebrar os paradigmas machistas.

A assistente explica para o usuário abordado a importância de mostrar que, dentro da Polícia Militar, existem pessoas preocupadas com a situação que ele vive, orientação percebida, inclusive, pelas falas do militar ao declarar os direitos que a usuária tem – o que, segundo a entrevistada, “desconstrói muito dessa polícia ostensiva” e enriquece o atendimento. A usuária percebe que a polícia está ali não como um instrumento de repressão, mas como um agente de proteção. Na fala da assistente social:

O que a gente sente na atuação *in loco* é a disponibilidade dessa política pública chegar ao usuário do serviço. Porque o que a gente vê quando se fala do SOS Mulher...mulheres vítimas de violência, não é? Que a gente pensa no deslocamento dela até aqui aí isso te leva a pensar: “o que essa pessoa conhece do SOS Mulher?” Será que essa mulher quando sofre violência, lá na casa dela em algum momento ela sabe, por mais divulgado que seja, que existe uma instituição que pode acolhê-la? Nem todas... então quando a PAM chega a PAM leva isso, “peraí, você não tá sozinha nessa violência, existe uma rede que pode te dar um suporte”.

Essa abordagem diferenciada pressupõe qualificação, especialização e formação continuada pelas quais passam os policiais da PAM. Ação imprescindível, se considerarmos o fato de não realizarem abordagens policiais comuns e evitarem qualquer tipo de violência institucional com as famílias usuárias. Quanto a essa formação, conforme artigo sobre o tema publicado na Revista Caderno Espaço Feminino, percebemos como é construído esse diferencial:

Toda a equipe que compõe a PAM passa por contínuos processos de formação coordenados pela UFU, com o fim de expor reflexões teóricas metodológicas, no que diz respeito a construção de uma cultura da paz. Os cursos ocorrem em torno de uma vez ao mês com carga horária de duas horas e também são promovidos encontros semestrais ou anuais, com parceiros diretos e indiretos, com o intuito formativo e avaliativo. (SILVA; BORGES, 2013, p. 353)

Durante as abordagens, percebeu-se que, na maioria das vezes, a violência intrafamiliar atendida pela PAM é caso de violência conjugal, conforme consta do gráfico a seguir. Na maioria dos casos, os agressores são esposos, ex-esposos ou companheiros “amásios”.

Tabela 3 - Grau de Parentesco/Relação Afetiva entre Agressor/Agredida

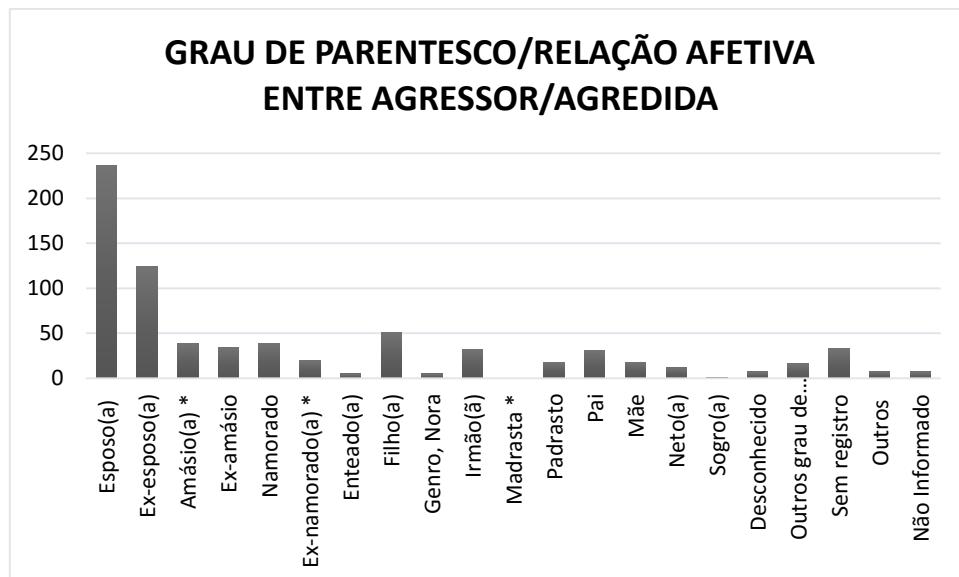


Gráfico 2 – Grau de parentesco entre agressor e agredida

Fonte: Relatório Anual da PAM – 2013.

A abordagem pela PAM inicia com uma apresentação, seguida da aplicação de um questionário socioeconômico. Durante o atendimento, a patrulha utiliza a técnica de escuta ativa que, conforme ministrado nos cursos de formação continuada do SOS Mulher Família/PAM, é uma escuta baseada no diálogo e na relação entre os dois sujeitos. Tem como pressuposto a

empatia e a capacidade de compreensão e aceitação das versões apresentadas nas narrativas do interlocutor – em geral, bastante delicadas. Esse tipo de atuação requer uma análise crítica no intuito de detectar as principais demandas dos usuários.

A percepção do Policial Militar sobre o atendimento é a seguinte:

eu acho interessante, tendo em vista que é uma oportunidade, assim...da gente observar o ambiente da pessoa, né? Observar o meio que ela vive...e que pode influenciar sim na violência que ela venha a estar sendo vítima. Eu acho interessante, eu acho legal.

O principal elemento que deve ser destacado aqui é que não se trata apenas de um atendimento policial comum dentro da casa das pessoas, principalmente pelo fato de a abordagem ser opcional. Não se obriga a família atendida a receber a PAM dentro de casa; o primeiro passo do atendimento é apresentar a PAM e perguntar sobre o interesse e a vontade do sujeito no atendimento, não é algo ostensivo como as funções típicas da Polícia Militar.

Essa técnica é bastante comum entre assistentes sociais que abordam mulheres situação de violência intrafamiliar:

[...][...]por meio da escuta ativa nas entrevistas, busca entender a dinâmica da violência sofrida pela mulher atendida, a sua origem, as causas, os tipos de violência implícitos ou explícitos, os sentimentos e as pessoas envolvidos além do perfil do agressor. (OLIVEIRA; PAIXÃO, 2014, p. 10).

Além disso, a PAM não está vinculada aos casos encaminhados pela Rede, mas atende também as ocorrências solicitadas por Reds, SOS Mulher Família e telefone. O número de abordagens da PAM ocorre em 41,44% das ocorrências.

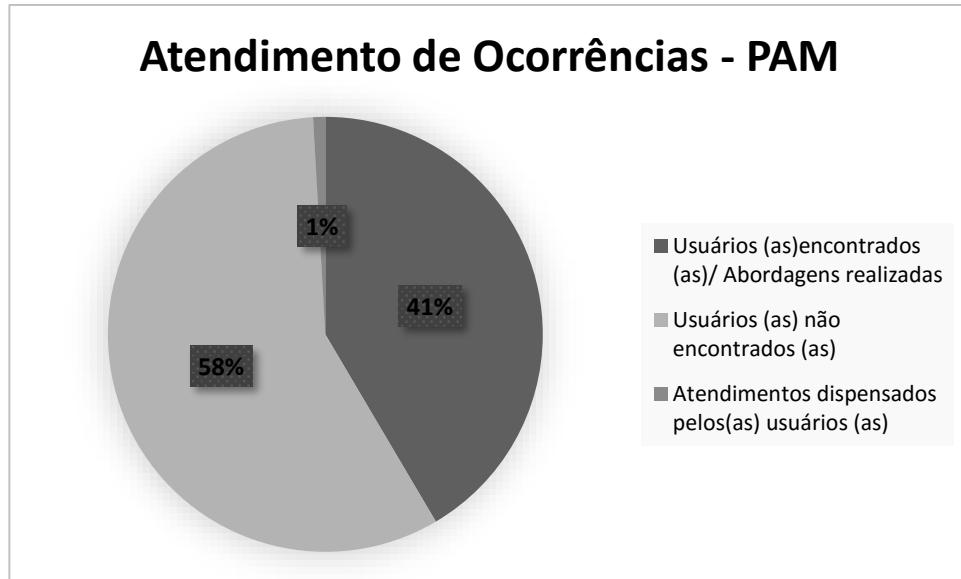


Gráfico 3 - Atendimento de Ocorrências pela PAM

O Gráfico acima foi elaborado com base nos dados do Relatório Anual de 2013 da PAM e ilustra que o principal problema no atendimento não é a recusa por parte dos usuários, mas o fato destes não serem encontrados. O maior registro de motivo de não abordagem (57,48% dos casos) é pela impossibilidade de encontrar o usuário, motivo que pode ser atribuído ao horário de atuação (das 8h às 17h, de segunda a sexta), quando os usuários estão em horário de trabalho. Mesmo sendo a recepção facultada aos atendidos, na abordagem os membros perguntam ao usuário se querem ser atendidos e se podem adentrar a residência. O índice de recusa de atendimento da PAM é muito baixo: das 1773 ocorrências, o motivo de não atendimento por recusa do usuário ocorreu apenas em 16 casos, o que corresponde a 0,90% do total. Assim, a assistente social entrevistada esclarece:

E vejo também, que é muito interessante que é a fala das mulheres, que elas... quando fazem o Boletim de Ocorrência que o militar vai até a casa pelo Copom elas falam muito do desdém que elas são tratadas pelo militar. Então aquela visão da polícia na situação da violência para elas é uma visão machista, né? E quando a PAM chega com policial militar e que você explica que dentro da polícia militar existe um programa social preocupado em resolver o conflito dela e o militar tem voz na abordagem, que ele vai trazer a fala dele, a orientação dos direitos dela, desconstrói muito dessa polícia ostensiva, então isso enriquece muito esse atendimento *in loco* porque a mulher olha e pensa que a polícia não está aqui só para repreender, está aqui pra me atender. [...][...]. É uma equipe diferenciada.

Devemos considerar que a PAM é um programa relativamente novo e é o principal componente que permite a percepção do diálogo entre instituições que atendem os casos de

violência intrafamiliar, pois, desde a sua estruturação, possui esse caráter interinstitucional, considerando que desde suas bases vemos uma estrutura colegiada. No entanto, existem fatores inerentes ao próprio órgão e que dificultam o adequado funcionamento do programa. O principal dele, como veremos na fala a seguir, é relacionado com os recursos humanos:

Bom, os maiores dificultadores que eu vejo...é...recursos humanos, né, da parte de civil, não de militares, mas de civil...é um dos grandes dificultadores da PAM, o horário da PAM não é adequado porque a classe média alta sofre violência, mas resolve por lá mesmo, né, ela não aparece no Copom, então quem aparece pra gente é a classe baixa, né...? E nessa classe baixa a grande maioria das mulheres trabalham em horário comercial, então onde eu acho uma mulher em horário comercial das nove e meia as três e meia da tarde? Então é um grande dificultador que a gente não consegue sanar por falta de recursos humanos[...][...]E vejo também hoje na história da PAM é... a questão assim...como é que eu posso te falar, não é do despreparo dos profissionais civis...hoje a gente vive uma situação por não ter profissional a gente acaba...põe um estagiário, põe um bolsista que não tem ainda o preparo adequado para tá sozinho numa abordagem por exemplo, né?

Um programa como a PAM requer um preparo especial, pois se busca e atua nas casas das famílias atendidas. Existe tentativa de resolver o problema e acompanhar famílias inteiras dentro de suas casas, com ambiente interpessoal mais íntimo possível. No entanto, o que torna a efetivação plena desse programa complicada envolve, sobretudo, a falta de verba e, decorrentes desse problema principal, surgem dificuldades em dispor de novos horários para atender plenamente às demandas überlandenses.

O grande diferencial da PAM reside no fato de ser interinstitucional e composta por civis e militares com cursos fixos de formação continuada em diversidade, direitos humanos, sexualidade, gênero, dentre outros temas pertinentes. Quanto às principais dificuldades encontradas e apontadas estão a falta de recursos humanos (civis) e o horário, conforme percebemos nos dados levantados e nas entrevistas realizadas⁴³.

3.4. A atuação da ONG SOS Mulher Família

⁴³ Em tempo, após concluirmos a pesquisa, houve acontecimento relevante: no dia 03 de junho de 2015 a PAM encerrou suas atividades, segundo noticiado pelo Jornal Correio de Uberlândia (ROMÁRIO, 2015). O motivo apontado seria a saída da Polícia Militar, que é um dos parceiros do programa. Na notícia, foi divulgado que a ONG SOS Mulher e Família Uberlândia planeja continuar as abordagens domiciliares, com alterações na equipe, assim como a PM pretende unir-se a novos parceiros para oferecer tratamento diferenciado nas abordagens que envolvam violência doméstica e familiar.

A ONG SOS Mulher Família foi fundada em 1997 e surgiu por meio da atuação de pesquisadoras do NEGUEM – Núcleo de Estudos e pesquisa Gênero, hoje renomeado como “Núcleo de Estudos de Gênero, Violência e Mulheres”. No início, funcionava em uma estrutura pequena, em espaço cedido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que colaborou no sentido de fornecer alguns funcionários.

Para a aquisição de conhecimentos sobre o funcionamento de Organizações não governamentais de proteção à mulher em situação de violência, a equipe fundadora do SOS Mulher Família de Uberlândia visitou a ONG SOS Mulher e Família de Campinas-SP no intuito de estabelecer contato e trocar experiências. Até então, não havia em Uberlândia nenhum serviço semelhante.

A ONG fornece a todos os usuários atendimento multidisciplinar e interprofissional que envolve, predominantemente, voluntários das mais diversas áreas: assistentes sociais, psicólogos, advogados, historiadores, pedagogos, dentre outros. Toda a equipe passa por cursos de formação continuada e tem acesso à biblioteca da entidade e material didático por ela elaborado.

As estratégias de atendimento são avaliadas caso a caso; em alguns momentos é realizado o atendimento individual, seja pelo ato do próprio usuário que teve conhecimento sobre a atuação da ONG por algum meio de divulgação, seja por encaminhamento da PAM, DEAM/CIM de Uberlândia ou mesmo dos juízes das varas criminais.

O espaço físico da ONG foi sendo gradativamente ampliado; em 2014, a sede foi transferida para a Avenida Feliciano de Moraes, nº. 62, Bairro Aparecida. Localizada próximo ao fórum, ao Juizado Especial (onde estão localizadas as Varas de Família e posto de atendimento da Defensoria Pública) e Centro Integrado da Mulher, no intuito de haver maior facilidade de acesso e redução de gastos com transporte, pois com apenas uma passagem de ônibus coletivo os usuários do serviço tem a possibilidade deslocar-se entre as instituições, se necessário.

A logomarca da instituição é uma borboleta lilás. Para os criadores, o significado é a liberdade e a capacidade de transformação, autoconhecimento e clareza. A cor lilás surge da mistura entre azul e rosa, cores normalmente associadas ao masculino e ao feminino. Dessa forma, a utilização do lilás visa mostrar a quebra dessa dicotomia e a desconstrução do binarismo feminino e masculino.

A instituição se mantém por meio do trabalho voluntário de estagiários, bolsistas e recursos financeiros tanto do setor público como do setor privado. No biênio 2012-2013 a ONG recebeu o Prêmio Excelência Cidadã pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), em parceria

com a Câmara Municipal de Uberlândia como reconhecimento pela atuação em prol do desenvolvimento social em Uberlândia e região.

Os profissionais da ONG/PAM realizam quinzenalmente o curso de formação continuada sobre temas variados que envolvam violência de gênero e familiar. Os cursos são ministrados por profissionais internos e externos e acontecem normalmente às sextas-feiras, no período da tarde.

A missão da organização é contribuir para a cultura da paz, mediante o apoio social, jurídico e psicológico fornecido às famílias em situação de violência. Tem como objetivo tornar-se um centro de referência com excelência em ações e atendimentos que reduzam as situações de violência intrafamiliar. A promoção dos direitos humanos e da igualdade está entre os valores que norteiam a atuação da instituição.

O SOS Mulher Família realiza atendimento interno no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, atendendo a família de modo global com ações de natureza educacional, psicológica, jurídica e social. Existem programas que atuam individualmente e em grupos, voltados para todos usuários do serviço, de forma individual ou em grupo. São atendidas mulheres em situação de violência de qualquer espécie, bem como os agressores. Um exemplo disso é o projeto educativo *A-colher*, realizado em parceria com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e a Ceapa (Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas), voltado para atender, em grupos, homens autores de violência. Conforme definido no Relatório Circunstanciado de 2013, é voltado para a ruptura e a desconstrução do processo violento.

Com base no relatório de atendimento do setor de Serviço Sociale no relatório circunstanciado, ambos do ano de 2013, foram abertos 145 novos prontuários individuais. No total, foram abertos 257 novos prontuários de atendimento interno na ONG SOS Mulher Família Uberlândia. Considerando a necessidade de comparação de dados com os demais órgãos estudados, serão utilizados apenas os dados dos prontuários individuais.

Com base nos dados, verifica-se que há predominância de mulheres na procura do serviço, pois 93% das pessoas que abriram prontuários individualmente no setor social em 2013 pela ONG são do sexo feminino. Em sua maioria, declararam-se solteiras.

Tabela 4 - Estado Civil Registrado nos Prontuários da ONG SOS Mulher Família

Atendimentos por agressão em 2013	
Tipo de Agressão	Número de Atendidas
Casado(a)	33
Divorciado(a)	17
Sem registro	2
Sep. Fato	6

Sep.Jud.	1
Solteiro(a)	71
União Estável	12
Viúvo(a)	3
Total Geral	145

Tabela 3 – Atendimentos por agressão
Fonte: Relatório de atendimento do Setor Social.

O consumo de álcool e demais drogas lícitas e ilícitas é apontado como principal facilitador para que ocorra o episódio de violência intrafamiliar, o que inferimos nas falas das atendentes entrevistadas e observações na rotina da DEAM, algo confirmado nos registros de atendimentos do SOS Mulher Família Uberlândia. Deve ser lembrado que o álcool e as drogas não devem ser confundidos como determinantes e apontados com justificativas únicas para o comportamento do agressor.

Tabela 5 - Facilitadores Indicados na Violência Intrafamiliar pelos Relatórios da ONG SOS Mulher Família



Gráfico 4 – Facilitadores de violência
Fonte: Relatório de atendimento do Setor Social.

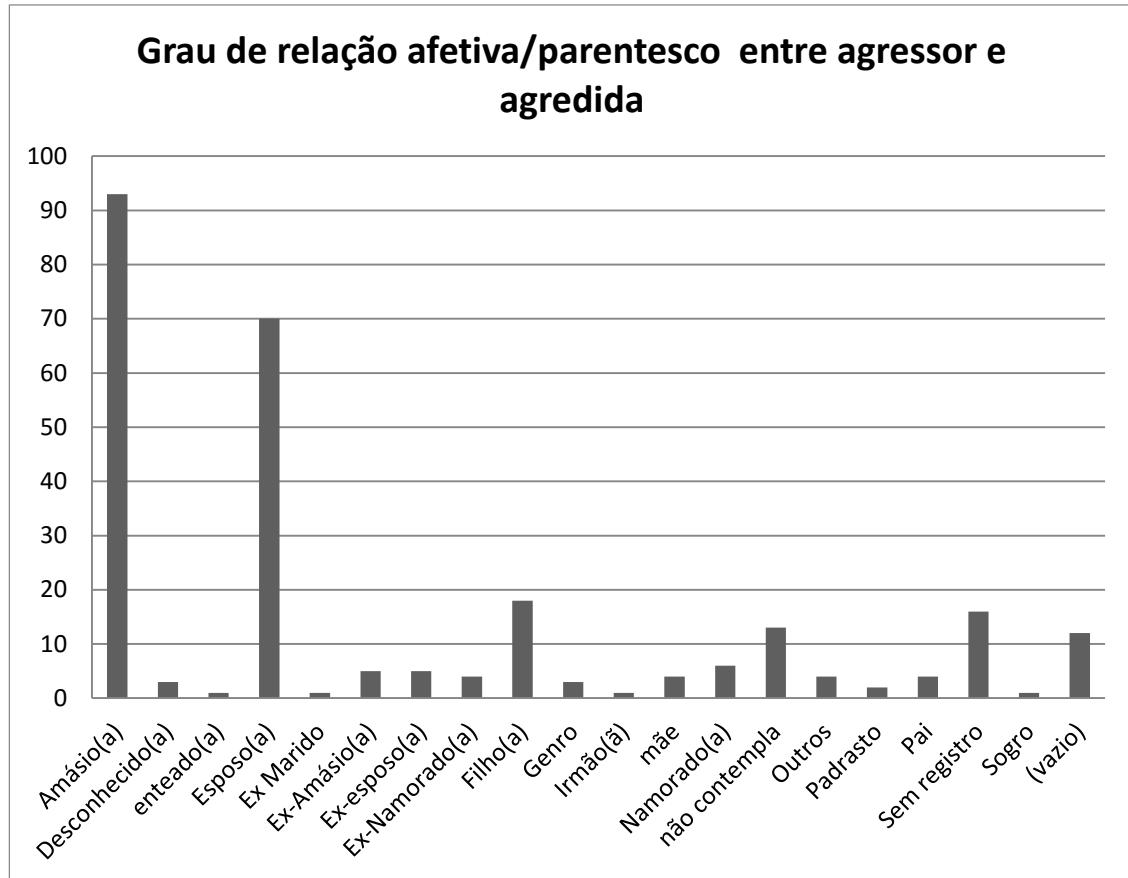


Gráfico 5 - Grau de Relação Afetiva/Parentesco entre Agressor e Agredida nos Relatórios da ONG SOS Mulher Família

Fonte: Relatório de atendimento do Setor Social.

Os tipos de agressão sofrida pelas usuárias também variam entre as atendidas. Em sua maioria, sofrem agressões que são simultaneamente físicas e psicológicas, o que é compatível com os dados da DEAM e da PAM, divergindo em relação à ameaça. Do universo abordado, apenas duas mencionaram terem sofrido ameaça, ao passo que, nos inquéritos policiais instaurados, são 37, 27% dos casos e das ocorrências registradas pela PAM correspondem à 30,11%.

A tabela a seguir, elaborada com base no Relatório Anual do Setor psicossocial da ONG SOS Mulher Família não deixa dúvidas sobre tais fatos:

Atendimentos por agressão em 2013	
Tipo de Agressão	Número de Atendidas
Ameaça	2
Atrito Verbal	1
Física	7
Física e psicológica	66

Física-psicológica e sexual	27
Outros	2
Psicológica	20
Psicológica e sexual	3
Sem registro	4
Sexual	1
Tente. Suicídio	1
Não se aplica	11
Total Geral	145

Tabela 4 - Tipos de Agressão Registrados pelos relatórios da ONG SOS Mulher Família

Fonte: Relatório de atendimento do Setor Social.

Há divergência numérica de incidência entre os órgãos que atendem, concernente aos relatos de agressões sexuais. No mesmo ano em que foram registrados 28 casos de violência sexual relatados nos 145 atendimentos da ONG (19,31% dos registros), os inquéritos instaurados pela DEAM registraram apenas 24 casos de crimes de estupro nos 829 registros, o que compreende 2,89% dos inquéritos. Isso pode ser atribuído ao atendimento individualizado do usuário, em que apenas estão envolvidos os usuários e os profissionais da ONG, sem a necessidade de exposição a outras pessoas.

Essa inibição, quando se fala em violência sexual, pode ser vinculada não aos efeitos simbólicos do assédio sexual, pois “[...] [...]o assédio sexual nem sempre tem por fim exclusivamente a posse sexual que ele parece perseguir: o que acontece é que ele visa, com a posse, a nada mais que a simples afirmação da dominação em estado puro” (BOURDIEU, 2014, p. 37). Para ilustrar o significado dessa dominação, Bourdieu explica:

E poderíamos lembrar aqui os testemunhos de homens a quem torturas foram deliberadamente infringidas no sentido de feminilizá-los, sobretudo pela humilhação sexual, com deboches a respeito de sua virilidade, acusações de homossexualidade ou, simplesmente, a necessidade de se conduzir com eles como se fossem mulheres, fazendo descobrir “o que significa o fato de estar sem cessar consciente de seu corpo, de estar sempre exposto à humilhação ou ao ridículo e de encontrar um reconforto nas tarefas domésticas ou na conversa fiada com os amigos. (BOURDIEU, 2014, p. 39).

Outra percepção nos atendimentos reside no fato de que os atendimentos jurídicos específicos destacados no relatório de 2013 do setor Jurídico da ONG versam sobre regulamentação de visita, guarda dos filhos e prestação de alimentos⁴⁴, que compreendem 26% dos sessenta e seis casos atendidos pelo setor jurídico.

⁴⁴ Instituto popularmente conhecido por “Pensão Alimentícia”.

Durante a entrevista com a Superintende da Mulher do Município de Uberlândia, quando perguntada sobre se conhecia a ONG SOS Mulher Família e qual a principal atuação na busca pela paz familiar e combate à violência doméstica, ela respondeu:

O SOS é a referência, né? Em Uberlândia hoje quando se fala em violência, direito da mulher...a gente lembra a ONG SOS Mulher. E junto com a ONG existe a PAM que é Patrulha de Atendimento Multidisciplinar. Então, assim... nós estamos trabalhando sempre em parceria. O trabalho da ONG é um trabalho que é referência hoje não só a nível de Uberlândia, mas estadual e a gente tem buscado aí, essa troca junto com a Cláudia Guerra, com a Cláudia Cruz, essa parceria que a gente fez é um guarda-chuva que tudo que a gente faz elas estão junto com a gente[...][...]

A ONG SOS Mulher Família Uberlândia possui estrutura e recursos humanos que permitem amparo jurídico, psicológico e social às famílias, seja qual for o tipo de violência vivenciada, além disso, a atuação multidisciplinar e pluripessoal volta-se para a quebra do ciclo de violência.

Um exemplo disso são casos que ocorrem frequentemente nas orientações jurídicas e versam sobre questões criminais, patrimoniais e familiares, muitas vezes respondendo dúvidas como: “Eu sou amasiada – se eu separar, perco a minha casa?”, “Se eu sair de casa, eu ficarei sem a guarda dos meus filhos?”, “Se eu denunciar a agressão, como faz para ele não vir atrás de mim e dos meus filhos?”,

A SOS Mulher Família é modelo no atendimento de famílias em situação de violência. Há qualificação constante do pessoal para recepção de conflitos que envolvem violência de gênero e possui profissionais instruídos sobre temas diversos dentro dos campos da sexualidade e da diversidade para atender usuários com características variadas e cumprir, muitas vezes, os papéis que a lei atribuiu ao ente público que, por motivos diversos, ainda não se efetivou, para além da heteronormatividade.

Não são apenas os agentes da rede que reconhecem o trabalho realizado pela ONG, mas todos os usuários mencionaram satisfação com a estrutura e atendimento, conforme vemos na fala da usuária “T”:

Muito humana, muito humana! E eu sinto que vocês olham pra gente, olham pros olhos e dão o que vocês têm pra dar. É o que eu sinto aqui. Você não é a rainha da cocada preta, mas você é humana; isso que o ser humano precisa, passei por ‘enes’ psicólogos, gastei o que podia e que não podia, já paguei 300 reais para uma psicóloga...nada ela é mercenária, estava lá só pra pegar meu dinheiro [...]”

Como foi mencionado no início do capítulo, não há como realizar um comparativo preciso envolvendo os atendimentos pelo CIM e o SOS Mulher Família em virtude da reformulação dos dados do ente público, por meio de nova metodologia de registros. É importante retomarmos que a atuação do SOS Mulher e Família ocorre para além do atendimento interno, pois funciona atuando na PAM e possui assento no Conselho Municipal da Mulher, órgão que elabora, propõe e fiscaliza políticas públicas municipais.

Os dados sobre violência doméstica e conjugal denunciada do ano de 2013 estão sintetizados na tabela a seguir:

	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	REGISTROS
Boletins de Ocorrência	Polícia Militar	2813
Inquéritos Instaurados	Polícia Civil	829
Medidas Protetivas ⁴⁵	TJMG	454
Atendimentos pela PAM	PAM	736
Atendimentos Internos	SOS Mulher Família	145

Tabela 5 – Número e tipos de Registros dos Órgãos/Instituições analisados

O atendimento oferecido pela ONG SOS Mulher Família Uberlândia traz relevante colaboração para concretização da Lei Maria da Penha em Uberlândia, sobretudo em face à atuação conjunta com a Polícia Militar, Poder Judiciário e Administração Pública Municipal em programas de inibição, combate à violência de gênero e estímulo à inclusão social, além de atender, de modo global, as famílias em situação de violência, sem ignorar a figura do agressor.

Existem dificuldades para a consolidação de uma rede estruturada que estabeleça de fato diálogo entre as instituições vinculadas. Isso seria de extrema importância, pois evitaria a exposição repetida da situação de fragilidade da pessoa. Além disso, “[...] [...] à medida que se estabelece uma relação de confiança com os atores das instituições, se altera a percepção das mulheres sobre o apoio e o acolhimento recebidos”. (DUTRA *et al.*, 2013, p. 1300).

⁴⁵ Número referente às medidas protetivas de urgência requeridas em 2013 com base na Lei 11.340/2006.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, delineamos um panorama do funcionamento da “Rede” de enfrentamento à violência contra a mulher em Uberlândia-MG, analisando as principais instituições responsáveis pela prevenção e repressão à violência de gênero, tanto no ambiente conjugal como intrafamiliar, e as suas respectivas articulações para efetivar aquilo que está disposto na Lei Maria da Penha, marco normativo para este tipo de atuação.

No primeiro capítulo, definimos que a violência de gênero seria qualquer violência relacionada com o gênero e que tal categoria, abrangeia as formas de violência doméstica, conjugal e intrafamiliar elencadas na Lei Maria da Penha. Percebemos que essas relações envolvem sentimentos contraditórios, advindos do vínculo pessoal de intimidade existente entre os seus sujeitos sociais.

Assinalamos que as relações de gênero são constructos históricos e sociais marcados pela distribuição desigual e hierárquica de poder entre mulheres e homens, constructos estes inscritos no imaginário da sociedade. Tomamos que a violência de gênero ocorre no contexto da construção dos papéis, funções e espaços sociais que converte a diferença entre ambos, em desigualdade, legitimada socialmente e introjetada pelos sujeitos que a tomam como natural. A partir desse fato, detectamos o papel exercido pela violência simbólica. Outra questão problematizada foi a culpabilização social das mulheres pela permanência e convívio com o companheiro violento por motivos diversos, fazendo com que elas continuem em situação socialmente reprovada e condenada perpetuando, assim, ininterruptos ciclos de violência.

No segundo capítulo, abordamos a Lei Maria da Penha como fundamento normativo para atuação no combate e prevenção à violência de gênero, por demonstrar e categorizar, de forma abrangente e pormenorizada, as formas de violência e elencar meios para que as mulheres possam quebrar o ciclo de violência e se reerguerem como sujeitos. Falamos dos antecedentes da legislação, dos fundamentos e da importância prática dos dispositivos por ela trazidos e do *modus operandi* por ela traçado.

No terceiro capítulo, analisamos como as entidades têm atuado e se comunicado, questionamos se realmente estamos falando de uma rede socioinstitucional articulada, com interação que permita um agir conjunto no combate e prevenção à violência conjugal e intrafamiliar. Notamos a existência de um *animus* para que isso seja realizado, mas ainda não existe entrosamento e comunicação suficientes para configurar-se, de fato, como uma rede, posto não haver um desenho e projetos comuns, sólidos e concretos, envolvendo todos os seus componentes. A despeito de estarem sendo criadas possibilidades, trata-se ainda de uma rede

com baixo nível e interação entre os seus componentes, sem dúvidas existe um diálogo e articulações que são permeadas por disputas de poder no campo interno, tais disputas envolvem tentativas de verticalização da Rede

Durante as observações realizadas em campo – tanto na experiência como advogada voluntária na ONG SOS Mulher Família, como nas percepções registradas durante as visitas à DEAM, além das entrevistas realizadas, foi possível notar a evolução do sistema de proteção à mulher em situação de violência, bem como o esforço conjunto para que essa atuação ocorra - a despeito dos obstáculos já mencionados- no bojo de uma verdadeira rede onde haja, de fato, diálogo e troca de experiências entre os órgãos oficiais das esferas estadual e municipal e organizações da sociedade civil.

Mesmo frágil, sem regras ou distribuição de funções definidas, de certa forma existem políticas setorizadas e efetivas, como a implementação da PAM e o caso da reabertura da “Casa Abrigo Travessia”, uma política de governo municipal elaborada pela ONG SOS Mulher Família, de atendimentos aos agressores realizados pela ONG por meio de designação pelo Poder Judiciário e demais atuações voltadas para informação, formação, educação em diversidade e Direitos Humanos.

Notamos que, incontestavelmente, houve avanços. Hoje, a mulher que procura amparo na Delegacia Especializada encontra, na mesma estrutura, uma equipe multidisciplinar capaz de amparar as demandas mais comuns da mulher em situação de violência, fornecendo além do aparato policial de repressão, atendimento social, jurídico e psicológico. Os usuários do SOS Mulher Família e PAM também contam com essa abordagem profissional polivalente e atendimento multidisciplinar preparada para receber a pessoa fragilizada, abordagem voltada para inibir e combater a violência no âmbito familiar.

Não obstante, os veículos de atendimento às mulheres ou famílias em situação de violência possuem inúmeras deficiências que impedem um atendimento mais amplo e extensivo que chegue ao maior número de usuárias trabalhadoras. Eles não dispõem de estrutura física adequada e de recursos humanos suficientes, inclusive, para atender em regime de plantão, o que faz com que a estrutura só esteja disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Tal horário de funcionamento pode ocasionar ausência no emprego e outros problemas às mulheres trabalhadoras usuárias do serviço prestado, uma situação que possivelmente pudesse ser resolvida com atendimento noturno e durante os finais de semana.

Outro possível reflexo disso é a subnotificação, pois caso o episódio ocorra fora do horário de funcionamento, sobretudo no final de semana, a pessoa em situação de violência, nesse intervalo de tempo possivelmente já tenha sido influenciada por fatores tais como pedido

de desculpas, aconselhamento e intervenção de terceiros - amigos, vizinhos e familiares-, inibindo a posterior procura dos órgãos e organizações competentes que funcionam somente no horário comercial.

Além do horário, há necessidade de recursos humanos e investimento na capacitação de agentes de combate à violência. Não existe atendimento especializado no primeiro momento em que é acionada a Polícia Militar. Como vimos, esta foi a entidade que mais registrou ocorrências, e as mulheres em situação de violência conjugal são atendidas por policiais militares comuns, sem qualquer preparo específico para, posteriormente, ser realizado o acompanhamento pela PAM.

O tratamento especializado dedicado à pessoa em situação de violência tem que ser realizado de forma completa – em uma primeira abordagem, quando a pessoa está no momento mais delicado, e durante todo o procedimento judicial, para evitar o retorno ao ciclo da violência. Em ambos os momentos isso não ocorre: a primeira abordagem é realizada por policiais comuns da Polícia Militar e o processo criminal tramita perante as Varas Criminais Comuns que cuidam das mais diversas causas criminais, incluindo, a título de exemplo, crimes como latrocínio, roubo e tráfico de entorpecentes.

A articulação entre os componentes dessa “rede embrionária” mostra-se ainda frágil, sobretudo quando existe o encaminhamento dos usuários do serviço de uma para outra instituição. Não há outro veículo de diálogo interinstitucional que não seja o usuário, o que parece contraditório, pois a rede deveria existir para evitar o atendimento de forma separada e estanque. Aquele que utiliza o serviço deveria contar com efetiva integração entre os que prestam o atendimento e servir de vínculo entre eles; prontuários preenchidos, narrativas registradas em um setor muitas vezes deixam de ser aproveitados na realização dos encaminhamentos dentro da instituição ou para outras instituições que, em tese, compõem a mesma rede.

Além disso, decorridos oito anos de vigência da Lei Maria da Penha, ainda não foi implementado o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Uberlândia, e vale lembrar que, segundo o art. 14 da Lei 11.340, a criação de tais veículos compete à União ou ao Estado.

Consideramos que a não implementação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em uma cidade como Uberlândia-MG é uma opção política que vem trazendo prejuízos às mulheres em situação de violência, pois, ao ser esta tratada indistintamente dos crimes comuns, são mulheres agredidas fadadas à invisibilidade. Os juizados especiais em Uberlândia foram criados pelo Estado de Minas Gerais tão logo quanto possível, quando a Lei

dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099 de 1995) entrou em vigência. Foi rapidamente designada estrutura física, mesmo que provisória, e recursos humanos. Diante deste contexto, também é importante a mobilização da sociedade civil de modo a pressionar os entes públicos competentes para criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Não podemos ignorar as conquistas e inovações nesse sentido, pois existem vários exemplos de movimento do setor público no sentido de implementar políticas públicas e articular com a sociedade civil organizada –algo inclusive apontado nesse texto –, mas isso não atende às demandas básicas dos sujeitos sociais.

Em que pesem as fragilidades da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a insuficiência de políticas públicas para a área, não se pode negar o significado e a importância do combate à violência de gênero em Uberlândia, pois foram estabelecidas novas relações, criados novos órgãos e novos espaços de relação interinstitucional, considerando que o CIM foi inaugurado em 2012, a Casa Abrigo Travessia foi reaberta e houve a criação da Superintendência da Mulher em 2013.

Só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas (tanto entre as mulheres quanto entre os homens) e as estruturas de grandes instituições, nas quais se realizam e se produzem não só a ordem masculina, mas também toda a ordem social (a começar pelo Estado, estruturado em torno da oposição entre sua “mão direita”, masculina, e sua “mão esquerda”, feminina [...] (BOURDIEU, 2014, p. 161-162)

A dominação masculina, portanto, envolve estruturas incorporadas que reproduzem essa lógica. É importante notarmos que apenas uma ação política, que leve em conta a existência e os efeitos de uma ordem androcêntrica que pressupõe a cumplicidade dos sujeitos e instituições, é capaz de alterar esse contexto sociopolítico.

Se ponderarmos que o tratamento diferenciado nos casos de violência de gênero envolvendo relações afetivas deve partir de uma perspectiva de responsabilidade compartilhada, envolvendo comunicação e articulação entre os setores públicos e sujeitos sociais, notamos que o sistema de atendimento às mulheres em situação de violência em Uberlândia-MG, a despeito dos avanços anteriormente referidos, ainda é frágil e pouco articulado. Existem tentativas de melhorias, mas a falta de uma vontade política mais resoluta e de consistente investimento faz com que a violência doméstica ainda continue subnotificada e envolta em invisibilidade.

REFERÊNCIAS

ALEMANY, Carmen. Violências. In: HIRATA, Helena et al. Dicionário Crítico do Feminismo. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2009. p. 271-276.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: EdUFPR, 2008. p. 13-20; 93-91.

ARENKT, Hannah. **A condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014

Assembleia Geral das Nações Unidas. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. 1979.

_____. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. 1994.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: nova fronteira, 1985.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo Sexo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. (Vol. 2. A experiência vivida).

BENEDICT, Ruth. **Padrões de Cultura**. Petrópolis: Vozes, 2013.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. **Feminismo e Política: Uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BLAY, Eva Alterman. **A Violência De Gênero No Âmbito Familiar E Suas Repercussões Na Relação De Trabalho**. Goiânia: I Congresso Internacional Sobre A Mulher, Gênero e As Relações de Trabalho, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. Bauru: Edipro, 2008. (Clássicos do Direito).

BOURDIEU, Pierre. **Economia das Trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1982.

_____. **A Dominação Masculina: A Condição Feminina e a Violência Simbólica**. São Paulo: Bestbolso, 2014. 176 p. Trad. Maria Helena Küner.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

- _____. Decreto-lei nº 2.848, de 1940. **Código Penal** (compilado)
- _____. Decreto-lei nº 2.848, de 1940. **Código Penal** (texto original)
- _____. Decreto-lei 3.688, de 3 1941. **Lei das Contravenções Penais** (texto original).
- _____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília, 2002.
- _____. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Brasília, 2005.
- _____. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, 2006.
- _____. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Brasília 2015.
- _____. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Brasília, 2009.
- _____. Decreto 4.316 de 30 de julho de 2002. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília, 2002.
- _____. Decreto 1973 de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, Brasília, 1996.
- _____. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil**. Rio de Janeiro, RJ,
- _____. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento**. Brasília, 1978.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Adi nº 4424. **Informativo do STF**. Brasília, 2012.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (Uberlândia). **PROJETO DE LEI N° 141/2014**. 2014. Disponível em: <<http://www.camarauberlandia.mg.gov.br/download/file/modulo//categoria/47/id/705>>. Acesso em: 02 mai 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 01-12.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Célia (orgs.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. Volume 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CIDH. Relatório N° 54/01. **Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes**. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat_n.pdf>. Acesso em: 01 mai 2014.

COELHO, Cesar Castro e; PUGA, Vera Lúcia. **Dossiê: Gênero e Violência**: Direitos dos Homens e Deveres das Mulheres. Caderno Espaço Feminino, Uberlândia, v. 21, n. 1, p.11-26, jul. 2009.

COSTA, Ana Alice Alcantara. **O movimento feminista no brasil**: dinâmicas de uma intervenção política. Disponível em: <www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-115122costa.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. São Paulo: Rt, 2014.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo , v. 23, n. 66, p. 165-185, Fev. 2008 .Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso>. acesso em 18 Ago. 2014.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DUTRA, Maria de Lourdes et al. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 05, n. 18, p.1293-1304, maio 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n5/14.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 12, p.47-71, jan. 2004. Trimestral. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi...Posso contar.** Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERREIRA, Eliane Schmaltz. Entre fios e tramas: A ampliação da violência denunciada. In: SOUZA, Márcio Ferreira de (Org.). **Desigualdades de Gênero no Brasil: Novas ideias e práticas antigas.** Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. p. 111-123.

FIALHO, Joaquim Manuel Rocha. **ANÁLISE DE REDES SOCIAIS: PRINCÍPIOS, LINGUAGEM E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO NA GESTÃO DO CONHECIMENTO. Perspectivas em Gestão & Conhecimento,** João Pessoa, v. 4, n. , p.9-26, out. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Paula/Downloads/Fialho_2014_Analise-de-Redes-Sociais--prin_32901.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2015.

FOUCAULT, Michel. **A história da Sexualidade.** Vol.1. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1999.

FRASER, Nancy. Políticas Feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2002. p. 61-107.

FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GAY, Peter. Mulheres Agressivas e homens defensivos. In: GAY, Peter. **A educação dos sentidos.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 128-167.

GAY, Peter. O poderoso sexo frágil. In: GAY, Peter. **O Cultivo do Ódio.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 292-370.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: Mulheres e Situações violentas. **Novos Estudos**, Campinas, v. 23, n. 1, p.163-175, mar. 1989.

_____. Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, p.165-186, fev. 2008.

GUERRA, Cláudia Costa. **Descortinando o Poder e a Violência nas relações de gênero:** Uberlândia-MG(1980-1995). 1998. 214 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em História Econômica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 1, p.595-609, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 10 out. 2014.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência Contra a Mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **A nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 286-311.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e Violências: Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Monica Raiza (Org.). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 35-77.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Maria Tereza Bossi de. **Violência Conjugal : os Espelhos e as Marcas**. Brasília: ., 1998.

MEAD, Margareth. **Sexo e temperamento**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

NEVES, Eliane. Abrigo para vítimas de violência doméstica volta a funcionar em Uberlândia. **Correio de Uberlândia**. Uberlândia, p. 1-1. 26 set. 2013. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/abrigos-para-vitimas-de-violencia-domestica-volta-a-funcionar-em-uberlandia/>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

NYE, Andrea. Teoria Feminista e as Filosofias do Homem. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. As discussões sobre gênero no final do século XX e seus impactos na Constituição de 1988. Seminário Internacional Fazendo Gênero, Florianópolis, v. 1, n. 10, p.1-12, 01 jan. 2013.

OLIVEIRA, Cilene Telis de; PAIXÃO, Mary Luisa de Freitas. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: NOVO ESPAÇO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O SERVIÇO SOCIAL**. In: **SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS**, 3., 2014, Belo Horizonte. **Anais do III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. Belo Horizonte: Cress-mg, 2014. p. 1 - 16.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção sobre a Eliminação de Toda a Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979**. 2006. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. Ed. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2007.

Portal Uberlândia/Agência de Notícias. **Membros do Conselho Municipal da Mulher são empossados.** Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/2014/noticia/6870/membros_do_conselho_municipal_da_mulher_sao_empossados.html>. Acesso em: 15 out. 2014.

ROMÁRIO, Vinícius. **PM encerra parceria e patrulha “do lar” deixa de operar em Uberlândia. 2015.** Disponível em: <<http://www.correiouberlandia.com.br/cidade-e-regiao/pm-deixa-parceria-e-patrulha-do-lar-deixa-de-operar-em-uberlandia/>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

RUBIN, Gayle. **O Trafico de Mulheres:** Notas Sobre a Economia Politica Do Sexo. Recife: Sos Corpo, 1993.

SAFFIOTI, Heleith. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cad. Pagu, Campinas , n. 16, 2001 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 Jan. 2014.

_____. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher.** São Paulo Perspec., São Paulo , v. 13, n. 4, Dec. 1999 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 dez. 2013.

_____. **O Poder do Macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo. In: SAFFIOTI, H.I.B., MUÑOZ-VARGAS, Monica (orgs.) **Mulher Brasileira é Assim.** Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos/NIPAS; Brasília: UNICEFp. 151-185.

_____. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. Lutas Sociais: revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS), São Paulo, v. 1, n. 2, p.60-79, jan. 1997. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18789/13973>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero:** Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe da Universidade de TelAviv**, 2005 Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 08 out. 13.

SANTOS, Victória Regina dos. **Práticas Policiais nas Delegacias de Proteção à Mulher de Joinville e Florianópolis.** 2001. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - Sc, 2001. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82026/185570.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

SCOTT, JOAN W.. "La querelle dês femmes" no final do século XX. Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 9, n. 2, 2001 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 Jan. 2014.

_____. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica.** Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. (1991). Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Joan W.. **O enigma da igualdade.** Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 13, n. 1, Apr. 2005 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100002&lng=en&nrm=iso>. acesso em 12 Jan. 2014.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (Brasil). Presidência da República. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Presidência da República. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em: 03 out. 2014.

SHCHERER-WARREN, Ilse. Redes de Movimentos Sociais na América Latina – caminhos para uma política emancipatória?. **Cadernos CRH, Salvador**, v. 21, n. 54, p.505-517, set/dez. 2008.

_____. Das mobilizações às redes demovimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006

SILVA, Luelma de Jesus; BORGES, Dulcina Tereza Bonati. Violência Conjugal e intrafamiliar: Breve história da ONG SOS Ação Mulher Família e instituições públicas que combatem a violência contra a mulher em Uberlândia -1985/2011. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 26, n. 1, p.331-358, jan. 2013.

SOS Mulher e Família de Uberlândia. **Guia de Orientação e Apoio pela Não-violência Conjugal e Intrafamiliar.** 2^a ed. Revisada e ampliada, 2012.

_____. Por que ela simplesmente não vai embora? 2011. Disponível em: <<https://youtu.be/cxLj91FTov8>>. Acesso em: 01 out. 2014.

_____. **SOS Mulher Família Uberlândia: Pela Paz Conjugal.** Disponível em: <<http://ongsosudia.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 12 jul. 2014

_____. **Casa Abrigo Travessia.** Disponível em: <<http://www.sosmulherfamiliauberlandia.org.br/conheca/nossos-projetos/15-projetos/projetos-em-andamento/45-casa-abrigo-travessia1>>. Acesso em: 09 set. 2014.

SOUZA, João Paulo de Aguiar Sampaio; FONSECA, Tiago Abud da. A APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.099/95 NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. **Boletim Ibccrim**, São Paulo, v. 1, n. 168, p.4-5, nov. 2006. Disponível em: <http://www.promissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-168_Fonseca.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2015.

STF, Notícias. **Supremo julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha.** 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

STF. **Glossário Jurídico.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=213>>. Acesso em: 09 out. 2014.

SWAIN, Tânia Navarro. A invenção do corpo feminino ou "A hora e a vez do nomadismo identitário?". **Textos de História**, Brasília, v. 8, n. 1, p.47-84, jan. 2000. Semestral.

TEIXEIRA, Maria Cecília Sanches; PORTO, Maria do Rosário Silveira. Violência, insegurança e imaginário do medo. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 47, n. 1, p.51-66, dez. 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v19n47/v1947a05.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

THÉBAUD, Françoise. Introdução. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges (Org.). **A história das mulheres no ocidente**. Santa Maria da Feira: Afrontamento, 1995. p. 9-22. (Volume 5).

UBERLÂNDIA (Município). Lei nº 11.152/2012, de 2012. **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013**. Uberlândia, MG.

UBERLÂNDIA (Município). Lei nº 11.274/2012, de 2012. **Lei Orçamentária Anual 2013**. Uberlândia, MG.

UBERLÂNDIA (Município). Lei nº 11.356 /2013, de 2012. Dispõe sobre a estrutura administrativa Da Secretaria Municipal De Governo. Uberlândia, MG.

UNICEF (Brasil). Unicef. **Quando o Estado agride a criança.** Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_06.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2015.

United Nations. **Handbook for Legislation on Violence against Women.** 2010. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/vaw/handbook/Handbook for legislation on violence against women.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

WELZER-LANG, Daniel. Homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. In: SCHPUN, Monica Raiza (Org.). **Masculinidades.** São Paulo: Boitempo, 2004. p. 107-127.

WIESEL, Elie. Prefácio. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. **A intolerância:** Foro internacional sobre a intolerância. Rio de Janeiro: Bcd União de Editoras, 2000. p. 7-9.

APÊNDICE A

Relatório nº 1 – Processos consultados na quarta-feira dia 27/11/2013

Foram manuseados processos do arquivo do juizado especial criminal. A filtragem inicial ocorreu de acordo com os dados das capas dos processos, foram excluídos aqueles crimes que atualmente não se encaixariam na 11.340 de 2006. Nessa filtragem permaneceram os crimes de Lesão Corporal (art. 129 do Código Penal) e Ameaça (art. 147 do Código Penal), nos quais figuravam mulheres como vítimas.

Separados os autos de processos que tratavam de Lesões Corporais e Ameaças, com base nos relatos iniciais, foi verificado se havia relação afetiva entre as partes – namoro, casamento, união estável etc. – independentemente de ser relação homoafetiva.

Foram ignoradas possíveis Contravenções Penais (Vias de fato) que eventualmente eram cumuladas com ameaça.

Antes da Lei Maria da Penha os crimes eram enquadrados como crimes comuns, de menor potencial ofensivo¹ e tratados no Juizado Especial Criminal. As nomenclaturas adotadas nos autos são – Autor/Vítima e nos autos constam mais dados do autor do que da vítima.

Uma curiosidade presente nos casos abordados até então é que o tratamento judicial tem um certo descaso com as pessoas ali presentes, as sentenças seguem o padrão com textos pré-determinados e por diversas vezes há apenas uma espécie de formulário pronto preenchido e assinado pelo Ministério Público e pelo Juiz de Direito. Apenas no último registro houve uma condenação: o pagamento de uma cesta básica.

Outra impressão é o descaso dos agentes públicos, incluindo juízes e promotores. Nos processos não se verifica a atuação ativa do Ministério Público e as sentenças muitas vezes são formulários preenchidos e ao final subscritos pelo juiz de direito.

Número dos autos: 702 03 043 222 4

¹ Os crimes de menor potencial ofensivo são definidos no texto do art. 60 da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais – são as contravenções penais e os crimes que a pena máxima não supere dois anos, independentemente de previsão de multa.

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 21/11/2012 – Data da Sentença: 20/02/03

Moram na mesma casa: sim

Tem Filhos: Sim – 1 filha menor

Profissão/ trabalho: Agressor: vigilante

Agredida: não consta

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Resumo da decisão: Por se tratar de ação cujo o prosseguimento está condicionado a manifestação da vítima, que se manifestou negativamente ao prosseguimento da ação por não ter interesse em processar criminalmente o autor do fato, perdeu-se a condição de procedibilidade (representação). Foi declarada extinta a punibilidade em relação ao agressor.

Número dos autos: 702 03 043 929 4

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 11/09/2002 – Data da Sentença: 17/10/2002

Moram na mesma casa: Sim

Tem Filhos: Sim – 3 filhos, dois adolescentes e uma criança, sendo todos do sexo masculino.

Profissão/ trabalho: Agressor: Mecânico

Agredida: Não consta

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Bom despacho; Agredida: Não consta

Resumo da inicial: A denunciante relata sofrer diversas agressões do acusado que faz uso de substâncias tóxicas e perturba o equilíbrio emocional da família e, mesmo tendo outra família, ameaçou matar a agredida, caso se separasse dele.

Resumo da decisão: Mesmo intimada a vítima não compareceu na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 702 03 046621 4

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 20/08/2002 – Data da Sentença: 03/10/2002

Moram na mesma casa: Não

Tem Filhos: Não há informação

Profissão/ trabalho: Agressor: Professor/Vereador

Agredida: Não Consta

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Tupaciguara; Agredida: Não Consta

Resumo da inicial: O casal encontra-se separado de fato há quatro anos, no entanto o acusado ronda os redores da casa e do trabalho da denunciante e começa a fazer ameaças caso se separe dele irá matá-la, caso tenha outro relacionamento, irá matar os dois.

Resumo da decisão: A vítima compareceu a audiência preliminar e requereu em juízo o arquivamento provisório dos autos pelo restante do prazo decadencial. Os autos foram arquivados e decorreu o prazo sem que fosse apresentada representação.

Número dos autos: 702 03 046621 4

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 23/10/2012 – Data da Sentença: 21/01/2003

Moram na mesma casa: sim

Tem Filhos: Sim – Não consta nos relatos o número de filhos.

Profissão/ trabalho: Agressor: vigilante

Agredida: Não Consta

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Estrela do Sul/MG ; Agredida: Não Consta

Resumo da inicial: A ameaça ocorreu de forma violenta quando o autor do delito colocou um revólver na cabeça de um homem por motivos de ciúmes e em seguida disse que se algo acontecesse a ele mataria sua companheira.

Resumo da decisão: A pessoa ameaçada manifestou-se pelo não prosseguimento da ação e renunciou a representação e requereu a desistência. Por ausência de condição e procedibilidade foi declarada extinta a punibilidade.

Número dos autos: 702 03 045595 0

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 12/11/2002 – Data da Sentença:

Moram na mesma casa: sim (casados)

Tem Filhos: Sem informações

Profissão/ trabalho: Agressor: operador de equipamentos

Agredida: não consta

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal) c/c art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Santana do Matos/ RN; Agredida: Não consta

Resumo da inicial: O autor do delito é marido da agredida e o casal encontra-se em processo de separação, o motivo das agressões e ameaças são ciúmes e sentimento de posse do autor para com a agredida . O autor dificulta o contato da agredida com sua família. As agressões ocorreram da seguinte maneira: o autor jogou a vítima na cama, subiu no pescoço dela e apertou seu braço para pegar um caderno de músicas que ele supôs ser carta, em seguida estapeou o rosto da agredida, que geraram hematomas. Ameaçou matar a agredida e sua família caso ela prestasse queixa ou relatasse o ocorrido para família.

Resumo da decisão: A agredida manifestou-se pelo não prosseguimento da ação e renunciou a representação e requereu a desistência. Por ausência de condição e procedibilidade foi declarada extinta a punibilidade.

Número dos autos: 702 03 046592 7

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 12/08/2012 – Data da Sentença: 09/09/2002

Moram na mesma casa: sim (amásio)

Tem Filhos: sim (2 filhas)

Profissão/ trabalho: Agressor: Serviços Gerais

Agredida: não consta

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: Ituiutaba/MG ; Agredida: não consta

Resumo da inicial: O agressor e a vítima se desentenderam no dia anterior a agressão, a vítima retornou a sua residência para buscar suas coisas e suas filhas foi recebida com tapas no rosto e ameaçada com uma faca.

Resumo da decisão: Mesmo intimada a vítima não compareceu na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Obs.: foi enquadrado apenas no crime de lesão corporal, em que pese haja relato, não foi registrado o crime de ameaça.

Número dos autos: 702 03 043008 7

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 31/07/2002 – Data da Sentença: 05/09/2002

Moram na mesma casa: sim (amásio)

Tem Filhos: sim (1 filha menor)

Profissão/ trabalho: Agressor: comerciante

Agredida: não consta

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal) art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Uberlândia/MG ; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima sofreu ameaças e agressões físicas quando autor estava desequilibrado e aparentemente sob efeito de entorpecentes. Desferiu ameaças, em seguida pontapés e socos que causaram hematomas e escoriações no dedo polegar da mão direita, braça esquerdo e cabeça, em seguida o autor saiu do local.

Resumo da decisão: As partes não compareceram na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 702 03 043921 1

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 29/08/2002 – Data da Sentença: 14/11/2002

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: sim (1 filho)

Profissão/ trabalho: Agressor: serviços gerais

Agredida: -

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal) art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Uberlândia; Agredida:

Resumo da inicial: O agressor foi até a casa da vítima entregar um dinheiro para que ela comprasse coisas para o filho do casal, tentou reatar o relacionamento, a vítima não aceito e o autor a agrediu atingindo o olho direito, dando murros no rosto e na cabeça. O autor ameaçou a vítima dizendo que iria matá-la de vez.

Resumo da decisão: A vítima compareceu a audiência preliminar e requereu em juízo o arquivamento provisório dos autos pelo restante do prazo decadencial. Os autos foram arquivados e decorreu o prazo sem que fosse apresentada representação.

Número dos autos: 702 03 043569 8

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 11/07/2002 – Data da Sentença: 27/01/2003

Moram na mesma casa: sim (casados)

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: aposentado

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Uberlândia/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima e o autor são casados há 38 anos, a vítima descobriu que o autor tem um caso amoroso e queria se separar. Receoso com a partilha de bens o autor recusa-se a separar-se da vítima e a ameaça de morte.

Resumo da decisão: A vítima não apresentou representação, sendo esta imprescindível, foi julgada extinta a punibilidade do autor.

Número dos autos: 702 03 043187 9

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 20/11/2002 – Data da Sentença: 27/02/2003

Moram na mesma casa: sim (amásio)

Tem Filhos: sim 1 filha

Profissão/ trabalho: Agressor: motorista

Agredida: -

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: São Gonzalo/MG; Agredida:

Resumo da inicial: Estava a vítima, o autor e sua filha em uma festa familiar. Quando foi pegar sua filha de sete anos caída no chão por motivos de agressão do enteado, o seu companheiro começou a desferir socos e pontapés deixando a vítima desacordada. No exame de corpo-delito ficou constatado que vítima apresentou hematomas no rosto, perna, constando fraturas no nariz e costela. O autor foi intimado para realizar tratamento psicológico

Resumo da decisão: A agredida manifestou-se pelo não prosseguimento da ação por não ter interesse em processar criminalmente o autor e renunciou a representação e requereu a desistência. Por ausência de condição e procedibilidade foi declarada extinta a punibilidade

Número dos autos: 702 03 043565 6

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 23/07/2002 – **Data da Sentença:** 27/01/2002

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: 3 filhos menores

Profissão/ trabalho: Agressor: vigilante

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor:; Agredida:

Resumo da inicial: A vítima viveu com o autor por 25 anos até que este passou a conviver com uma amante, relata que está há dez meses separada, que cumpre todos os seus deveres de dona de casa, mas o relacionamento ficou abalado e perturbador. O autor disse que buscara eletrodomésticos na casa onde reside a vítima, no entanto, esta negou sua entrada, ele tentou pular o muro e fez diversas ligações ameaçando invadir a residência, perturbando a tranquilidade dela e dos três filhos menores.

Resumo da decisão: A vítima não apresentou representação, sendo esta imprescindível, foi julgada extinta a punibilidade do autor.

Número dos autos: 702 03 046597 6

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 18/11/2002 – **Data da Sentença:** 27/01/2003

Moram na mesma casa: sim

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: metalúrgico

Agredida: -

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal) **Naturalidade das partes:** Agressor: Campinas/SP; Agredida: -

Resumo da inicial: O autor irritou-se com o barulho da colher no prato e agrediu a vítima, tentando estrangulá-la, em seguida empurrou-a contra a quina da porta o que ocasionou um corte em sua cabeça.

Resumo da decisão: A agredida renunciou a representação expressamente e requereu a desistência. Por ausência de condição e procedibilidade foi declarada extinta a punibilidade

Obs.: É relatada tentativa de estrangulamento, não foi aberto inquérito policial por suposta tentativa de homicídio.

Número dos autos: 702 03 043931 0

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 17/09/2002– **Data da Sentença:** 07/11/2002

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: sim

Profissão/ trabalho: Agressor: contador

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Paulo de Faria/SP; Agredida:

Resumo da inicial: O autor, na posse de uma arma de fogo desferiu um soco no rosto da vítima. Ao fazer visita aos filhos o autor fez novas ameaças. O motivo relatado é que o autor acreditou que ela o traía enquanto eles estavam juntos, segundo a vítima, não é verdade. A vítima relata estar com medo e querendo se mudar de cidade junto com os filhos em idade escolar.

Resumo da decisão: A vítima compareceu a audiência preliminar e requereu em juízo o arquivamento provisório dos autos pelo restante do prazo decadencial. Os autos foram arquivados e decorreu o prazo sem que fosse apresentada representação.

Obs.: É relatado uma agressão física, no entanto a incidência penal foi apenas de ameaça.

Número dos autos: 702 03 46623 0

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 27/06/2002– **Data da Sentença:** 03/10/2002

Moram na mesma casa: sim

Tem Filhos: 2 filhos menores

Profissão/ trabalho: Agressor: motorista

Agredida:

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: monte carmelo/MG ; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima saiu para buscar os filhos na escola em um dia que o autor havia bebido a tarde toda, quando voltou ele estava em casa embriagado esperando-a, começou a agredi-la com tapas e empurrões, deixando escoriações nos braços, olho direito, nas costas e nariz. Não é a primeira agressão, o autor apresenta comportamento violento.

Resumo da decisão: As partes não compareceram na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 702 03 043234 9

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 18/11/2002 – **Data da Sentença:** 20/02/2003

Moram na mesma casa: sim (amásio)

Tem Filhos: 2 filhos menores

Profissão/ trabalho: Agressor: aposentado

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: aposentado; Agredida: -

Resumo da inicial: Houve um desentendimento entre o casal e o autor, em posse de uma faca, ameaçou matar a vítima. Relata agressões anteriores.

Resumo da decisão: Por se tratar de ação cujo o prosseguimento está condicionado a manifestação da vítima, que se manifestou negativamente ao prosseguimento da ação por não ter interesse em processar criminalmente o autor do fato, perdeu-se a condição de procedibilidade (representação). Foi declarada extinta a punibilidade em relação ao agressor.

Número dos autos: 702 03 043561 5

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 27/06/2002 – **Data da Sentença:** 02/01/2003

Moram na mesma casa: sim (casados)

Tem Filhos: sim 2 filhas

Profissão/ trabalho: Agressor: corretor de imóveis

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: Sete Lagoas/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: O autor discutiu com a vítima e a pegou pelo pescoço e tentou afundar a cabeça dela no tanque de lavar roupas e arremessou um liquidificador em sua cabeça que acabou acertando e quebrou. Não é a primeira vez que o autor agride a vítima.

Resumo da decisão: A vítima não apresentou representação, sendo esta imprescindível, foi julgada extinta a punibilidade do autor.

Número dos autos: 702 03 046596 8

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 16/08/2002 – Data da Sentença: 26/09/2002

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: pintor

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: Uberlândia ; Agredida: -

Resumo da inicial: O agressor agrediu a vítima com socos deixando-a no chão na frente dos policiais. Ameaçou-a de novas agressões para que ela deixe a casa que é de propriedade dos dois. Alega que é a segunda vez que as agressões acontecem no mês do relato.

Resumo da decisão: As partes não compareceram na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 702 03 044112 6

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 21/08/2002 – Data da Sentença:

Moram na mesma casa: sim

Tem Filhos: 1 filha menor

Profissão/ trabalho: Agressor: -

Agredida:

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: - ; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima e o agressor estão juntos há dois anos e conviveram por três meses. Sempre que o autor consome bebidas alcóolicas, agride a vítima com socos, causando-lhe hematomas, muitas vezes agride a vítima na frente da filha do casal.

Resumo da decisão: As partes não compareceram na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 702 03 046613 1

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 12/08/2002 – Data da Sentença: 12/09/2002

Moram na mesma casa: sim (casados)

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: empreiteiro

Agredida: -

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: Campina Verde/MG ; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima chegou em casa por volta de 22:30 e o autor jogou um banco contra ela que lhe causou várias lesões no rosto e no peito. Alega a vítima que foi agredida por cinco vezes.

Resumo da decisão: Mesmo intimada a vítima não compareceu na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 702 03 043697 7

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 23/07/2002– Data da Sentença: 26/02/2002

Moram na mesma casa: -

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: borracheiro

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: Uberlândia/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: O autor discutiu com a vítima por motivo fútil, lhe deu socos e a jogou no chão, em virtude da queda a vítima quebrou os dentes. Relata que sofre agressões frequentes, mas não denuncia e que está sendo ameaçada de morte.

Resumo da decisão: A vítima não apresentou representação, sendo esta imprescindível, foi julgada extinta a punibilidade do autor.

Número dos autos: 702 03 044055 7

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 16/12/2002 – **Data da Sentença:** -

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: não

Profissão/ trabalho: Agressor: cambista

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressora: Uberlândia/MG ; Agredida: -

Resumo da inicial: É relatado que a autora é amante do pai da vítima e ameaça acabar com a vida da vítima e de seu pai, caso ele não fique com ela. Ameaça contratar uma gangue e colocar fogo na casa e nos carros da vítima e de seu pai. A autora esmurrou o carro da vítima e começou a bater no pai da vítima que reagiu no intuito de defender o pai. No mais, a autora perturba a tranquilidade da mãe da vítima.

Resumo da decisão: Transação. As partes se comprometeram a firmar acordo moral não se ofendendo, não se agredindo e não se ameaçando. A vítima renunciou o direito de representação sobre os fatos narrados nos autos, bem como sobre demais fatos ocorridos antes da data da audiência preliminar. Foi julgada extinta a punibilidade do autor.

Número dos autos: 702 03 0435548 2

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: ?/01/2002 – **Data da Sentença:** 18/02/2006

Moram na mesma casa: sim (casados/amasiados)

Tem Filhos: 3 filhos, sendo 2 menores

Profissão/ trabalho: Agressor: mecânico

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: torneiro mecânico; Agredida: -

Resumo da inicial: Por motivos de desentendimento com o filho o autor e a vítima se separaram, em seguida reataram e estavam há dez meses e meio juntos convivendo como amasiados. O autor é alcóolatra e se mostra desequilibrado. Desfere ameaças de morte e ofensas pessoais à vítima na presença dos filhos. No dia 17/01/2003 o autor chegou embriagado desferiu ameaças de morte a vítima e a agrediu com empurrões e tapas no rosto.

Resumo da decisão: Por se tratar de ação cujo o prosseguimento está condicionado a representação da vítima, que se manifestou requerendo a desistência da ação, perdeu-se a condição de procedibilidade (representação). Foi declarada extinta a punibilidade em relação ao agressor.

Número dos autos: 9703 2 (não consta número do SISCOM)

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 20/06/2002 – Data da Sentença: 09/01/2002

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: não

Profissão/ trabalho: Agressor: pintor

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Ipiaçu/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima rompeu o namoro com o autor por não gostar mais dele. Indignado com tal situação, o autor passou a perseguir e perturbar a vítima, inclusive lhe deu um tapa. O autor impede que a vítima tenha uma vida normal devido as constantes ameaças.

Resumo da decisão: Mesmo intimada a vítima não compareceu na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 702 03 433546 6

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença: 18/02/2003

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: servente de obra

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor:Uberlândia/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima separou-se do autor. Ele ligou duas vezes para ela, quando ela saiu de casa foi seguida pelo autor e em seguida agredida com murro no braço, o autor saiu correndo do local. O evento foi testemunhado pela vizinha da vítima.

Resumo da decisão: Transação. As partes se comprometeram a firmar acordo moral não se ofendendo, não se agredindo e não se ameaçando. A vítima renunciou o direito de representação sobre os fatos narrados nos autos, bem como sobre demais fatos ocorridos antes da data da audiência preliminar. Foi julgada extinta a punibilidade do autor.

Número dos autos: 0120-2 (não consta no SISCOM)

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: - – Data da Sentença: 05/02/2003

Moram na mesma casa: sim (casados)

Tem Filhos: 2 filhos menores

Profissão/ trabalho: Agressora: do lar

Agredido: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) c/c perturbação de tranquilidade (art. 65 do CP)

Naturalidade das partes: Agressor: Taguatinga do Norte/DF; Agredida: -

Resumo da inicial: Com a separação do casal a autora passou a ameaçar a vítima, que abandonou o lar, para que ele pague pensão alimentícia, nas ameaças a autora diz que vai “acabar com a vida” da vítima. A vítima ressalta que não fazem sentido tais ameaças, mesmo porque ele cumpre o dever de pai.

Resumo da decisão: A vítima manifestou interesse em não representar contra o autor. Foi declarada extinta a punibilidade em relação à agressora.

Obs.: Exceção. A ameaça parte da esposa.

Número dos autos: 9766-2

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença: 28/10/2002

Moram na mesma casa:

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: Padeiro

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor:; Agredida: -

Resumo da inicial: Ao retornar de um sacolão a vítima foi abordada pelo agressor que estava com uma faca na mão e lhe deu tapas no rosto por várias vezes seguidas. Ameaçou-a com uma faca

Resumo da decisão: Mesmo intimada a vítima não compareceu na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 9750-2

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença: 22/10/2002

Moram na mesma casa: sim (amásio)

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: Bilheteiro

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Frutal/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima representa contra seu amásio, alegando diversas ameaças e agressões sofridas por motivo de um vale transporte que a vítima não tinha condições de dar para o autor, diante da negativa por falta de condições o autor fez ameaças e agrediu a vítima

Resumo da decisão: As partes não compareceram na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 10.247-2

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 06/01/2003 – Data da Sentença: 19.02.2003

Moram na mesma casa: sim

Tem Filhos: 3 filhos

Profissão/ trabalho: Agressor: desempregado

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: Capinópolis/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: O autor desferiu chutes e pontapés contra a vítima e em seguida a agrediu fisicamente, dando-lhe chutes e pontapés para exigir que ela desse dinheiro para sustentá-lo.

Resumo da decisão: As partes transacionaram. Fizeram compromisso moral, a vítima se comprometeu a ser mais tolerante e o autor do fato se comprometeu a não perturbar mas a vítima, ambos se comprometeram a procurar a Assistência Social na UAI do Roosevelt.

Número dos autos: 702 03 43666 2

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença: 12/02/2003

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: não

Profissão/ trabalho: Agressor: Montador

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor:; Agredida: -

Resumo da inicial: O autor agrediu a vítima com socos e pontapés em um momento que estava exaltado por motivos de ciúmes e a ameaçou de morte. O autor e a vítima namoram a cinco anos.

Resumo da decisão: As partes não compareceram na audiência preliminar, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito até encerrar o prazo decadencial, com o fim do prazo decadencial, sem manifestação da vítima, por falta de condição de procedibilidade (representação) foi declarada extinta a punibilidade em relação ao autor.

Número dos autos: 702 03 046840 0

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença:

Moram na mesma casa: sim (casados)

Tem Filhos: sim

Profissão/ trabalho: Agressora: Do lar

Agredida: -

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressora: Ituiutaba/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: A autora agrediu a vítima no momento em que a vítima foi “corrigir” o filho da autora, a autora mordeu, cuspiu e esmurrou a vítima. A vítima disse não poder ir para casa porque tem medo da autora.

Resumo da decisão: Processo arquivado por falta de indícios de autoria.

*Caso de inversão do padrão da violência conjugal.

Número dos autos: 702

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: - – Data da Sentença: 12/02/2003

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: sim (2 filhos)

Profissão/ trabalho: Agressor: Armador

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Uberlândia/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: O autor ficou indignado porque a vítima queria se separar dele e proferiu ameaças de morte, relata a vítima que o autor é usuário e traficante de entorpecentes. Existe uma ação da vítima pela guarda dos filhos.

Resumo da decisão: Transação. As partes se comprometeram a firmar acordo moral não se ofendendo, não se agredindo e não se ameaçando. A vítima renunciou o direito de representação sobre os fatos narrados nos autos, bem como sobre demais fatos ocorridos antes da data da audiência preliminar. Foi julgada extinta a punibilidade do autor.

Número dos autos: 702 03 048037 1

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença: 13/03/2003

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: mecânico

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Ituiutaba/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima relata ser ex-esposa do autor que consome álcool e drogas, não concorda com a separação e a ameaça de morte. O autor persegue a vítima em todos os lugares.

Resumo da decisão: Por se tratar de ação cujo o prosseguimento está condicionado a manifestação da vítima, que se manifestou negativamente ao prosseguimento da ação por não ter interesse em processar criminalmente o autor do fato, perdeu-se a condição de procedibilidade (representação). Foi declarada extinta a punibilidade em relação ao agressor.

Número dos autos: 702

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença:

Moram na mesma casa: sim

Tem Filhos: 3 filhas

Profissão/ trabalho: Agressor: autônomo

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressor: Uberlândia/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: O autor e a vítima são conviventes há 27 anos, o autor perturba o ambiente familiar quando faz o uso de bebidas alcoólicas, ofendendo e ameaçando a vítima. Na ocasião registrada houve agressão física e ameaça de morte. A vítima tem medo de denunciar.

Resumo da decisão: Transação. As partes se comprometeram a firmar acordo moral não se ofendendo, não se agredindo e não se ameaçando. A vítima renunciou o direito de representação sobre os fatos narrados nos autos, bem como sobre demais fatos ocorridos antes da data da audiência preliminar. Foi julgada extinta a punibilidade do autor.

Número dos autos: 702 03 043683 7

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 08/01/2002– Data da Sentença: 21/02/2003

Moram na mesma casa: não

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: Cabelereira

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça)

Naturalidade das partes: Agressora: - ; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima se negou a fornecer dinheiro para autor que passou a acertar o carro da vítima com capacete e dizer que acabaria com a vida dele e de seus filhos menores.

Resumo da decisão: Por se tratar de ação cujo o prosseguimento está condicionado a manifestação da vítima, que se manifestou negativamente ao prosseguimento da ação por não ter interesse em processar criminalmente o autor do fato, perdeu-se a condição de procedibilidade (representação). Foi declarada extinta a punibilidade em relação ao agressor.

Número dos autos: 702

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença: 20/02/2003

Moram na mesma casa: sim

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: -

Agredida: -

Infração: art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: Iraí/MG; Agredida: -

Resumo da inicial: O autor chegou embriagado de carro na casa da vítima e lhe deu tapas, saindo de carro do local quando feriu o braço da vítima que estava segurando o carro. Estavam separados judicialmente, no entanto, voltaram a conviver juntos na mesma casa.

Resumo da decisão: Por se tratar de ação cujo o prosseguimento está condicionado a manifestação da vítima, que se manifestou negativamente ao prosseguimento da ação por não ter interesse em processar criminalmente o autor do fato, perdeu-se a condição de procedibilidade (representação). Foi declarada extinta a punibilidade em relação ao agressor.

Número dos autos: 702 03 046593 5

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: 29/08/2002 – Data da Sentença:

Moram na mesma casa: sim (amásio)

Tem Filhos: -

Profissão/ trabalho: Agressor: motorista

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: - ; Agredida: -

Resumo da inicial: A vítima descobriu que o autor tem uma amante e queria a separação. O autor não aceitou, proferiu ameaças de morte e agressões com socos e chutes.

Resumo da decisão: O autor foi condenado ao pagamento de uma cesta básica a instituição de amparo a crianças carentes, conforme proposto pelo Ministério Público. A pena foi cumprida e o processo arquivado.

Número dos autos: 702

Situação: Baixado/Arquivado

Data da inicial: – Data da Sentença:

Moram na mesma casa:

Tem Filhos:

Profissão/ trabalho: Agressor:

Agredida: -

Infração: art. 147 do Código Penal (ameaça) art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal)

Naturalidade das partes: Agressor: ; Agredida: -

Resumo da inicial:

Resumo da decisão:

ANEXO I

Cidade e Região

13 de abril de 2014 09:32

Estrutura do Fórum Abelardo Penna, em Uberlândia, não atende à demanda

por Cindhi Belafonte

Soraya Brasileiro diz que a falta de investimento causa sucateamento do Judiciário no interior.

A estrutura defasada, tanto física quanto de pessoal do Fórum Abelardo Penna, em Uberlândia, está provocando o acúmulo de processos e gerando insatisfação por parte dos servidores do Judiciário local. Eles reclamam das condições de trabalho, precárias em algumas salas, e da sobrecarga de atividades em decorrência do número de funcionários, que é o mesmo há mais de duas décadas, de acordo com os próprios servidores, e por isso, não acompanhou o aumento progressivo da quantidade de processos. Ao todo, o Fórum tem 250 mil processos em andamento e dispõe de 500 servidores, entre efetivos e terceirizados.

A construção do prédio foi concluída em 1977, quando a cidade tinha cerca de 100 mil habitantes. A última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de julho de 2013, indica um número superior 646 mil moradores.

De acordo com informações da diretoria do Foro, o órgão conta hoje com quatro prédios ligados a ele, sendo a sede, na praça Jacy de Assis, o do Juizado Especial, o que abriga as duas varas de Fazenda Pública e o arquivo.

A juíza da 10ª Vara Cível, Soraya Brasileiro Teixeira, afirma que o sucateamento das instalações do Judiciário em cidades do interior decorre da falta de investimentos e é uma queixa de toda a classe. Em sua secretaria, as servidoras sofrem com a falta de espaço. “Temos mais de 8 mil processos, e não há espaço para tudo isso. Eles vão sendo empilhados em cima das mesas, e as meninas ficam sem ter onde trabalhar”, disse.

Em sua sala, ela conta que há goteiras e, recentemente, apareceram ratos e escorpiões. “Oficiamos o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), que dedetizou o ambiente e colocou ratoeiras, mas quanto à goteira, meu estagiário improvisou um sistema colocando uma antiga lixeira como aparador, para evitar que a água estragasse os computadores”, afirmou.

Valter Rocha tem mais de 9 mil processos para despachar

A oficial de apoio judicial da 10ª Vara Cível, Sônia Alves do Prado, relata que outro problema na secretaria é o risco de incêndio. “Ao fundo da sala, temos uma fiação que alimenta mais da metade do prédio e a sala tem que estar refrigerada, sob o risco de incêndio por superaquecimento dos fios. No entanto, não temos ar-condicionado e nem a condição de instalar, porque, segundo avaliações técnicas, as instalações elétricas do prédio não comportam. Temos seis ventiladores, mas um não funciona e não podemos abrir as janelas, porque os pombos invadem a sala.”

O diretor do Foro, Paulo Fernando Naves de Resende, reconhece que a estrutura do prédio está defasada frente à demanda da população local, mas afirma que depende do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) para realizar qualquer intervenção. “Não temos orçamento próprio, então estamos subordinados ao Tribunal, que também recebe repasse de verbas do estado. Há algumas coisas, como a contratação de novos servidores, implantação de varas e aquisição de material, que não nos cabe decidir”, disse.

Demandas não permitem ritmo ideal de trabalho, diz juiz

Além da questão de infraestrutura do prédio do Fórum Abelardo Penna, os magistrados afirmam que outro problema é a carga de trabalho excessiva, decorrente do grande volume de processos e do número reduzido de servidores, que é o mesmo de duas décadas atrás, segundo eles.

O juiz da 6ª Vara Cível, Valter Rocha Rúbio, afirma que tem mais de 9 mil processos sob sua responsabilidade, e que mensalmente, são distribuídos mais de 200 para o gabinete. “É uma demanda muito alta, e mesmo trabalhando fora do horário e levando algumas coisas para casa, não conseguimos dar o ritmo ideal para o andamento dos processos”, disse.

Para o juiz da 4ª Vara Cível, Walner Barbosa de Azevedo, uma possível solução para minimizar a morosidade do Judiciário seria modernizar o fluxo do andamento de processos, implantando, por exemplo, o Processo Judicial Eletrônico (PJE). “Isso facilitaria para os servidores e para as partes no processo, porque evitaria uma série de serviços burocráticos, o que os deixaria com mais tempo para desempenhar outras funções”, afirmou.

Segundo ele, com a implantação do PJE, que já aconteceu em Belo Horizonte, os advogados poderão consultar e acompanhar as ações quase em tempo real, além de reduzir custos com impressão e com arquivamento de processos.

Estrutura do Fórum Abelardo Penna, em Uberlândia, não atende à demanda. Construção de prédio que vai abrigar Fórum, orçada em R\$ 55 mi, está paralisada há mais de 1 ano

Obra de novo fórum não tem data para ser concluída

A construção do novo Fórum de Uberlândia, na avenida Rondon Pacheco, no bairro Tibery, zona leste, está paralisada há mais de um ano e ainda não tem prazo para ser retomada. O projeto, que teve início em janeiro 2011 e deveria ser entregue em outubro do ano passado, foi abandonado pela construtora contratada, que começou a ter problemas financeiros e deixou de pagar funcionários da obra. Depois de algumas paralisações dos operários, a empresa pediu concordata e desfez o contrato.

Para dar continuidade à construção, a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) afirmou que um orçamento, que vai gerar um projeto para licitação, está sendo elaborado e deve ser entregue até 30 de maio deste ano. A conclusão da obra não tem data prevista.

Em matéria publicada pelo CORREIO de Uberlândia em 3 de fevereiro deste ano, a reportagem apurou que o gasto para fazer o complexo foi estimado em R\$ 55,4 milhões, dos quais R\$ 19,8 milhões foram repassados à primeira construtora contratada.

O novo Fórum está em uma área de 22,4 mil m² e deverá ter espaço para 36 varas distribuídas em dez pavimentos, das quais sete terão setores administrativos e outros dois setores técnicos, além do subsolo. Ainda segundo a assessoria de imprensa do TJMG, não há previsão de implantação de novas varas na comarca da cidade.

Sobre os problemas estruturais registrados nas instalações atuais do Fórum, a assessoria informou que o Tribunal tem conhecimento das dificuldades enfrentadas pela comarca de Uberlândia e, para melhorar as condições de trabalho, está construindo o novo prédio.

ANEXO II

TERMO DE Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
UNIDADE POLICIAL DELEGACIA ADIDA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG
INCIDÊNCIA PENAL AMEAÇA, ART. 147 DO CP E VIAS DE FATO, ART. 21 DO CP 0702 03

Fis 02
as 4
1.º JUIZADO

I- DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS:
A VÍTIMA MM. Juiz.
CRIMINALMENTE EM DESFAVOR DE REPRESENTA
DO CRIME DE AMEAÇA E VIAS DE FATO, QUE VEM OCORRENDO HÁ CERCA DE PELA PRÁTICA
ALGUNS ANOS. A VÍTIMA RELATA QUE CONSTANTEMENTE É AGREDIDA PELO AUTOR, SENDO QUE TEM PERTURBADO O EQUILÍBIO EMOCIONAL DOS FILHOS DO CASAL. SÃO TRÊS MENINOS DE 14, 12 E SETE ANOS DE IDADE. ACRESCENTA QUE O AUTOR FAZ USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ALÉM DE TER CONHECIMENTO QUE O AUTOR TEM ATÉ OUTRA FAMÍLIA. ACRESCENTA QUE O AUTOR NEGA A SE SEPARAR DA VÍTIMA, SOB ALEGAÇÕES DE QUE IRÁ MATA-LA.

II-DADOS DO⁽³⁾ AUTOR
AUTOR⁽³⁾
PAI:
MÃE:
NATURALIDADE/UF:
RG/ÓRGÃO EMISSOR:
PROFISSÃO: MECÂNICO
ENDERECO:
CIDADE/UF: UBERLÂNDIA-MG
III-DADOS DA VÍTIMA
NOME:
ENDERECO:
BAIRRO: JARDIM IPANEMA
IV-DADOS DAS TESTEMUNHAS
NOME: A APRESENTAR
ENDERECO:
BAIRRO:
NOME:
ENDERECO:
BAIRRO:

BARRA: CUSTÓDIO PEREIRA
CIDADE/UF: UBERLÂNDIA-MG

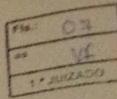
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARCIMENTO:
Nesta data, assumimos perante a Autoridade Policial que este subscreve, Delegado de Polícia da Comarca de UBERLÂNDIA-MG, o compromisso de comparecemos, sob as penas da Lei, no dia de de de 2.001 às horas.
à Sala de Audiências do Juizado Especial Criminal desta Comarca, situada na Rua

AUTOR⁽³⁾ COMPROMISSADO: *[Assinatura]*
VÍTIMA COMPROMISSADA: *[Assinatura]*

REMESSA: UBERLÂNDIA 11 DE SETEMBRO DE 2002

[Assinatura]
Bel. Adilane Couto Ladeira
Delegado de Polícia Civil 00
Nº 110.000-1
CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL
11/03/03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



COMARCA DE UBERLÂNDIA (MG)
1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Procedimento Criminal nº

Autor (a) do Fato:

Vítima:

Infração: art. 21 LCP, art. 129 CP, art. 147 CP, art. 138, 139, 140 CP

Aos 17/10/2002, na sala de audiências do 1º Juizado Especial Civil e Criminal da

Comarca de Uberlândia, feito o pregão, tendo comparecido o(a) Autor (a) do Fato, para a Audiência Preliminar, presidida pela MM Juiza de Direito, Dra. Édila Moreira Manosso. Presentes o ilustre Representante do Ministério Público e o (a) Advogado(a)/Defensor(a), ambos abaixo assinados. Ausente a vítima. Fez-se os registros necessários, como se segue:

COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS (Art. 72/74)
REPRESENTAÇÃO (Art. 75):

A vítima não compareceu:

- porque não foi intimada;
 não houve retorno do SEED/Mandado;
 porque mudou de endereço.
 apesar de devidamente intimada.

TRANSAÇÃO PENAL (Art. 76):

- que se renove a intimação para que a vítima manifeste interesse na representação
 que se aguarde a juntada do SEED/Mandado;
 que se aguarde o transcurso do prazo decadencial. (14/03/03)

Pela MM foi proferido o seguinte despacho:

Vistos etc.

Defiro pedido formulado pelo ilustre representante do MP.

Arquivem-se pelo restante do prazo decadencial. Decorrido este prazo, sem manifestação da vítima, restará configurada a ausência de condição de procedibilidade, e pelo que ficará declarada a extinção da punibilidade em relação ao (a) Autor (a) do Fato, em razão da conduta por ele (a) pretensamente perpetrada, descrita no TCO devendo a Secretaria registrar e fazer as devidas intimações. Nada mais.

Uberlândia, 17/10/2002.

Édila Moreira Manosso
Juiza de Direito

Ministério Pùblico:

Autor (a) do Fato:

Advogado (a)/Defensor (a) Pùblico(a):

Mod. 03 - A

Prezada Paula Fernanda,

A Polícia Militar possui uma codificação específica para o tipo de ocorrência da qual você solicitou as estatísticas, que é a U33004 (INFRACOES CONTRA A MULHER - VIOLENCIA DOMESTICA). No período solicitado, anos 2013 e 2014, foram localizadas 179 ocorrências com essa codificação.

Porém, acredita-se que as ocorrências de violência doméstica vão um pouco além desta codificação, motivo pelo qual expandimos a pesquisa para os seguintes critérios: ocorrências que possuem mulheres como vítima de qualquer ação criminal, cuja relação vítima/autor seja (CONJUGE / COMPANHEIRO), (EX-CONJUGE / EX-COMPANHEIRO), (FILHO / ENTEADO) ou (NAMORADO). Com essa pesquisa, o número de registros subiu para 6623 ocorrências, das quais 3422 se deram em 2013 e 3201 em 2014. Em relação a esse total de ocorrências, foram realizadas as seguintes análises:

Principais Naturezas/Crimes

NATUREZA	2013	2014	TOTAL	%
AMEACA	1126	1059	2185	32,99%
VIAS DE FATO / AGRESSAO	968	974	1942	29,32%
LESAO CORPORAL	719	625	1344	20,29%
DANO	78	66	144	2,17%
OUTROS INFRACOES C/ A PESSOA	52	60	112	1,69%
INFRACOES CONTRA A MULHER (VIOLENCIA DOMESTICA)	99	0	99	1,49%
FURTO	44	48	92	1,39%
ATENDIMENTO DE DENUNCIA DE INFRACOES CONTRA A MULHER (VIOLENCIA DOMESTICA)	25	55	80	1,21%
ATRITO VERBAL	24	44	68	1,03%
OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL	22	26	48	0,72%
OUTROS TIPOS DE NATUREZA	265	244	509	7,69%
TOTAL	3422	3201	6623	100,00%

Obs.: percebe-se que mais de 82% das ocorrências são de ameaça, vias de fato/agressão e lesão corporal.

Escolaridade

ESCOLARIDADE	2013	2014	TOTAL	%
ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)	761	831	1592	24,04%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (8 ANOS ESTUDO)	749	644	1393	21,03%
ALFABETIZADO	468	379	847	12,79%
ENSINO MEDIO INCOMPLETO (2º GRAU)	389	341	730	11,02%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (8 ANOS ESTUDO)	330	324	654	9,87%
ESCOLARIDADE - IGNORADA	239	220	459	6,93%
SUPERIOR COMPLETO	208	170	378	5,71%
SUPERIOR INCOMPLETO	165	173	338	5,10%
OUTROS - ESCOLARIDADE	50	61	111	1,68%
ANALFABETO	39	36	75	1,13%
POS-GRADUACAO	20	20	40	0,60%
PREENCHIMENTO OPCIONAL	4	2	6	0,09%
TOTAL	3422	3201	6623	100,00%

Relação Vítima / Autor

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR	2013	2014	TOTAL	%
CONJUGE / COMPANHEIRO	1595	1395	2990	45,15%
EX-CONJUGE / EX-COMPANHEIRO	1266	1252	2518	38,02%
FILHO / ENTEADO	325	315	640	9,66%
NAMORADO (A)	236	239	475	7,17%
TOTAL	3422	3201	6623	100,00%

Idade

IDADE	2013	2014	TOTAL	%
0 - 12	80	86	166	2,51%
13 - 15	86	71	157	2,37%
16 - 17	136	120	256	3,87%
18 - 24	720	688	1408	21,26%
25 - 29	585	580	1165	17,59%
30 - 34	617	552	1169	17,65%
35 - 39	428	431	859	12,97%
40 - 49	504	425	929	14,03%
50 - 59	194	183	377	5,69%
60 - 69	49	47	96	1,45%
ACIMA DE 70	16	16	32	0,48%
IDADE NÃO DECLARADA	7	2	9	0,14%
TOTAL	3422	3201	6623	100,00%

Principais Bairros

BAIRROS	2013	2014	TOTAL	%
SHOPPING PARK	234	173	407	6,15%
SAO JORGE	213	193	406	6,13%
MORUMBI	141	119	260	3,93%
LARANJEIRAS	129	107	236	3,56%
SANTA MONICA	124	99	223	3,37%
PRESIDENTE ROOSEVELT	108	113	221	3,34%
JARDIM CANAA	100	118	218	3,29%
LUIZOTE DE FREITAS	92	95	187	2,82%
OSVALDO RESENDE	99	84	183	2,76%
TIBERY	71	111	182	2,75%
JARDIM BRASILIA	96	85	181	2,73%
OUTROS	2015	1904	3919	59,17%
TOTAL	3422	3201	6623	100,00%

ANEXO IV

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

[\(Vide ADIM nº 4427\)](#)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar nº 150, de 2015\)](#)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Públíco e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....
f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... " (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129.

.....
§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

ANEXO V

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º

.....

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Eleonora Menicucci de Oliveira
Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2015